

PROC. TRT - DE-77/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

11

PROC. N.º TRT 77/89 (2V.)

1.º Vol.

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO
JULGADO EM
01/12/89

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: José Antonio Pajeú, Mauricio Rands, Alcides Spindola, Morse Lyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Home-ro Spinelli, Sonia Wright e Guilherme Mendonça

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE RECIFE e OLINDA, RADIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR e outras (76) - 27

Adv: Paulo Fernandes de Azevedo, Milton Corti Real
Amílcar B. Falcão

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO ✓

REVISOR JUIZ-CÍVIL JONAS FILHO ✓

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setem-
bro de 1989, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo q. se segue

Blasialho
Diretora do Serviço de Cadastro e Arquivo - Recife/PE

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 — C. G. C. 11.024.064/0001-49 — Boa Vista — Recife — Pernambuco

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livre: <u>De</u>	Folha: <u>—</u>
Proc: <u>23789</u>	Classe: <u>—</u>
Data: <u>01/09/89</u>	Horas: <u>17:35</u>
Serv. Cadast. Processual	

Suste - Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Susdo - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda, Rádio Pajeú de Educação Popular e outras.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe com sede na Rua Capitão Lima nº 40, Santo Amaro, Recife, doravante denominado SUSCITANTE, por seu advogado ao final assinado, procuração anexa (doc. 01), vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR e outras, todas constantes da relação anexa (doc. 02), pelas razões de fato e de direito que passa a expor,

A categoria profissional teve sua última revisão salarial há doze meses, em 1º/9/89, em Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o sindicato patronal suscitado, bem como, em Acordo firmado posteriormente perante este tribunal, bem como, por Sentença Normativa deste Egrégio Tribunal, com vigência retroativa a 1º/9/89.

Em Assembléia Geral, devidamente convocada pelo

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 — C. G. C. 11.024.064/0001-49 — Boa Vista — Recife — Pernambuco

sindicato suscitante, a categoria propôs e aprovou as reivindicações constantes da pauta anexa, posteriormente encaminhada aos suscitados através da Delegacia Regional do Trabalho, juntamente com convocatória para reunião de negociação, tendo a primeira acontecido no dia 29/ 8/89, estando outras acertadas para o dia 05/ 7/89 e dia 12/ 9/89, com as empresas do interior do estado e com o sindicato patronal, respectivamente.

Embora haja o sindicato patronal e as empresas do interior que compareceram à reunião de negociação, assegurado a manutenção da data base, foi apenas neste ponto que se chegou a acordo, até o presente, bem como, não foram todas as empresas do interior que compareceram à primeira reunião de negociação.

Assim, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca da pauta de reivindicações anexa, é a presente para requerer de V. Exa., se digne determinar a notificação dos suscitados, para comparecerem à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa., e, acompanhar o feito até final decisão, que condene as empresas que não vierem a acordar extrajudicialmente, visto que as negociações continuarão, no pedido, constante da pauta, custas e demais cominações de direito, protestando, desde já, por todos os meios de prova permitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal dos suscitados, juntada de novos documentos, inclusive, cópias da convenção e acordo que venham a ser firmados com as empresas que continuem negociando administrativamente, em relação às quais, será requerida a desistência.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 1º de setembro de 1989

Ass) José Antonio Pajeú - OAB-PE, 10553

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 — C. G. C. 11.024.064/0001-49 — Boa Vista — Recife — Pernambuco


P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE, órgão de classe com endereço sito à Rua do Lima, nº 40-Bairro Santo Amaro-Recife, CGC nº 11.024.064/0001-49, nesta representado pelo seu Diretor Presidente GERALDO FREIRE DOS SANTOS

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.332, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9.450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8.991, HOMERO SPINELLI e PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, SONIA JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 4.557, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, e, JOSÉ ANTONIO PAJEÚ, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 10.553, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conjunto 401-Boa Vista-Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 7 de março de 1989


GERALDO FREIRE DOS SANTOS
Presidente

Publ. PA 8. A-23
08/08/89.

of
in

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
- SINDICATO DOS RADIALISTAS -
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convida todos os associados em pleno gozo de seus direitos a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de Agosto de 1989 às 19:00 horas, em primeira convocação, na Rua Princesa Isabel, Parque Treze de Maio, na Câmara dos Vereadores, nesta Cidade, com 2/3 dos associados, quites com suas obrigações sociais, e, em segunda convocação, às 20:00 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre e seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura da Ata de Assembléia anterior;
- 2 - Apresentar, sugerir, discutir e aprovar proposta para Acordo Coletivo de Classe;
- 3 - Conceder plenos poderes à Diretoria do Sindicato para discutir com as empresas, ou representantes, as reivindicações apresentadas assinar Acordo Coletivo de Classe, adotar as providências necessárias, inclusive, proceder a instauração de instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal da 8ª Região, caso não se concretizem os entendimentos para o nosso acordo;
- 4 - A votação para aprovação será mediante escrutínio secreto.

Recife, 07 de Agosto de 1989.
ROBERTO CALOU DE ALENCAR
- Presidente -

**MÁQUINAS PIRATININGA
DO NORDESTE S.A.**

CGC (MF) Nº 10.782.464/0001-50

CAPITAL AUTORIZADONCz\$-5.000.000,00
CAPITAL SUBSCEINTEGRALIZADONCz\$-3.090.500,00

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, realizadas, cumulativamente e em 2ª convocação, na sede social, na Avenida Piratininga, s/nº, em Prazeres, Jaboatão, Pernambuco, no dia 10.7.1989, às 10h, com a presença de acionistas acima do número legalmente exigido, de Conselheiros Fiscais e de Price Waterhouse - Auditores Independentes, Presidente das Assembléias, Eduardo Cavalcanti de Oliveira Maciel, Conselheiro de Administração, Secretário, Henrique Silveira, Diretor. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Aprovadas, por unanimidade: I - a conversão, para o novo unidade do sistema monetário brasileiro: a) do valor do Capital Social subscrito e integralizado, que passou a ser o de NCz\$-337.372,40; b) do limite de Autorização para aumento do Capital Social, que passou a ser o de NCz\$-437.700,00. II - a alteração do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social, para expressar as modificações. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Aprovadas, por unanimidade: I - o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores independentes, relativos ao exercício de 1988; II - a correção monetária do limite de Autorização para aumento do Capital Social (Art. 168, § 2º da Lei nº 6.404/76), que passou a ser o de NCz\$-5.000.000,00; III - o aumento do Capital Social realizado, mediante a capitalização da Reserva de Capital, que passou a ser o de NCz\$-3.090.500,00; IV - a alteração do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social para expressar os novos valores; V - a eleição dos membros do Conselho de Administração. Reeleitos: Clóvis Scipilliti, Presidente, José Ermirio de Moraes Filho, Clóvis Ermirio de Moraes Scipilliti e Eduardo Cavalcanti de Oliveira Maciel. Eleito, Ruy de Souza Maia. Prazo de Gestão: 01 (um) ano. ASSINATURAS: Assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Acionistas, pelos Conselheiros e pelos Auditores Independentes. ARQUIVAMENTO: JUCEPE NIRC 2630.003.735.1. em 19.7.1989.



Manoel Marcolino (de chapéu) e Ivan Ferraz estão

**Serra Talhada recebe
segunda Missa do Poeta**

SERRA TALHADA - Será realizada, nos dias 11 a 13, a "2ª Missa do Poeta", na Praça Sérgio Magalhães, neste município, no dia 12, às 21h, acontecerá o show com a presença de Ivan Ferraz, Canhoto da Paraíba, Assisio, Fernando Filizola, Zeto e Bia, Rui Grude e Alcimar Monteiro. Na ocasião, haverá, ainda, apresentação de recitais de poesia, violeiros e repentistas, num ambiente preparado com barracas de artesanatos, bebidas e comidas típicas.

Tarcisio Rodrigues Pinto, juntamente com o músico Clóvis Lioiolo - filho apoiado cada um dos organizadores da maior das lideranças do município, indústria e comércio.

"Estaremos em Serra Talhada prestando mais uma homenagem ao inesquecível poeta Zé Marcolino, falecido no dia 20 de setembro de 1987, em acidente automobilístico, declara Ivan Ferraz, um dos responsáveis pela organização do evento". Será um momento de dupla saudade com a recente morte de Luiz Gonzaga, o "Rei do Baião", que foi amigo e parceiro do poeta e, também, no ano passado, incentivou a todos para que fosse realizada a primeira missa. Inclusive, já doente, Gonzaga se apresentou pela última vez para o povo sertanejo, liderando o show realizado na AABB de Serra Talhada".

Mas, para Ivan Ferraz - tem o mercado forte, meçou a acontecer, por intenção de Feitosa Banco do Brasil também colados dos cartazes.

Diz Ivan, que o objetivo do primeiro espetáculo foi para arrecadar fundos para a compra de uma casa para dona Maria do Carmo Alves, viúva de Zé Marcolino: "Hoje, ela é uma pessoa feliz, pois conseguiu, através do evento, adquirir a casa própria. Precisamos incentivar os dirigentes da Fundação de Cultura do município,

"Neste ano do show, juntamos Manoel Marcolino residente em Nancei este ano, vando no meu pé", que fizeram "Forrozando"., tando nossa missa, sucessos do show "Sala de Rebeldia", "Pedidos a São", encerrada com o mingó à noite, dade.

**KÁTIA Mª SOARES
TORRES GALINDO**

MARGARIDA BARBOSA - CÉLIA PINTO - DORIS - ONILDA - GRACINHA - KÁTIA LOUREIRO - JANETE - TÉLIA - REGINA - CÉLIA MONTEIRO - ISIS - REGINA LÚCIA - ISOLDA e respectivas famílias convi-

**COMPANHIA
INDUSTRIAL
IGARA**

CGC (MF) Nº 10.3
CAPITAL AUTORIZADO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

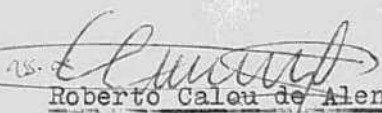
SINDICATO DOS RADIALISTAS


Rua do Lima n.º 40 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50040 - Fones: 221-1016 - 222-1362 - C.G.C. 11.024.064/0001-49


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10
DE AGOSTO DE 1989/

Às 19:00 (dezenove), horas do dia 10 (dez) de Agosto de 1989 (Mil novecentos e oitenta nove), em primeira convocação, na Rua Princesa Isabel, Parque treze de Maio na Camara dos Vereadores, nesta Cidade do Recife, esteve reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco (Sindicato dos Radialistas), de acordo com o Edital publicado dia 08 de Agosto de 1989, no Jornal do Diário de Pernambuco, página A-23, ao abrir a Assembléia o Presidente do Sindicato Sr. ROBERTO CALOU DE ALENCAR, convidou para fazer presente da mesa, o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Pernambuco, Sr. Fernando Veloso, Dr. José Antonio Pajeú, e os Diretores Brivaldo Lorêto da Silva, e Antonio de Andrade Menezes, a Assembléia contou ainda com a presença de diversos associados, como poderá comprovar no livro de assinaturas, em seguida a pedido do Presidente, o Secretário leu a ata de assembléia anterior do acordo coletivo. Dando início aos trabalhos o Presidente Roberto Calou de Alencar, apresentou a Pauta de reivindicações Econômicas, composta de 69 cláusulas, esclarecendo ainda que tão logo seria marcada reunião com os patrões. Para que produza os efeitos legais e estatutários, foi lavrada a presente ata, que assinada pelo Presidente, Secretário e advogado.

Recife, 10 de Agosto de 1989.


Roberto Calou de Alencar
Presidente


Brivaldo Lorêto
Secretário


José A. Pajeú
Advogado

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 - C. G. C. 11.024.064/0001-49 - Boa Vista - Recife - Pernambuco

"RELAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIOS AM e FM E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/

- ✓ 01 - Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda. ✓ 205
End. Rua 13 de Maio, S/N - Afogados de Ingazeira - Cep. 56.800
- ✓ 02 - Rádio da Grande Serra Ltda. da -
End. Rodovia Araripina/picos Km 3 - Araripina - Cep. 56.280
- ✓ 03 - Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda. ✓ 205
End. Rua Joaquim Nabuco, 322 - Arcoverde - Cep. 56.500
- ✓ 04 - Rádio Bitury Ltda. ✓ 205
End. Rua Siqueira Campos, 220 - Belo Jardim - Cep. 55.150
- ✓ 05 - Rádio Planalto Ltda. ✓ 205
End. Av. Padre Rocha S/N - Carpina - Cep. 55.810
- ✓ 06 - Rádio Cultura do Nordeste S/A. da -
End. Rosário Velho - Br. 232 - Caruaru - Cep. 55.100
- ✓ 07 - Rádio Liberdade de Caruaru Ltda ✓ 205
End. Rua da Conceição, 16 2º andar - Caruaru - Cep. 55.100
- ✓ 08 - Rádio Cultura do Agreste Meridional da -
End. Av. Santo Antonio, 324 - Garanhuns - Cep. 55.300
- ✓ 09 - Rádio Goiana FM Ltda - Goiana - Cep. 55.900 ✓ 205
End. Pç. Duque de Caxias, nº 818 Est. Matadouro S/N.
- ✓ 10 - J.M.B. Empreendimento Ltda - Gravatá - Cep.
End. P/Correspondência Rua Burlhões Marques, nº 15
Conj. 209 - B. Vista 205

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 - C. G. C. 11.024.064/0001-49 - Boa Vista - Recife - Pernambuco

Pag.02

- 11 - Difusoras de Pernambuco Ltda. *1. nota*
"RÁDIO DIFUSORA DE LIMOEIRO"
End. Praça da Bandeira S/N - Limoeiro - Cep. 55.700
- 12 - Rádio Cultura dos Palmares S.A. *✓ nota*
End. Margem da BR 101 - São Miguel - Palmares - Cep. 55.545
- 13 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA *205*
RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA *✓*
End. Rua Dr. Joaquim de Brito, S/N - Pesqueira - Cep. 55.200
- 14 - RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA *de*
End. Trav. Sete de Setembro S/N. - Petrolina - Cep. 56.300
- 15 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO *✓ nota*
End. Pç. Mãe Auxiliadora, 401 - Petrolina - Cep. 56.300
- 16 - RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA *de*
End. Rua Antonio Filgueira Soares S/N - Salgueiro - Cep. 56.100
- 17 - J.M;B. EMPREENDIMENTOS LTDA "RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE" *✓ nota*
End. Rua Manoel Balbino, 184 - 1º andar. - Sta. Cruz do Capibaribe - Cep. 55.190
- 18 - RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA *de*
End. Loteamento Jesus de Praga. - São Bento do Una - Cep. 55.370
- 19 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA *de*
End. Praça Sergio Magalhães, 783 - Serra Talhada - Cep. 56.900
- 20 - RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA *✓ nota*
End. Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619 - Serra Talhada - Cep. 56.900
- 21 - RÁDIO GRANDE RIO FM STEREO LTDA *de*
End. Av. 07 de Setembro S/N - Petrolina - Cep. 56.300
✓ Rua Antenor Nôvarro, 138 - *Mit* Recife-PE (P/Correspondência).
52.050

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 — C. G. C. 11.024.064/0001-49 — Boa Vista — Recife — Pernambuco

Pag. 03

- 09
✓ 22 - RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA *da-*
End. Br. 101 Km 121 - Munic. de Palmares - Palmares - Cep. 55.545
- 23 - PESQUEIRA FM LTDA ✓ *mo*
End. Rua Real da Torre, 233 - Madalena - Recife/PE.
P/Correspondência. *50-x11*
- 24 - GUARABAPES METROPOLITANA FM LTDA ✓ *mo*
End. Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 02-AP, 901 - Jaboatão - Cep. 54.000
- ✓ 25 - AGRESTE RÁDIO DIFUSÃO LTDA *da-*
End. Av. Capibaribe s/N. - Limoeiro - Cep. 55.700
- ⇒ 26 - RÁDIO FM NAZARÉ LTDA *da-*
End. Rua Leão Coroado nº 344 - Nazaré da Mata - Cep. 55.800
- ✓ 27 - RÁDIO MARANO LTDA *da-*
End. Av. Rui Barbosa nº 301 - Heliópolis - Garanhuns - Cep. 55.300
- 28 - GOIANA FM LTDA *ja.*
End. Praça Duquesde Caxias nº 818 - Estrada do Matadouro/S/N
Goiana - Cep. 55.900
- 29 - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA *ja.*
End. Rua da Conceição, 16/22 - 2º andar - Caruaru - Cep. 55.100
- ✓ 30 - FM RÁDIO VOZ DO AGRESTE LTDA *da*
End. Rua Rev. Julio Leitão de Melo s/N - Cupira - Cep. 55.460
- ✓ 31 - EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO (RADIOBRÁS) *da-*
End. Morro do Curral - Fernando de Noronha - Cep. 53.900
- 32 - RÁDIO FM SETE COLINAS LTDA ✓ *mo*
End. Rua dos Inconfidentes s/N - Garanhuns - Cep. 55.300

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 - C. G. C. 11.024.064/0001-49 - Boa Vista - Recife - Pernambuco

Pag. 04

- 10
✓ 33 - FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA *de Sem*
End. Praça da Bandeira, nº 10 1º andar. - Arcoverde - Cep. 56.500
- ✓ 34 - RÁDIO LITORAL FM LTDA *de Sem*
End. Rua Napoleão Correia Resende S/N - Barreiros - Cep. 55.500
- 35 - ITACAITÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA ✓ *de Sem*
End. Rua Floresta, S/N - Ponte Nova - Belo Jardim - Cep. 55.150
- ✓ 36 - SERRA NEGRA RÁDIODIFUSÃO LTDA *de*
End. Rua Sigismundo Gonçalves, 33 - Centro - Bezerros - Cep. 55.600
- ✓ 37 - RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA *de*
End. Cel. Afácio Mariano, nº 33 - São José do Egito - Cep. 56.700
- 38 - RÁDIO COMANCHE DE S. LOURENÇO DA MATA ✓ *de Sem*
"RÁDIO GUARANY" - Rodovia BR 408-KM.17 - São Lourenço da Mata - Ce
54.700
End. Parque S. Francisco
- ✓ 39 - RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA *de*
End. Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619 - Serra Talhada - Cep.
56.900
- ✓ 40 - RÁDIO SURUBIM LTDA *de*
End. Rua Agenor Magalhães, S/N. - Surubim - Cep. 55.750
- ✓ 41 - RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA. *de*
End. Rua Mãe Emília Cavalcanti, 570 - Timbaúba - Cep. 55.870
- 42 - RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA ✓ *de Sem*
End. Rua dos Ferreiros S/N. Granja Fazenda Nova - Vitória de Santo
Antão - Cep. 55.600
- 8

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 - C. G. C. 11.024.064/0001-49 - Boa Vista - Recife - Pernambuco

11
2

d

Pag.05

U 46 - Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de
Recife e Olinda - mod
End. Rua da Aurora, 295 4º andar Sala 407 - Boa Vista
Recife-PE.

Joel Pinheiro dos Santos nº 351 mod
mod
mod
mod
mod

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 — C. G. C. 11.074.064/0001-49 — Boa Vista — Recife — Pernambuco

12
2

RELAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO AM e FM e TELEVISÃO DO RECIFE.

- 01 ✓ - Rádio Veneza Ltda. (Rádio Cidade) *da*
Rua da Aurora nº 309 - 15º Andar B. Vista - Recife -PE.
Cep. 50.050
- 02 ✓ - Rádio Transamérica de Recife Ltda. *da*
Rua Gervásio Pires, 332 - 15º Andar B. Vista - Recife -PE.
Cep. 50.050
- 03 - Universidade Federal de Pernambuco. (Rádio Universitária) *700*
Av. Norte, S/N. Santo Amaro - Recife -PE.
Cep. 50.050
- 04 ✓ - Televisão Verdes Mares Ltda. (Rádio Recife FM Stereo) *da*
Rua Dom Bosco, 833 - B. Vista - Recife -PE.
Cep. 50.050
- 05 ✓ - Rádio Clube de Pernambuco S/A. (Caetés) *da*
Rua do Veiga, 590 - Santo Amaro - Recife -PE.
Cep. 50.040
- 06 ✓ - Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco.
(Rádio Evangélico Brasil)
Rua da Aurora, 1071 - Conj. 1906 - B. Vista - Recife -PE.
Cep. 50.050 *da*
- 07 ✓ - Rádio Manchete S/A. *da*
Rua Dantas Barreto, 498 Recife -PE.
Cep. 50.010
- 08 ✓ - Rádio Monumento FM Ltda. (Rádio Atividade) *da*
Rua Praça do Mirante S/N (Morro Peludo) Olinda -PE.
Cep. 53.000
- 09 ✓ - Duarte Coelho FM Ltda. (Antena Um) *da*
Rua do Hospício, 767 - B. Vista - Recife -PE.
Cep. 50.050

10 -

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 - C. G. C. 11.024.064/0001-49 - Boa Vista - Recife - Pernambuco

- 10 ✓ - Rádio Tamandaré S/A. *dg*
Av. Mascarenhas de Moraes, 3104 - Recife - PE. *71*
Cep. 51.040
- 11 ✓ - Rádio Capibaribe do Recife Ltda. (Jovem Cap.)
Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena, 956 - Fundação - Recife - PE.
Cep. 52.121 *dg*
- 12 ✓ - Soc. Rádio Emissora Continental do Recife Ltda.
Rua Pajussara, S/N - Tijipiô - Recife - PE.
Cep. 50.790 *dg*
- 13 ✓ - Rádio Globo de Recife - Rádio Reporte - Rádio Paulista Ltda.
Rodovia - Recife - Paulista - Km 14 *dg*
Cep.
- 14 ✓ - Rádios Jornal do Comércio Ltda.
Rua do Lima, 250 - Santo Amaro - Recife - PE.
Cep. 50.040 *r*
- 15 ✓ - Rádio Paulista Ltda. Rádio Paulista. Rádio Mundial. Rádio Musical. *6*
Rod. Recife/Paulista, Km 14 *dg*
Cep.
- 16 ✓ - Sol-Som Ocupacional Ltda. NOTIFICAR *dg*
Rua José Alencar, 44 Conj. 71 - Edif. Embaixador - B. Vista - Recife.
Cep. 50.050
- 17 ✓ - Tv Globo de Recife Ltda
Rua Dantas Barreto, 1186 - Recife - PE. *dg*
Cep. 50.020
- 18 ✓ - Tv Jornal do Comércio S/A.
Rua do Lima, 244 - Santo Amaro - Recife - PE.
Cep. 50.040 *dg*
- 19 ✓ - Televisão Manchete Ltda.
Rua Dantas Barretos, 498 - Recife - PE.
Cep. 50.010 *dg*

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Conjunto 504
Fone: 222-1362 — C. G. C. 11.024.064/0001-49 — Boa Vista — Recife — Pernambuco

14
/

20 - Universidade Federal de Pernambuco.
Av. Norte S/N - Santo Amaro - Recife - PE.
Cep. 50.010

X
nos

21 - Espia-Video
Rua Prof. ^{José} Antônio Pessoa, 985 - Bairro Novo
Olinda-PE
CEP. 53.120

22 - Center TV Rádio Foto Ltda.
Rua do Príncipe, 120 - Boa Vista
Recife-PE
CEP. 50.050

23 - Alberto Estevão de Souza
Av. nossa Senhora do Carmo, 30 8º andar - Sala 805 - 50-010

24 - Grifo Cerigrafia & Prop. Ltda.
Av. Conselheiro Aguiar, 177 - 08 - Pina
Recife-PE
CEP. 50.010

25 - Dampa Vídeo Ltda.
Rua das Ninfas, 302 1º andar - Boa Vista
Recife-PE:
CEP. 50.070

26 - Sindicato das Empresas - SERT
Rua Arnóbio Marques, 584 - Stº Amaro - Recife-PE
Recife-PE.
CEP. 50.040

27 - COSAPA
Av. Bernardo Vieira da Melo, 3423 - ^{Piedade} ~~Moreno~~
CEP. 54440 - Jaboatão - PE

nos

15
/ 2

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADA EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 1º de setembro de 1989, à base de 100% (cem por cento) da variação acumulada no período compreendido entre 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), compensadas as antecipações decorrentes do Decreto-Lei nº2.335/87 e da Lei nº7.788/89,

01.1 - PRODUTIVIDADE

Feita a atualização monetária dos salários, serão estes contemplados com um percentual de 15% (quinze por cento), a título de aumento de produtividade.

01.2 - AUMENTO REAL

Procedidos os reajustamentos acima, serão os salários dos trabalhadores corrigidos com um percentual de 15% (quinze por cento), concedidos a título de aumento real de salários.

02 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1989, fica estipulado um Piso Salarial, para a categoria, de NCz\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzados novos), atualizado mensalmente, com base em 100% (cem por cento) do IPC do mês anterior.

16
08
/

02.1 - GANHO REAL

O Piso Salarial terá um ganho real, mensal, de 5% (cinco por cento), ou seja, após a atualização do valor do Piso Salarial, nos termos do caput, será a este aplicado um percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

03 - ANUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, por cada ano de serviço na mesma empresa.

04 - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinário serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, bem como, nas folgas regulares.

05 - DESPESAS DE VIAGEM

Quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife, terá todas as despesas a transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos radiotelefonistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da cidade de contratação.

§ 1º - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas como horas de trabalho extraordinário, com adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º - O pernoite ou estada, deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os membros da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas, em hotéis credenciados pela EMBRATUR.

17
↑

6 - FUNÇÃO DE CHEFIA OU CONFIANÇA

Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário do profissional acrescido à sua remuneração.

7 - TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeitos desta convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte.

8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o seu salário base.

9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Independente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissão, iluminadores e eletricitistas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

10- GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ficam as empresas obrigadas a pagarem aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de junho, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

11- OPERADOR-GRAVADOR

A todo operador que trabalhar com operação gravada, fazendo as vezes de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

12 - SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao trabalhador que, estando em descanso entre duas jornadas de trabalho ou no gozo de folga regular, vier a ser buscado em sua residência ou onde se encontre, para realização de serviços inadiáveis na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas com adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a quatro horas, com o mesmo adicional.

12.1 - HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas para os fins desta reivindicação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado buscado em sua casa, até o momento em que seja a esta devolvido.

13 - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior à sua, devendo ser efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a 30 (trinta) dias.

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que mantêm folha mensal de pagamento, farão um adiantamento até o dia 15 de cada mês, devendo efetuar o pagamento do restante dos salários, inclusive horas extras, até a última sexta-feira do mês correspondente.

15 - DIREITOS AUTORAIS

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzidos por terceiros, ainda que de empresas coligadas à empregadora dos autores do serviço, ensejarão o pagamento aos autores, pelo seu empregador, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente de cada reprodução que se der.

19
/

BENEFÍCIOS SOCIAIS

16 - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando não tenham restaurantes próprios, ou, quando tenha, estando o empregado em trabalho externo, vale-refeição no valor de MCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), reajustável mensalmente de acordo com a variação do IPC no mês anterior.

17 - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale-transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa-trabalho-casa, não podendo este número, ser inferior a 60 (sessenta) vales para cada ônibus que o funcionário necessite tomar para vir de sua casa ao trabalho.

18 - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

Os empregados que encerrem ou iniciem sua jornada após às 23:00 horas e antes das 06:00 horas, serão conduzidos de casa para o trabalho e vice-versa, às expensas da empresa.

19 - APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa assegurará demissão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

20 - ALIMENTAÇÃO MATINAL

Aos empregados que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00h, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

21 - INTERVALO ENTRE-JORNADAS

Fica assegurado a todos os empregados, um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

20
06
✓

22 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de cinco ou me- nos anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de servi- ço.

23 - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidos para justificar faltas ao traba- lho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profis- sionais habilitados.

24 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 (três) M. V. R., por cada filho de empregado, do sexo masculino ou feminino, até a idade de 06 (seis) anos.

25 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

As empresas firmarão convênios com firmas especializadas, para a pres- tação de assistência médico-odontológico-hospitalar aos seus funcioná- rios e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

26 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os salários dos seus emprega- dos, que estejam em gozo de benefício da Previdência Social, sendo o valor da complementação correspondente à diferença entre o valor do be- nefício e o salário a que faria jus se estivesse trabalhando.

27 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

As empresas se comprometem a reembolsar as despesas que seus emprega- dos efetuarem com a realização de cursos de especialização ou de me- llhoria do nível escolaridade.

28 - SEGURO

As empresas firmarão contratos de seguro em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, em valor correspondente a: 40 (quarenta) salários mínimos nacionais, na hipótese de morte acidental; 20 (vinte) salários mínimos nacionais na ocorrência de morte natural e 16 (dezesesseis) salários mínimos nacionais, para cobertura das despesas hospitalares decorrentes de acidentes.

28.1 - Fica facultado às empresas o direito de pagarem diretamente ao beneficiário os valores previstos no "caput" desta reivindicação.

29 - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes, os valores rescisórios.

30 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte de qualquer dos seus funcionários, as empresas se comprometem a assumir as despesas funerárias.

31 - SUPLEMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO-FAMÍLIA, de modo a que o seu valor atinja o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por cada filho de trabalhador.

32 - DIA DO RADIALISTA

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

33 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, estas terão início, sempre, no primeiro dia útil da semana.

34 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

At the top right of the page, there are handwritten initials "ca" and a signature.

As empregado, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional, para ser descontado, em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária.

35 - ESCALA MENSAL DE REPOUSO SEMANAL

As empresas se obrigam a colocar, em local visível do setor de trabalho, com antecedência mínima de dez dias, as escalas de repouso semanal remunerado (escala de folgas), sem excluir o domingo obrigatório para aqueles que trabalham nesse dia da semana.

35.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, não eliminará o dia de repouso regular, estabelecido para cada semana do mês.

36 - LEITE

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulam substâncias tóxicas.

37 - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato de pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (CONTRA-CHEQUE), onde devem estar discriminadas todas as parcelas ou quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recalculamento para o IAS e FGTS.

0922
39 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica assegurada, para todos os radialistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de cinco horas de trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a trinta horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço efetivo, as horas em que o radialista permanecer à disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, bem como, o período de reprodução das gravações feitas.

40 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO

Quando o empregado não necessitar ausentar-se das dependências da empresa, no horário de intervalo para repouso e alimentação, será facultado às empresas implantarem a isenção de marcação do ponto no início e término do referido período.

41 - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença prêmio remunerada de trinta ou sessenta dias aos seus empregados que completem, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

42 - ABORTO

Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

43 - DA ADOÇÃO PELA MULHER

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurado o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que faltar para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, contados do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

43.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

44 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de auxílio educação, até o limite de um Piso Salarial da categoria, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de março de 1990, sem juros ou correção monetária.

45 - LICENÇA POR CASAMENTO

Por ocasião do seu casamento, o empregado, de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento ao trabalho durante uma semana, contada da data do casamento, sem prejuízo dos seus vencimentos.

GARANTIAS DO EMPREGO

46 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A todos os empregados contemplados com a presente convenção ou acordo coletivo de trabalho, fica assegurada a estabilidade no emprego por um período de 12 (doze) meses.

47 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE

As empresas se comprometem a não demitir, no decurso de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruírem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente de trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada nos casos de natimorto ou aborto.

48 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Fica vedada a contratação de empregados, para exercerem, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº6.615/78.

48.1 - Art. 13

No caso das exceções previstas no art. 13 da Lei nº 6.615/73, as percentuais previstos, como mínimos, nos seus incisos I, II e III, passam a ser para as partes abrangidas por esta convenção ou acordo coletivo, de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

49 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido, fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa, a título de AVISO PRÉVIO, não podendo o AVISO PRÉVIO TRABALHADO, em nenhuma caso, exceder de 30 (trinta) dias.

49.1 - INTEGRAÇÃO

Fica pactuado que os dias pagos na forma prevista no "caput", integram o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

50 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, é devida uma indenização por tempo de serviço, correspondente a um mês de salário por ano trabalhado, devendo ser computada como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

50.1 - DOBRO

Ao trabalhador que contar com mais de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, a indenização é devida em dobro.

51 - CONVITE PARA TRABALHAR

Ao empregado que deixar o seu emprego em uma empresa, a convite de outra empresa, para nesta trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego, por um prazo de doze meses.

12
95
2

52 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas garantirão a estabilidade no emprego, dos delegados sindicais, eleitos livremente pelos empregados, na proporção de um delegado para cada veículo de comunicação da empresa, nos termos previstos no art. 543 da CLT.

REIVINDICAÇÕES SINDICAIS

53 - MURAL

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural em local apropriado e acessível, para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria.

54 - DIRETORES DO SINDICATO

As empresas comprometer-se a liberar das suas funções, e, com remuneração, até o limite de dois por empresa, os dirigentes do sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no sindicato, que forem escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária para dedicarem-se ao trabalho sindical.

55 - DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar ao lado do nome de cada um, o número do Registro Profissional e a indicação de serem ou não sócios do sindicato.

56 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data de eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos.

25

26
R57 - GARANTIA DE ACESSO

Fica assegurado aos Dirigentes do Sindicato, o direito de acesso às dependências da empresa.

58 - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Salvo manifestação em contrário do agente fiscal, fica assegurado ao Sindicato, o direito de designar um dos seus dirigentes pessoa de sua confiança e com conhecimento da situação da categoria, para acompanhar as fiscalizações realizadas no interior das empresas.

59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados (associados do sindicato), as contribuições sociais, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado este valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

59.1 - Fica facultado aos empregados se oporem ao desconto referido no "caput", devendo, para tanto, manifestar seu desejo por escrito, à direção da Empresa, que por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

59.2 - As empresas se comprometem a recolher aos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar a efetivação do desconto, a importância descontada dos salários dos seus empregados, sob pena de incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros de mora e correção monetária.

59.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

60 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

60.1 - MULTA

Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de 1 (hum) dia de salário, sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.

61 - REPOUSO REMUNERADO

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar ao trabalho, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

62 - DIFUSÃO

As empresas beneficiárias das concessões dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão à sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria dos Radialistas, parte dessa cedência, em espaços gratuitos em suas emissoras, de 10 (dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

63 - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta contratação coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 2 (dois) M. V. R., por infração prática, a qual reverterá em favor do empregado.

64 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salários por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), mais correção pelo IPC.

65 - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, ressalvando-se apenas as que hajam sido expressamente alteradas ou suprimidas.

66 - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês de outubro de 1989, de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual pago no mês, a título de verba assistencial, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, da Categoria Profissional.

67 - BENEFICIÁRIOS

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco.

68 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1989 e a terminar em 31 de agosto de 1990.

69 - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, NA FORMA ABAIXO:

29

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, por seus representantes legais infra-assinados, que tem por justo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICE DE REAJUSTE

2.1 Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre os salários de 31 de agosto de 1988 com vigência a partir de 01 de setembro de 1988 já compensados todos os aumentos Lei ocorridos no período de 01 de setembro de 1987 até a data-base, podendo as empresas ainda, compensarem, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST, todos os aumentos proporcionais neste mesmo período (Lei nº 5.097/76 (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), de antecipação proporcionais por força do Termo Aditivo a Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de 1987, assinado em fevereiro de 1988.

2.2 Os salários dos empregados admitidos após 01 de setembro de 1987 (data-base), serão atualizados na data prevista no item 2.1 (01 de setembro de 1988), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 01 de setembro de 1988 – início da vigência desta Convenção – o piso salarial dos radialistas, tal como foi definido no art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) mensais, e para os demais empregados beneficiários desta convenção, será de Cz\$ 28.467,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados) mensais.

3.2 Durante a vigência desta Convenção, o referido piso salarial será reajustado automaticamente, de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 8º do DL-2336/87.

4 HORAS EXCEDENTES – ADICIONAL

4.1 As horas excedentes [suplementares (CLT, art. 59) e extraordinárias (CLT, art. 61)] serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas normais.

5 DESPESAS DE VIAGEM

5.1 As empresas pagarão refeição no valor de 1/2 (meia) OTN, quando os serviços forem realizados fora do município de sua Sede, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetro. Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as empresas ou por elas autorizados, no caso de necessidade de pernoite.

[Handwritten signature]

30
/

6 GRATIFICAÇÃO NATALINA – 13º SALÁRIO

6.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, por ocasião da concessão das férias.

7 TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

7.1 As empresas de rádio e televisão se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 24.00 (vinte e quatro) e 0:00 (duas) horas.

7.2 O benefício ou vantagem ora previsto não será considerado como diálio pessoal permanente, nem integrará a remuneração do beneficiário, para qualquer efeito.

7.3 As empresas que cumprirem o previsto no "caput" desta cláusula se desobriga do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso trabalho-residência, aos empregados beneficiados com esta medida.

8 CRECHE

8.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 389 da CLT, firmarão dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta convenção, convênio com creche, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias radialistas nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal.

8.2 As empresas que já possuem assistência equivalente poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3296/86, de 05.09.86, do Ministério do Trabalho.

9 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

10 SEGURO

10.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terá os valores equivalentes a seis (6), quatro (4) e cinco (5) vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

10.2 Fica facultado à empresa pagar diretamente ao empregado os valores consignados no item 10.1, desobrigando-a daquela contratação.

31
7

10.3 Na hipótese de o empregado optar por plano de seguro oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 10.1, ainda que o trabalhador participe de outra onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada de contribuir para a mesma, no mesmo item.

10.4 Os valores estabelecidos no item 10.1 ficam limitados ao teto máximo de C\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados).

11 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

11.1 O início do gozo das férias é iniciado em o primeiro dia útil da semana seguinte ao término do empregado em contrário cujo adiantamento dependerá de decisão do empregador.

12 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

12.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos sete em sete semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTA

13.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, em face de prestação de exame vestibular (universitário e superior), desde que, comprovadamente, sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

13.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário visando a compensação das horas ausentadas.

14 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

14.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

15 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

15.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento for efetuado além dos prazo a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excluindo-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de multa ou ajustada.

31

32
/

16 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

16.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contado do término do aviso-prévio, trabalhado ou não sendo que eventual prazo de reajuste deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que decorra do aviso-prévio.

16.2 A inobservância do prazo estipulado no item 16.1 implicará no pagamento pelo empregador de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias e juros de mora, desde que não decorra da culpa do empregado.

17 GARANTIA À GESTANTE

17.1 Fica garantida à mulher gestante estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do término da licença prevista no art. 392 da CLT.

18 ACUMULO DE FUNÇÕES – PROIBIÇÃO

18.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6615/78.

19 AVISO-PRÉVIO ESPECIAL

19.1 As empresas garantem aviso-prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço para o mesmo empregador.

20 QUADRO DE AVISOS

20.1 As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do sindicato profissional, devidamente encaminhadas pelo seu presidente à direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente à política partidária ou de assuntos estranhos à vida sindical.

21 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS – ENVIO AO SINDICATO

21.1 As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos.

22 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

22.1.1 ASSOCIATIVAS – As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez por cento) no piso salarial do radialista (conforme definido na Lei nº 6.615/79) referido no item 3.1 desta convenção, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao sindicato.

/

33
/

profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

22 ASSISTENCIAIS – Obrigam-se igualmente a recolher, a partir de setembro de 1988, e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato profissional, até o dia 17 de novembro de 1988, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário atual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de contribuição assistencial para o seguro. Os empregados não sindicalizados deverão se manifestar, sob pena de multa de até 10 (dez) dias contados da publicação desta convenção na DRT/PE.

23 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar aos empregados/associados o montante retido.

23 MULTA

23.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-referência regional para o empregador. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato ilícito após a notificação do prejudicado.

24 PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1 A presente convenção tem vigência de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

25 FORO DE COMPETÊNCIA

25.1 Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Este documento, datilografado em 06 (seis) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco – DRT/PE, para fins de registro como ordena § único do art. 613 da CLT.

33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

34
/

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-46/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE, OLINDA RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA. E OUTRAS (46) (SUSCITADAS).

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Fabelo, compareceram: Dr. Valdir Alves Coelho, advogado e preposto da Rádio Cultura dos Palmares S/A; Drs. José Almeida de Queiroz, Joaquim Edmilson Siqueira da Silva e Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo, advogados das seguintes suscitadas: Rádio Jornal do Comércio Ltda., Difusoras de Pernambuco Ltda., Rádio Cultural de Vitória Ltda., Rádio Planalto Ltda., Rádio Cultura do Nordeste S/A, Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, Rádio Quilombo dos Palmares Ltda., Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda. de Afogados da Ingazeira e Rádio Vitória FM. Drs. Roberto Moraes e José Antonio Pajeú, advogados do Sindicato Suscitante. Srs. Geraldo Freire, Paulo Fernandes e Roberto Calu, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Sindicato suscitante. Sr. Francisco Teixeira Colares Filho, preposto da Rádio Vale do Capibaribe; Sr. Civaldo Lima, Delegado Sindical. Pe. Pedro Paulo representante da Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco. Abertos os trabalhos, informou o Sr. Presidente aos advogados do Sindicato Suscitante, que as notificações encaminhadas ao Agreste Rádiodifusão Ltda. e à Sociedade Rádio Cultura Ltda. haviam sido devolvidas pela EBCT, com a informação de ser desconhecido o endereço. O Suscitante disse que desistia do Dissídio em relação às referidas Susditadas. Disse ainda, que desiste do dissídio também em relação ao Sindicato das empresas de Rádiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, por ter chegado a acordo com o mesmo, nos termos da Convenção Coletiva que pede seja anexada aos autos. Com a

1 & 1 Mod. 11
palavra o

34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

35
2
02.

palavra os advogados do Sindicato das empresas de Radiodifusão e televisão de Recife e Olinda, Drs. Antonio Cavalcanti de Araújo' e José Almeida de Queiroz, disseram que concordavam com o pedido do Sindicato Suscitante. Sem êxito a tentativa de conciliação e com a palavra para contestação, as empresas presentes apresentaram contestação por escrito, acompanhada de documentos. A Rádio Vale do Capibaribe, disse que ratifica a contestação juntada aos autos. Juntada deferida. A esta altura, as partes presentes e representadas, conciliaram nas seguintes bases, relativas às cláusulas econômicas: "CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 63,28 % e mais 4% a título de produtividade, incidente sobre os salários de 31.08.88, com vigência a partir de 01.09.88, já compensados todos os aumentos de lei ocorridos no período de 01.09.87 até a data base, com absoluta observância da Instrução Normativa nº 01, do TST. Os salários dos empregados admitidos após 01.09.87 (data base), serão atualizados na data prevista no item anterior (01.09.88), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na Cláusula seguinte. CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01.09.88, início da vigência deste acordo, o Piso Salarial dos Radialistas, tal como foi definido no art.29 da Lei nº 6615/78, será de:..... Cz\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados), para as empresas de Caruaru e Garanhuns, quais sejam: Rádio Jornal do Comércio e Radio Cultura do Nordeste S/A ; Cz\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzados), para a Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, situada em Petrolina; Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), para a Rádio Planalto Ltda.ME, localizada em Carpina; Cz\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados) para as seguintes emissoras: Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda. (Afogados da Ingazeira), Rádio Comanghe De São Lourenço da Mata Ltda. (Rádio Guarany) (São Lourenço da Mata), Rádio Vitória FM e Rádio Cultural de Vitória Ltda. (Vitória de Santo Antão), Rádio Cultura dos Palmares S/A e Rádio Quilombo dos Palmares Ltda. (Palmares). Parágrafo Único: Durante a vigência deste acordo, o referido Piso Salarial será reajustado automaticamente de conformidade com os critérios estabelecidos no art.89, do DL 2336/87. CLÁUSULA TERCEIRA: As empresas se comprometem a constituição de uma comissão paritária, de ~~com~~



36
/

acordo com o Sindicato Suscitante, para estudo e viabilidade de celebração de convênio medido em favor de seus empregados. As empresas acordantes aderem às cláusulas não econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 09.09.88, entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, de nos, 04 a 24.1.. Com a palavra o advogado do Sindicato Suscitante, disse que: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, suscitou Dissídio Coletivo contra o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e mais 45 empresas de Radiodifusão sediadas no Interior do Estado de Pernambuco. Após suscitado o Dissídio, os Sindicatos das respectivas categorias (econômica e profissional) firmaram Convenção Coletiva registrada na Delegacia Regional do Trabalho, em 09.do corrente mês. Marcada a audiência de Conciliação, neste Tribunal, o Sindicato Suscitante requereu como efetivamente requer, a desistência do referido processo, tendo em seguida o Acordo do Sindicato Suscitado. Aberta a sessão, ou audiência, se verificou que das 45 empresas relacionadas em fls. integrantes dos autos, apenas compareceram algumas das suscitadas já relacionadas nesta ata, as quais, assinam o presente acordo referentemente ao pedido. Não tendo comparecido as demais, suscitadas, há de ser decretada a pena de revelia e confissão em relação a todas as ausentes, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores termos, e julgando-se procedente o dissídio, na forma como reivindicado na pauta do sindicato suscitante e constante de fls. 14/36, dos autos, concedendo aos trabalhadores, pelo menos, a extensão do acordo ora celebrado, assegurado, contudo, o Piso Salarial de Cz\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados). Razões Finais: O sindicato suscitante mantém os termos da inicial Prejudicada as Razões Finais dos Suscitados presentes, em face da celebração do Presente acordo. Determinou o Sr. Presidente que se esclarecesse que: Em relação à cláusula Segunda, onde se relacionam as empresas que estarão obrigadas ao pagamento do Piso Salarial de Cz\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados), também se inclua a RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE, que por um lapso deixou de constar da relação. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho, para os devidos fins. E para

36



37
/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

04.

constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

AG

Juiz Presidente

José Almeida

José Almeida de Queiroz

Procuradoria Regional
Joaquim Edinilson

Joaquim Edinilson Silveira

Roberto F. Moraes

Roberto F. Moraes

José Antonio

José Antonio Pajeú

Geraldo Freire

Geraldo Freire

Roberto Calou

Roberto Calou

Francisco Teixeira C. Filho

Francisco Teixeira C. Filho

Civaldo Lima

Civaldo Lima

Pe. Pedro Paulo Tormena

Pe. Pedro Paulo Tormena

José Almeida

José Almeida

Secretária

38
/

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADA EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 1º de setembro de 1989, à base de 100% (cem por cento) da variação acumulada no período compreendido entre 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), compensadas as antecipações decorrentes do Decreto-Lei nº2.335/87 e da Lei nº7.788/89.

01.1 - PRODUTIVIDADE

Feita a atualização monetária dos salários, serão estes contemplados com um percentual de 15% (quinze por cento), a título de aumento de produtividade.

01.2 - AUMENTO REAL

Procedidos os reajustamentos acima, serão os salários dos trabalhadores corrigidos com um percentual de 15% (quinze por cento), concedidos a título de aumento real de salários.

02 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1989, fica estipulado um Piso Salarial, para a categoria, de NCz\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzados novos), atualizado mensalmente, com base em 100% (cem por cento) do IPC do mês anterior.

39
02
R

02.1 - GANHO REAL

O Piso Salarial terá um ganho real, mensal, de 5% (cinco por cento), ou seja, após a atualização do valor do Piso Salarial, nos termos do caput, será a este aplicado um percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

03 - ANUËNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, por cada ano de serviço na mesma empresa.

04 - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinário serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, bem como, nas folgas regulares.

05 - DESPESAS DE VIAGEM

Quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife, terá todas as despesas a transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos radialistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da cidade de contratação.

§ 1º - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas como horas de trabalho extraordinário, com adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º - O pernoite ou estada, deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os membros da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas, em hotéis credenciados pela EMRAPUR.

39

6 - FUNÇÃO DE CHEFIA OU CONFIANÇA

Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário do profissional acrescido à sua remuneração.

7 - TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeitos desta convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte.

8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o seu salário base.

9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Independentemente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissão, iluminadores e eletricitistas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

10- GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ficam as empresas obrigadas a pagarem aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de junho, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

11- OPERADOR-GRAVADOR

A todo operador que trabalhar com operação gravada, fazendo as vezes de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

12 - SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao trabalhador que, estando em descanso entre duas jornadas de trabalho ou no gozo de folga regular, vier a ser buscado em sua residência ou onde se encontre, para realização de serviços inadiáveis na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas com adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a quatro horas, com o mesmo adicional.

12.1 - HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas para os fins desta reivindicação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado buscado em sua casa, até o momento em que seja a esta devolvido.

13 - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior à sua, devendo ser efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a 30 (trinta) dias.

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que mantiverem folha mensal de pagamento, farão um adiantamento até o dia 15 de cada mês, devendo efetuar o pagamento do restante dos salários, inclusive horas extras, até a última sexta-feira do mês correspondente.

15 - DIREITOS AUTORAIS

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzidos por terceiros, ainda que de empresas coligadas à empregadora dos autores do serviço, ensejarão o pagamento aos autores, pelo seu empregador, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente de cada reprodução que se der.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

15
R

16 - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando não tenham restaurantes próprios, ou, quando tenha, estando o empregado em trabalho externo, vale-refeição no valor de R\$ 10,00 (dez cruzados novos), reajustável mensalmente de acordo com a variação do IPC no mês anterior.

17 - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale-transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa-trabalho-casa, não podendo este número, ser inferior a 60 (sessenta) vales para cada ônibus que o funcionário necessite tomar para vir de sua casa ao trabalho.

18 - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

Os empregados que encerrem ou iniciem sua jornada após às 23:00 horas e antes das 06:00 horas, serão conduzidos de casa para o trabalho e vice-versa, às expensas da empresa.

19 - APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa assegurará demissão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

20 - ALIMENTAÇÃO MATINAL

Aos empregados que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00h, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

21 - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica assegurado a todos os empregados, um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

22 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de cinco ou menos anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço.

23 - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidos para justificar faltas ao trabalho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profissionais habilitados.

24 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 (três) M. V. R., por cada filho de empregado, do sexo masculino ou feminino, até a idade de 06 (seis) anos.

25 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

As empresas firmarão convênios com firmas especializadas, para a prestação de assistência médico-odontológico-hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

26 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os salários dos seus empregados, que estejam em gozo de benefício da Previdência Social, sendo o valor da complementação correspondente à diferença entre o valor do benefício e o salário a que faria jus se estivesse trabalhando.

27 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

As empresas se comprometem a reembolsar as despesas que seus empregados efetuarem com a realização de cursos de especialização ou de melhoria do nível escolaridade.

28 - SEGURO

As empresas firmarão contratos de seguro em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, em valor correspondente a: 40 (quarenta) salários mínimos nacionais, na hipótese de morte acidental; 20 (vinte) salários mínimos nacionais na ocorrência de morte natural e 16 (dezesesseis) salários mínimos nacionais, para cobertura das despesas hospitalares decorrentes de acidentes.

28.1 - Fica facultado às empresas o direito de pagarem diretamente ao beneficiário os valores previstos no "caput" desta reivindicação.

29 - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes, os valores rescisórios.

30 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte de qualquer dos seus funcionários, as empresas se comprometem a assumir as despesas funerárias.

31 - SUPLEMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO-FAMÍLIA, de modo a que o seu valor atinja o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por cada filho de trabalhador.

32 - DIA DO RADIALISTA

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

33 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, estas terão início, sempre, no primeiro dia útil da semana.

34 - EMPRESTIMO DE FÉRIAS

103
15
↑

As empregado, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional, para ser descontado, em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária.

35 - ESCALA MENSAL DE REPOUSO SEMANAL

As empresas se obrigam a colocar, em local visível do setor de trabalho, com antecedência mínima de dez dias, as escalas de repouso semanal remunerado (escala de folgas), sem excluir o domingo obrigatório para aqueles que trabalham nesse dia da semana.

35.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, não eliminará o dia de repouso regular, estabelecido para cada semana do mês.

36 - LEITE

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulem substâncias tóxicas.

37 - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (CONTINUA-CHEQUE), onde devem estar discriminadas todas as parcelas ou quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recolhimento para o IAPAS e FGTS.

45

39 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica assegurada, para todos os radialistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de cinco horas de trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a trinta horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço efetivo, as horas em que o radialista permanecer à disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, bem como, o período de reprodução das gravações feitas.

40 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO

Quando o empregado não necessitar ausentar-se das dependências da empresa, no horário de intervalo para repouso e alimentação, será facultado às empresas implantarem a isenção de marcação do ponto no início e término do referido período.

41 - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença prêmio remunerada de trinta ou sessenta dias aos seus empregados que completem, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

42 - ABORTO

Na ocorrência de aborto, ficará assegurada à empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

43 - DA ADOÇÃO PELA MULHER

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurado o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que faltarem para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

4/6
K

43.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

44 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de auxílio educação, até o limite de um Piso Salarial da categoria, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de março de 1990, sem juros ou correção monetária.

45 - LICENÇA POR CASAMENTO

Por ocasião do seu casamento, o empregado, de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento ao trabalho durante uma semana, contada da data do casamento, sem prejuízo dos seus vencimentos.

GARANTIAS DO EMPREGO

46 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A todos os empregados contemplados com a presente convenção ou acordo coletivo de trabalho, fica assegurada a estabilidade no emprego por um período de 12 (doze) meses.

47 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE

As empresas se comprometem a não demitir, no decurso de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruírem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente de trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada nos casos de natimorto ou aborto.

48 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Fica vedada a contratação de empregados, para exercerem, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº6.615/78.

48.1 - Art. 13

No caso das exceções previstas no art. 13 da Lei nº 6.615/78, as percentuais previstas, como mínimos, nos seus incisos I, II e III, passam a ser para as partes abrangidas por esta convenção ou acordo coletivo, de 80% (oitenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

49 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido, fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa, a título de AVISO PRÉVIO, não podendo o AVISO PRÉVIO TRABALHADO, em nenhuma caso, exceder de 30 (trinta) dias.

49.1 - INTEGRAÇÃO

Fica pactuado que os dias pagos na forma prevista no "caput", integram o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

50 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, é devida uma indenização por tempo de serviço, correspondente a um mês de salário por ano trabalhado, devendo ser computada como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

50.1 - DOBRO

Ao trabalhador que contar com mais de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, a indenização é devida em dobro.

51 - CONVITE PARA TRABALHAR

Ao empregado que deixar o seu emprego em uma empresa, a convite de outra empresa, para nesta trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego, por um prazo de dois meses.

Handwritten initials and a signature.

Handwritten initials.

12/69
✓

52 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas garantirão a estabilidade no emprego, dos delegados sindicais, eleitos livremente pelos empregados, na proporção de um delegado para cada veículo de comunicação da empresa, nos termos previstos no art. 543 da CLT.

REIVINDICAÇÕES SINDICAIS

53 - MURAL

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural em local apropriado e acessível, para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria.

54 - DIRETORES DO SINDICATO

As empresas comprometem-se a liberar das suas funções, e, com remuneração, até o limite de dois por empresa, os dirigentes do sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no sindicato, que forem escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária para dedicarem-se ao trabalho sindical.

55 - DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar ao lado do nome de cada um, o número do Registro Profissional e a indicação de serem ou não sócios do sindicato.

56 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data de eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos.

57 - GARANTIA DE ACESSO

Fica assegurado aos Dirigentes do Sindicato, o direito de acesso às dependências da empresa.

58 - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Salvo manifestação em contrário do agente fiscal, fica assegurado ao Sindicato, o direito de designar um dos seus dirigentes pessoa de sua confiança e com conhecimento da situação da categoria, para acompanhar as fiscalizações realizadas no interior das empresas.

59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados (associados do sindicato), as contribuições sociais, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado esse valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

59.1 - Fica facultado aos empregados se oporem ao desconto referido no "caput", devendo, para tanto, manifestar seu desejo por escrito, à direção da Empresa, que por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

59.2 - As empresas se comprometem a recolher aos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar a efetivação do desconto, a importância descontada dos salários dos seus empregados, sob pena de incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros de mora e correção monetária.

59.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

14
51
M

60 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

60.1 - MULTA

Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de 1 (hum) dia de salário, sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.

61 - REPOUSO REMUNERADO

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar ao trabalho, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

62 - DIFUSÃO

As empresas beneficiárias das concessões dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão à sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria dos Radialistas, parte dessa cedência, em espaços gratuitos em suas emissoras, de 10 (dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

63 - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta contratação coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 2 (dois) M. V. R., por infração prática, a qual reverterá em favor do empregado.

52
5/5
2

64 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salários por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), mais correção pelo IPC.

65 - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, ressalvando-se apenas as que hajam sido expressamente alteradas ou suprimidas.

66 - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês de outubro de 1989, de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual pago no mês, a título de verba assistencial, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, da Categoria Profissional.

67 - BENEFICIÁRIOS

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco.

68 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1989 e a terminar em 31 de agosto de 1990.

69 - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

53

53
/

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADA EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 1º de setembro de 1989, à base de 100% (cem por cento) da variação acumulada no período compreendido entre 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), compensadas as antecipações decorrentes do Decreto-Lei nº2.335/87 e da Lei nº7.788/89.

01.1 - PRODUTIVIDADE

Feita a atualização monetária dos salários, serão estes contemplados com um percentual de 15% (quinze por cento), a título de aumento de produtividade.

01.2 - AUMENTO REAL

Procedidos os reajustamentos acima, serão os salários dos trabalhadores corrigidos com um percentual de 15% (quinze por cento), concedidos a título de aumento real de salários.

02 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1989, fica estipulado um Piso Salarial, para a categoria, de NCz\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzados novos), atualizado mensalmente, com base em 100% (cem por cento) do IPC do mês anterior.

53

02.1 - GANHO REAL

O Piso Salarial terá um ganho real, mensal, de 5% (cinco por cento), ou seja, após a atualização do valor do Piso Salarial, nos termos do caput, será a este aplicado uma percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

03 - ANUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, por cada ano de serviço na mesma empresa.

04 - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinário serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, bem como, nas folgas regulares.

05 - DESPESAS DE VIAGEM

Quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife, terá todas as despesas a transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos radialistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da cidade de contratação.

§ 1º - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas como horas de trabalho extraordinário, com adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º - O pernoite ou estada, deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os membros da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas, em hotéis credenciados pela EMBRAPA.

0355
2

6 - FUNÇÃO DE CHEFIA OU CONFIANÇA

Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 60% (oitenta por cento), calculado sobre o salário do profissional acrescido à sua remuneração.

7 - TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeitos desta convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte.

8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o seu salário base.

9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Independentemente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissão, iluminadores e eletricitas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

10- GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ficam as empresas obrigadas a pagarem aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de junho, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

11- OPERADOR-GRAVADOR

A todo operador que trabalhar com operação gravada, fazendo as vezes de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

5

12 - SERVIÇOS INADIÁVEIS

46
/

À

Ao trabalhador que, estando em descanso entre duas jornadas de trabalho ou no gozo de folga regular, vier a ser buscado em sua residência ou onde se encontre, para realização de serviços inadiáveis na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas com adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a quatro horas, com o mesmo adicional.

12.1 - HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas para os fins desta reivindicação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado buscado em sua casa, até o momento em que seja a esta devolvido.

13 - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior à sua, devendo ser efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a 30 (trinta) dias.

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que mantinham folha mensal de pagamento, farão um adiantamento até o dia 15 de cada mês, devendo efetuar o pagamento do restante dos salários, inclusive horas extras, até a última sexta-feira do mês correspondente.

15 - DIREITOS AUTORAIS

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzidos por terceiros, ainda que de empresas coligadas à empregadora dos autores do serviço, ensejaram o pagamento aos autores, pelo seu empregador, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente de cada reprodução que se der.

56

05
57
/

BENEFÍCIOS SOCIAIS

16 - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando não tenham restaurantes próprios, ou, quando tenha, estando o empregado em trabalho externo, vale-refeição no valor de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), reajustável mensalmente de acordo com a variação do IPC no mês anterior.

17 - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale-transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa-trabalho-casa, não podendo este número, ser inferior a 60 (sessenta) vales para cada ônibus que o funcionário necessite tomar para vir de sua casa ao trabalho.

18 - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

Os empregados que encerrem ou iniciem sua jornada após às 23:00 horas e antes das 06:00 horas, serão conduzidos de casa para o trabalho e vice-versa, às expensas da empresa.

19 - APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa assegurará demissão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

20 - ALIMENTAÇÃO MATINAL

Aos empregados que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00 h, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

21 - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica assegurado a todos os empregados, um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

25

22 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de cinco ou menos anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço.

23 - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidos para justificar faltas ao trabalho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profissionais habilitados.

24 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 (três) M. V. R., por cada filho de empregado, do sexo masculino ou feminino, até a idade de 06 (seis) anos.

25 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

As empresas firmarão convênios com firmas especializadas, para a prestação de assistência médico-odontológico-hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

26 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os salários dos seus empregados, que estejam em gozo de benefício da Previdência Social, sendo o valor da complementação correspondente à diferença entre o valor do benefício e o salário a que faria jus se estivesse trabalhando.

27 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

As empresas se comprometem a reembolsar as despesas que seus empregados efetuarem com a realização de cursos de especialização ou de melhoria do nível escolaridade.

06/58/1

28 - SEGURO

As empresas firmarão contratos de seguro em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, em valor correspondente a: 40 (quarenta) salários mínimos nacionais, na hipótese de morte acidental; 20 (vinte) salários mínimos nacionais na ocorrência de morte natural e 16 (dezesesseis) salários mínimos nacionais, para cobertura das despesas hospitalares decorrentes de acidentes.

28.1 - Fica facultado às empresas o direito de pagarem diretamente ao beneficiário os valores previstos no "caput" desta reivindicação.

29 - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes, os valores rescisórios.

30 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte de qualquer dos seus funcionários, as empresas se comprometem a assumir as despesas funerárias.

31 - SUPLEMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO-FAMÍLIA, de modo a que o seu valor atinja o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por cada filho de trabalhador.

32 - DIA DO RADIALISTA

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

33 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, estas terão início, sempre, no primeiro dia útil da semana.

59
A

34 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

130
/

As empresas, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional, para ser descontado, em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária.

35 - ESCALA MENSAL DE REPOUSO SEMANAL

As empresas se obrigam a colocar, em local visível do setor de trabalho, com antecedência mínima de dez dias, as escalas de repouso semanal remunerado (escala de folgas), sem excluir o domingo obrigatório para aqueles que trabalham nesse dia da semana.

35.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, não eliminará o dia de repouso regular, estabelecido para cada semana do mês.

36 - LEITE

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulem substâncias tóxicas.

37 - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (CONTRA-CHEQUE), onde devem estar discriminadas todas as parcelas ou quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recolhimento para o IAPAS e FGTS.

8

61/09
↖

39 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica assegurada, para todos os radialistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de cinco horas de trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a trinta horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço efetivo, as horas em que o radialista permanecer à disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, bem como, o período de reprodução das gravações feitas.

40 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO

Quando o empregado não necessitar ausentar-se das dependências da empresa, no horário de intervalo para repouso e alimentação, será facultado às empresas implantarem a isenção de marcação do ponto no início e término do referido período.

41 - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença prêmio remunerada de trinta ou sessenta dias aos seus empregados que completem, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

42 - ABORTO

Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

43 - DA ADOÇÃO PELA MULHER

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurado o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que faltar para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, contados do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

5

43.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

44 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de auxílio educação, até o limite de um Piso Salarial da categoria, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de março de 1990, sem juros ou correção monetária.

45 - LICENÇA POR CASAMENTO

Por ocasião do seu casamento, o empregado, de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento ao trabalho durante uma semana, contada da data do casamento, sem prejuízo dos seus vencimentos.

GARANTIAS DO EMPREGO

46 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A todos os empregados contemplados com a presente convenção ou acordo coletivo de trabalho, fica assegurada a estabilidade no emprego por um período de 12 (doze) meses.

47 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE

As empresas se comprometem a não demitir, no decurso de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruírem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada nos casos de natimorto ou aborto.

48 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Fica vedada a contratação de empregados, para exercerem, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº6.615/78.

48.1 - Art. 13

No caso das exceções previstas no art. 13 da Lei nº 6.615/78, os percentuais previstos, como mínimos, nos seus incisos I, II e III, passam a ser para as partes abrangidas por esta convenção ou acordo coletivo, de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

49 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido, fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa, a título de AVISO PRÉVIO, não podendo o AVISO PRÉVIO TRABALHADO, em nenhum caso, exceder de 30 (trinta) dias.

49.1 - INTEGRAÇÃO

Fica pactuado que os dias pagos na forma prevista no "caput", integram o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

50 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, é devida uma indenização por tempo de serviço, correspondente a um mês de salário por ano trabalhado, devendo ser computada como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

50.1 - DOBRO

Ao trabalhador que contar com mais de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, a indenização é devida em dobro.

51 - CONVITE PARA TRABALHAR

Ao empregado que deixar o seu emprego em uma empresa, a convite de outra empresa, para nesta trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego, por um prazo de doze meses.

52 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas garantirão a estabilidade no emprego, dos delegados sindicais, eleitos livremente pelos empregados, na proporção de um delegado para cada veículo de comunicação da empresa, nos termos previstos no art. 543 da CLT.

REIVINDICAÇÕES SINDICAIS

53 - MURAL

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural em local apropriado e acessível, para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria.

54 - DIRETORES DO SINDICATO

As empresas comprometem-se a liberar das suas funções, e, com remuneração, até o limite de dois por empresa, os dirigentes do sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no sindicato, que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária para dedicarem-se ao trabalho sindical.

55 - DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar ao lado do nome de cada um, o número do Registro Profissional e a indicação de serem ou não sócios do sindicato.

56 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data de eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos.

54
/

54

165
7

57 - GARANTIA DE ACESSO

Fica assegurado aos Dirigentes do Sindicato, o direito de acesso às dependências da empresa.

58 - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Salvo manifestação em contrário do agente fiscal, fica assegurado ao Sindicato, o direito de designar um dos seus dirigentes pessoa de sua confiança e com conhecimento da situação da categoria, para acompanhar as fiscalizações realizadas no interior das empresas.

59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados (associados do sindicato), as contribuições sociais, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado esse valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

59.1 - Fica facultado aos empregados se oporem ao desconto referido no "caput", devendo, para tanto, manifestar seu desejo por escrito, à direção da Empresa, que por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

59.2 - As empresas se comprometem a recolher aos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar a efetivação do desconto, a importâncias descontadas dos salários dos seus empregados, sob pena de incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros de mora e correção monetária.

59.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

6

74
66
/

60 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

60.1 - MULTA

Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de 1 (um) dia de salário, sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.

61 - REPOUSO REMUNERADO

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar ao trabalho, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

62 - DIFUSÃO

As empresas beneficiárias das concessões dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão à sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria dos Radialistas, parte dessa cedência, em espaços gratuitos em suas emissoras, de 10 (dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

63 - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta contratação coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 2 (dois) M. V. R., por infração prática, a qual reverterá em favor do empregado.

66

67
15
7

64 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salários por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), mais correção pelo IPC.

65 - CONQUISTAS ANTERIORES

Picam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, ressalvando-se apenas as que hajam sido expressamente alteradas ou suprimidas.

66 - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês de outubro de 1989, de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual pago no mês, a título de verba assistencial, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, da Categoria Profissional.

67 - BENEFICIÁRIOS

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco.

68 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1989 e a terminar em 31 de agosto de 1990.

69 - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

68
7

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de
Setembro de 1989 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TPT-DE-27/89
contendo 68 folhas, todas numeradas.

Barros
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm. Sr. Juiz Presidente do TPT-
6ª Região

Recife, 01.09.89

Alvarallo
Diretor do S.C.P.

Notifique-se o Suscitante para
que cumpra o disposto no art.858,da
CLT, no prazo de cinco dias.

Recife, 19 de setembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz-Presidente L.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO ::: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1123/89
(DC-77/89)

Fica V. Sa., pela presente, notificado de despacho exarçado pelo Exmo Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR'
E OUTRAS (49)

do seguinte teor:

"Notifique-se o Suscitante para que cumpra o disposto no art.858, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Recife, 19 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1123/89
(DC-77/89)

AO
SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Capitão Lima, 40
Santo Amaro - Recife - 50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco		ENDEREÇO	
	Rua Capitão Lima nº 40 - Santo Amaro		CIDADE	
	Recife - 50.040		ESTADO	
PE		Assinatura do Destinatário		
Recobido em		08/09/89		

Mod. TRT 165 not nº TRT-GP-1123/89 DC-77/89

Exp. em 04.09.89 c/AR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



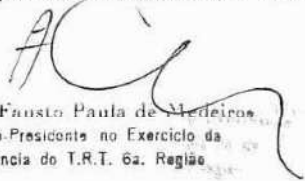
Certifico que o Suscitante
cumpru o despacho de fls.68-v., nes
ta data.

Re. 04 de setembro de 1989.

Valni Saraiva Peres
Assessora da Presidência.

Designo o dia 25 de setembro de
1989, às 15:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de setembro de 1989.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1170 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência

74



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1170 /89.
 (DC-77/89)

AO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua Capitão Lima, 40 - Sto. Amaro
 Recife - PE.

50.040

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiodifusão do Estado de Pernambuco	
ENDEREÇO		Rua Capitão Lima nº 40 - Santo Amaro	
CIDADE		Recife - 50.040 PE	
ESTADO		PE	
Assinatura do Destinatário		<i>[Assinatura]</i>	
Recebido em		17/9/89	
Mod. TRT 105		not. n.º TRT-GP-1170/89 DC-77/89	



ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE RECIFE
E OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1171 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
/p/ Secretário Geral da Presidência

et



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1171 /89.
(DC-77/89)

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA
RUA ARNÓBIO MARQUES, 384 - Sto.Amaro
Recife - PE

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda		
ENDEREÇO		
Rua Arnóbio Marques 384 - Santo Amaro		ESTADO
Cidade		PE
Recife - 50.040		Assinatura do Destinatário
Recebido em		

Mod. TRT 195 not. n.º TRT-GP- 1171 /89 DC- 77/89



ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1172 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1172 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA.
Rua 13 de Maio, s/n
Afogados da Ingazeira - PE
56.800

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/01	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Pajeú de Educação Popular Ltda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua 13 de Maio s/n				
	CEP 56.800	CIDADE Afogados da Ingazeira	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Popuino				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1173 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1173 /89.
(DC-77/89)

À
RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA.
Rodovia Araripina/Picos - km 3
Araripina - PE

56.280

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/01	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio da Grande Serra Ltda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rodovia Araripina/Picos Km 3				
	CEP 56.280	CIDADE Araripina	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 20/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR + Cicera Adelaide Cavalcanti				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DIFUSORA CARDEAL ARCOVERDE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1174 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1174 /89

(DC-77/89)

A
RÁDIO DIFUSORA CARDEAL ARCOVERDE LTDA.
Rua Joaquim Nabuco, 322
Arcoverde - PE.

56.500

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Difusora Cardinal Arcoverde Ltda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Joaquim Nabuco 322				
	CEP 56.500	CIDADE Arcoverde	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 13/09	ASSINATURA DO RECEBEDOR Silberto Alves de Almeida				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO BITURY LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1175 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1175 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO BITURY LTDA.
Rua Siqueira Campos, 220
Belo Jardim - PE
55.150

		ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 193846/01		
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO								
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Bitury Ltda.							
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Siqueira Campos 220							
	CEP 55.150	CIDADE Belo Jardim				UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco								
CEP	CIDADE				UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR								
DATA 12-09-89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR Marangela Aguiar de Brito						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO PLANALTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1176 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baradho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1176 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO PLANALTO LTDA.
Av. Padre Rocha - s/n
Carpina - PE.

55.810

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/05	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Planalto Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Padre Rocha S/n				
	CEP 55.810	CIDADE Carpina	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 14.09.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Amaralino Clemente Rocha				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1177 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Basílio Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1177 /89.

(DC-77/89)

A
RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A.
Rosário Velho - BR 232
Caruarú - PE.

55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 12334/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Cultura do Nordeste S/A				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rosário Velho BR 232				
	CEP 55.100	CIDADE Caruarú	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO GABINETE DO PRESIDENTE					
CEP 50001	CIDADE RECIFE	UF PE	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 09/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maurício Felício				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1178 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1176 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA.
Rua da Conceição, 16 - 2º andar
Caruaru - PE.

55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Liberdade de Caruaru Ltda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua da Conceição 16 - 2º andar				
	CEP 55.100	CIDADE Caruaru	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO CAIS DO APOLO, 739 GABINETE DA PRESIDENCIA					
CEP	CIDADE RECIFE	UF PE	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11-09-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1179 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
/p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1179 /89
(DC-77/89)

À
RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL
AV.SANTO ANTÔNIO, 324
GARANHUNS - PE

55.300

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Cultura do Agreste Meridional				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Santo Antonio 324 -				
	CEP 55.300	CIDADE Garanhuns	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO 0816 do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP 1	CIDADE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Antonio Berto da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO GOIANA FM LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1180 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baradão Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1180 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO GOIANA FM LTDA.
Praça Duque de Caxias, 818 - Est.Matadouro s/n
Goiana - PE.

55.900

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Goiana FM Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Praça Duque de Caxias 818 - Est. Matadouro s/n.				
	CEP 55.900	CIDADE Goiana	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maria José de Souza				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1181 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1181 /89
 (DC-77/89)

A
 J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Rua Bulhões Marques, nº 15-conj.209
 Recife - PE

50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
J.M.B. Empreendimentos Ltda. ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques nº 15 conj. 209 CIDADE		Boa Vista ESTADO
Recife - 50.060		PE
Recebido em 12/09/89	Assinatura do Destinatário 	



SEED

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP- 1181 /89

DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. - "RÁDIO DIFUSORA DE LIMOEIRO"

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1182 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Benedito Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1182 /89
(DC-77/89)

A
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. "RÁDIO DIFUSORA DE LIMOEIRO"
Praça da Bandeira - s/n
Limoeiro - PE.
55.700

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 10334/16	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Difusoras de Pernambuco Ltda - "Radio Difusora de Limoeiro"				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Praça da Bandeira s/n				
	CEP 55.700	CIDADE Limoeiro	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1183 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1183 /89.

(DC-77/89)

A
RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A.
Margem da BR 101 - São Miguel
Palmares - PE.

55.545

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/11	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Cultura dos Palmares S/A				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Margem da BR 101 - São Miguel				
	CEP 55.545	CIDADE Palmares	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Casas do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 15-09-89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR 			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA.- RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA
Rua Dr. Joaquim de Brito s/n
Pesqueira - PE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1184 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência

R



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1184 /89
(DC-77/89)

A
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.- RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA
Rua Dr. Joaquim de Brito s/n
Pesqueira - PE

55.200

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/12	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Difusoras de Pernambuco Ltda - Rádio Difusora de Pesqueira				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Dr. Joaquim de Brito s/n				
	CEP 55.200	CIDADE Pesqueira	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência					
CEP CIDADE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
UF BRASIL					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1185 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência

8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1185 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA.
Travessa Sete de Setembro - s/n
Petrolina - PE

56.300

ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
			123346/13	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	Rádio do Grande Rio Ltda.			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	Travessa Sete de Setembro s/n			
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS
	56.300	Petrolina	PE	BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				
Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS
				BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR			
13-09-89	cc Tânia Braga			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL "A VOZ DO SÃO FRANCISCO"

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1186 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valeir Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1136 /89
 (DC-77/89)

A
 FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL - A VOZ DO SÃO FRANCISCO -
 Praça Maria Auxiliadora, 401
 Petrolina - PE
 56.300

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123846/14	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Praça Maria Auxiliadora 401				
	CEP 56.300	CIDADE Petrolina	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 13-09-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DQ : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1187 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1187 /89

(DC-77/89)

A
RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA.
RUA ANTÔNIO FILGUEIRA SOARES - S/N
Salgueiro - PE

56.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 173346/85	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Antonio Filgueira Soares S/n				
	CEP 56.100	CIDADE Salgueiro	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11.09.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR A. Cruz				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA. - "RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE"

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1188 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1188 /89
(DC-77/89)

A
J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA. - "RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE"
Rua Manoel Balbino, 184 - 1º andar
Santa Cruz do Capibaribe - PE

55.190

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO F.M.B. - Empreendimentos Ltda. - "Radio Vale do Capibaribe"				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Manoel Balbino 184 - 1º andar				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	55.190	Santa Cruz do Capibaribe	PE		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
11/09/89					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1189 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1189 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA.
Loteamento Jesus de Praga
São Bento do Una- PE.

55.370

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/12	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Difusora Vale do Rio Una Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Loteamento Jesus de Praga				
	CEP 55.370	CIDADE São Bento do Una	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Leda M. Rodrigues Clementino				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1190 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Basilio Pereira
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRI-GP- 1190 /89
(DC-77/89)

A
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA.
Serra Talhada - PE

56.900

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/18	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sociedade Rádio Cultura Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Praça Sérgio Magalhães 783				
	CEP 56.900	CIDADE Serra Talhada	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cris do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Wilson Nelson Carneiro de Lima				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LIDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1191 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1191 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.
Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619
Serra Talhada - PE.

56.900

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/19	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio A Voz do Sertão Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Inocêncio Gomes de Andrade 619				
	CEP 56.900	CIDADE Serra Talhada	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Inocêncio Gomes de Andrade				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO GRANDE RIO EM STÉREO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1192 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1192 /89
 (DC-77/89)

A
 RÁDIO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA.
 Rua Antenor Navarro, 138 - Afritos
 Recife - PE

52.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Rádio Grande Rio FM Stereo Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua Antenor Navarro 138 - Afritos		
CIDADE		
Recife - 52.050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/89		

ECT
 SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LINDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1193 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS -- Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Rosário Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1193 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
BR 101 km 121 - Município de Palmares
Palmares - PE

CE. 545

		E I		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 193346/20	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO							
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Quilombo dos Palmares Ltda.						
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO BR 101 Km 121 - Munic. de Palmares						
	CEP 55.545.	CIDADE Palmares	UF PE	BRASIL			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Caixas do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco							
CEP	CIDADE	UF	BRASIL				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR							
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR							
DATA 11/9/89.	ASSINATURA DO RECEBEDOR 						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PESQUEIRA EM LINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1194 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1194 1/89
 (DC-77/89)

A
 PESQUEIRA FM LTDA.
 Rua Real da Torre, 233 - Madalena
 Recife - PE
 50.711

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Pesqueira FM Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Rua CARIOCA 72 S/306. 540 José	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.711		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
13/09/89		<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 165

not nº TRT-GP- 1194 1/89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1195 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1195 /89
 (DC-77/89)

A
 GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA.
 Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 02 - ap.901
 Jaboatão - PE

54.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO		
Guararapes Metropolitana FM Ltda		
ENDEREÇO		
Rua Bernardo Vieira de Melo nº 2		
CIDADE		ESTADO
Jaboatão - 54.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12/09/89	Márcia do Carmo	



Mod. TRT 105 not nº TRT GP- 1195 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1196 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas (as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1196 /89.
(DC-77/89)

A
AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA.

Av. Capibaribe - s/n
Limoeiro - PE

55.700

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/2	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Agreste Radiodifusão Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Capibaribe s/n				
	CEP 55.700	CIDADE Limoeiro	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Caix do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 12/09/89	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RADIO FM NAZARÉ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1197 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1197 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO FM NAZARÉ LTDA.
Rua Leão Coroado, 344
Nazaré da Mata - PE.

55.800

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio FM Nazari Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Leão Coroado 344				
	CEP 55.800	CIDADE Nazaré da Mata	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO MARANO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1198 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1198 /89
(DC-77/89)

A

RÁDIO MARANO LTDA.

Av. Rui Barbosa, 301 - Heliópolis

Garanhuns - PE.

55.300

		ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTEP RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO							
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Marano Ltda. 102						
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Rui Barbosa 301 - Heliópolis						
	CEP 55.300	CIDADE Garanhuns	UF PE	BRASIL			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência						
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco						
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR							
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR							
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR Quilma Teixeira de Andrade						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EM RÁDIO VOZ DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1199 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1199 /89
(DC-77/89)

A

RÁDIO VOZ DO ACRESTE LTDA.
Rua Rev. Júlio Leitão de Melo, s/n
Cupira - PE

55.460

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/94	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO FM Rádio Voz do Acreste Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Rev. Júlio Leitão de Melo S/n				
	CEP 55.460	CIDADE Cupira	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 09.09.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO (RADIOBRÁS)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1200 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP-1200 /89
(DC-77/89)

A

EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO (RADIOBRÁS)

Morro do Curral

Fernando de Noronha - PE

53.900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO EM SETE COLINAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1201 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1201 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO FM SETE COLINAS LTDA.
Rua dos Inconfidentes - s/n
Garanhuns - PE.

55.300

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
				123346/26	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Radio FM Sete Colinas Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua dos Inconfidentes s/n				
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS	
	55.300	Garanhuns	PE	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
Gabinete da Presidência					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO					
Caix do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS	
				BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
11/989					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1202 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1202 /89.
(DC-77/89)

A
FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA.
Praça da Bandeira nº 10 - 1º andar
Arcoverde - PE.

56.500

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/22	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Praça da Bandeira nº 10 - 1º andar.				
	CEP 56.500	CIDADE Arcoverde	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 12/09/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR Adriana de Araújo			

0-0850-101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO LITORAL FM LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1203 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificações as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1203 /89.
(DC-77/89)

A

RÁDIO LITORAL FM LTDA.

Rua Napoleão Correia Resende - s/n
Barreiros - PE.

55.560

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/28	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Litoral FM Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Napoleão Correia Resende s/n				
	CEP 55.560	CIDADE Barreiros	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12-09-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ITACAITÉ RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1204 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1204 /89.
(DC-77/89)

A
ITACAITÉ RADIOBIFUSÃO LTDA.
Rua Florests - S/N - Ponte Nova
Belo Jardim - PE.

55.150

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Itacaité Radiodifusão Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua de Floresta s/n - Ponte Nova				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	55.150	Belo Jardim	PE		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
13/09/89					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1205 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1205 /89
(DC-77/89)

A

SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Sigismundo Gonçalves, 33 - Centro
Bezerros - PE

55.660

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123346/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Serra Negra Radiodifusão Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Sigismundo Gonçalves, 33 - Centro				
	CEP 55.660	CIDADE Bezerros	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11.9.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR R. Alves				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1206 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. Ass.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1206 /89
(DC-77/89)

A

RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.

Rua Cel. Itácio Mariano, 33

São José do Egito-PE.

56.700

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 12.3845/1	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Cultura de São José do Egito Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Cel. Itácio Mariano nº 33				
	CEP 56.700	CIDADE São José do Egito	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 19/09	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO COMANCHE DE S. LOURENÇO DA MATA - RÁDIO GUARANY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1207 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. Ass.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1207 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO COMANCHE DE S. LOURENÇO DA MATA - RÁDIO GUARANY
Rodovia BR 408 - km 17
São Lourenço da Mata - PE.

	ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NUMERO
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	Radio Comanche de S. Lourenço da Mata - Rádio Guarany		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	Rodovia BR 408 - KM 17		
	CEP	CIDADE	UF
54.700	São Lourenço da Mata	PE	Região
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO			
Gabinete da Presidência			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
CEP	CIDADE	UF	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR		
15/09/89	Raimar Gomes		

Stamp: RECEBIMENTO ESPECIALS - 15/09/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1208 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1208 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.
Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619
Serra Talhada - PE.

56.900

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123345/09	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio A Voz do Sertão Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Inocêncio Gomes de Andrade 619				
	CEP 56.900	CIDADE Serra Talhada	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Inocêncio Gomes de Andrade				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO SURUBIM LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1209 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1209 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO SURUBIM LTDA.
Rua Agenor Magalhães, s/n
Surubim - PE.

55.750

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123345	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio Surubim Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Agenor Magalhães s/n				
	CEP 55.750	CIDADE Surubim	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Mania Machado da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1210 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1210 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA.
Rua Maria Emília Cavalcanti, 570
Timbaúba - PE.

55.870

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123345/04	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Princesa Serrana de Timbaúba Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Maria Emília Cavalcanti, 570				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1211 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1211 /89.
(DC-77/89)

A

RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
Rua dos Ferreiros - s/n - Granja Fazenda Nova
Vitória de Sto. Antão - PE.

55.600

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123345/05	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Cultural de Vitória				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua dos Ferreiros s/n. Granja Fazenda Nova				
	CEP 55.600	CIDADE Vitória de Santo Antão	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 13/9/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Antonio de Jesus MD				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1212 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1212 /89
 (DC-77/89)

AO
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
 DE RECIFE E OLINDA
 RUA DA AURORA, 295 - Sala 407 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora 295 - sala 407 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
ll 09 89		



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. no TRT - GP 1212 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TV PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1213 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonadino Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1213 /89
(DC-77/89)

A
TV PERNAMBUCO
AV. JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS, 351 - SÃO FRANCISCO
CARUARU - PE.

55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1933456	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO TV Pernambuco				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. José Pinheiro dos Santos 351 - São Francisco				
	CEP 55.100	CIDADE Caruaru		UF Pe	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência				
	CEP 51.030-00	CIDADE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 09-09-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten Signature]</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1214 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1214 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU
AV. AGAMENON MAGALHÃES - S/N
CARUARU - PE.

55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1233457	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Difusora de Caruaru				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Agamenon Magalhães S/n				
	CEP 55.100	CIDADE Caruaru	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
	CEP 50911-32	CIDADE	UF	BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maurício de Souza Florença				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1215 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1215 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS
AV. RUI BARBOSA, 1236
Garanhuns - PE.

55.300

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123345/89	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Difusora de Garanhuns				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Rui Barbosa 1236				
	CEP 55.300	CIDADE Garanhuns	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 15/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Carlos Alberto Lima				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO VENEZA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1216 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Benedito Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1216 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO VENEZE LTDA. (RÁDIO CIDADE)
Rua da Aurora, 309 - 15º andar - Boa Vista
Recife - PE.

50.050

REMETENTE	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Radio Veneza Ltda. (Radio Cidade)	
ENDEREÇO	
Rua da Aurora 309 - 15º andar - Boa Vista	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.050	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
11-9-89	<i>[Assinatura]</i>



ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PÁDIO TRASAMÉRICA DE RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1217 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baradão Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1217 /89
 (DC-77/89)

A
 RÁDIO TRANSAMÉRICA DE RECIFE LTDA.
 Rua Gervásio Pires, 332 - 15º andar - B.Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Radio Transamérica de Recife Ltda		
ENDEREÇO		
Rua Gervásio Pires 332 - 15º andar - B.Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50-050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12/09/89		

ECT
SEED



Mod./TRT 165

not nº TRT - GP 1217 189 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Rádio Universitária

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1218 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1218 /89.
(DC-77/89)

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Rádio Universitária
Avenida Norte - s/n -Sto.Amaro
Recife - PE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. /Rádio Recife FM Stéreo

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1219 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1219 /89.
 (DC-77/89)

A
 TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. (Rádio Recife FM Stéreo)
 Rua Dom Bosco, 833 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Televisão Verdes Mares Ltda. (Rádio Recife FM Stéreo)	
ECT SEED	ENDEREÇO	
	Rua Dom Bosco 833 - Boa Vista	
ECT SEED	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
ECT SEED	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	12/09/89	Seivaldo Sotero
Mod. TRT 165 not nr TRT-GP- 1219 /89 DC-77/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A. (Caetés)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1220 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1220 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A. (Caetés)
Rua do Veiga, 590 - Sto. Amaro
Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
NOME:	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO	Rádio Clube de Pernambuco S/A (Caetés)
CIDADE	Rua do Veiga 590 - Santo Amaro
ESTADO	PE
Recibido em	Assinatura do Destinatário
4/13/89	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165	Not. n.º TRT-GP 1220/89 DC-77/89



SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO
(RÁDIO Evangélica Brasil)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1221 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1221 /89
 (DC-77/89)

A
 FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RÁDIODIUSÃO DE PERNAMBUCO
 (Rádio Evangélica Brasil)
 Rua da Aurora, 1071 - conj.1906 - B.Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco (Rádio Evangélica Brasil)</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua da Aurora 1071 - Conj. 1906 - Boa Vista</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.050</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>11/9/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>VAIDEMIR EDILSON DA SILVA</i>



ECT
SEED

Mod. TRT 165 not nr TRT- GP- 1221 189 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO MANCHETE S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1222 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Casado Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1222 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO MANCHETE S/A.
Av. Dantas Barreto, 498 - Sto. Antônio
Recife - PE.

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Rádio Manchete S/A		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto 498 - Sto. Antônio		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/89		



Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT-GP- 1222 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO MONUMENTO FM LTDA. (Rádio Atividade)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1223 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1223 /89.
 (DC-77/89)

A *VIVIS*
 RÁDIO MONUMENTO FM LTDA. (Rádio Atividade)
 Praça do Mirante s/n - (Morro Pelado)
 Olinda - PE.

53.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Radio Monumento FM Ltda. (Rádio Atividade)</i>		
ENDEREÇO		
<i>Praça do Mirante s/n (Morro Pelado)</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Olinda - 53.000</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>12/9/89</i>	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 165	not. n.º <i>TRT-GP-1223/89 DC-77/89</i>	

ECT
 SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DUARTE COELHO FM LTDA. (Antena Um)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1224 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1224 /89.
 (DC-77/89)

A
 DUARTE COELHO FM LTDA. (ANTENA UM)
 Rua do Hospício, 767 - B.Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Duarte Coelho FM Ltda. (Antena Um)		
ENDEREÇO		
Rua do Hospício, 767 - Bca Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11.09.89 às 16:45hs		<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165		
notu = TRT - GP - 1224 /89 DC-77/89		



ECT
 SEED
 RECEBIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO TAMANDARÉ S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1225 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1225 /89.
(DC-77/89)

A
RÁDIO TAMANDARÉ S/A.
Av. Mascarenhas de Moraes, 3404 - Imbiribeira
Recife - PE.

51.040

N.º	R.º ETENETE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Radio Tamandaré S/A	
	ENDEREÇO	
	Av. Mascarenhas de Moraes 3404 - Imbiribeira	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

not nº TRT GP 1225/89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CAPEBARIBE DO RECIFE LTDA. (JOVEM CAP)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1226 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1226 /89
 (DC-77/89)

A
 RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE LTDA. (JOVEM CAP)
 Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena, 956-Fundação
 Recife - PE.

52.121

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	<i>Rádio Capibaribe do Recife Ltda. (Jovem Cap)</i>			
	ENDEREÇO			
	<i>Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena 956</i>			
	CIDADE		ESTADO	
	<i>Recife - 52.121</i>		<i>PE</i>	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>12/09/89</i>		<i>[Assinatura]</i>		
Mod. TRT 165		not n.º TRT- GP- 1226 /89 DC-77/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOC. RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1227 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1227 /89
 (DC-77/89)

A
 SOC. RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.
 Rua Pajussara s/n - Tijipiô
 Recife - PE.

50.790

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: <i>Soc. Rádio Emissora Continental do Recife Ltda.</i>	
	ENDEREÇO: <i>Rua Pajussara s/n - Tijipiô</i>	
	CIDADE: <i>Recife - 50.790</i>	ESTADO: <i>PE</i>
	Recebido em: <i>15/09/89</i>	
Assinatura do Destinatário		
<i>Roberto Marchetti de Melo</i>		
Mod. TRT 165 <i>not. - 0 TRT-GP- 1227 189 DC - 77/89</i>		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO GLOBO DO RECIFE - RÁDIO REPORTER-RÁDIO PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1228 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1228 /89.
 (DC-77/89)

A
 RÁDIO GLOBO DO RECIFE - RÁDIO REPORTER - RÁDIO PAULISTA S.TDA.
 Rodovia Recife - Paulista km 14
 Paulista - PE

53.400

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO <i>Rádio Globo do Recife - Rádio Reporter - Rádio Paulista Ltda.</i>	
	ENDEREÇO <i>Rodovia Recife - Paulista Km 14</i>	
	CIDADE <i>Paulista - 53.400</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>12-09-89</i>	Assinatura do Destinatário <i>M. de Almeida</i>



Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 1228/89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1229 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Basilio Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1229 /89
(DC-77/89)

A
RÁDIO JORNAL DO COMERCIO LTDA
RUA DO LIMA, 250 - Sto. Amaro
Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Rádio jornal do Comercio Ltda.</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua do Lima, 250 - Santo Amaro</i>		ESTADO
CIDADE		<i>Recife - 50.040 PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>11.09.89</i>		<i>maria julia barboza</i>



EQT
SEED

Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP- 1229/89

DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO PAULISTA LTDA.-RÁDIO PAULISTA-RÁDIO MUNDIAL-
RÁDIO MUSICAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1230 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1230 /89
 (DC-77/89)

A
 RÁDIO PAULISTA LTDA-RÁDIO PAULISTA - RÁDIO MUNDIAL
 RÁDIO MUSICAL
 Rodovia Recife - Paulista - km 14
 Paulista - PE
 53.400

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Rádio Paulista Ltda. Rádio Paulista. Rádio Mundial. Rádio Musical	
	ENDEREÇO Rodovia Recife - Paulista Km 14	
	CIDADE Paulista - 53.400	ESTADO PE
	Recebido em 12-09-89	Assinatura do Destinatário M. de Lourdes Amaral
	Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP 1230/89 DC-77/89	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOL-SOL OCUPACIONAL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1231 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1231 /89
 (DC-77/89)

A
 SOL - SOM OCUPACIONAL LTDA.
 Rua José de Alencar, 44, Conj. 71 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sol-Som Ocupacional Ltda</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua José de Alencar, 44 conj. 71 - Boa Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.050</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>12/09/89</i>	<i>[Assinatura]</i>



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not no TRT-GP 1231 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TV GLOBO DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1232 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1232 /89
(DC-77/89)

A
TV GLOBO DE RECIFE LTDA.
Av.Dantas Barreto, 1186 - Sto.Antônio
Recife - PE.

50.020

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
TV Globo de Recife Ltda.		
ENDEREÇO		
Cidade		ESTADO
Recife - 50.020		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
2 SET 89		



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not n.º TRT-GP 1232 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TV JORNAL DO COMMERCIO S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1233 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho Pereira.
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1233 /89
(DC-77/89)

A
TV JORNAL DO COMMERCIO S/A.
Rua do Lima, 244 - Sto. Amaro
Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE		
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C I T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
TV jornal do Comercio S/A			
ENDEREÇO			
Rua do Lima, 244 - Santo Amaro			
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.040		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11.09.89		Mário Roberto Barboza	

Mod. TRT 105

not nº TRT-GP 1233 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELEVISÃO MANCHETE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1234 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1234 /89.
(DC-77/89)

A

TELEVISÃO MANCHETE LTDA.
Av. Dantas Barreto, 498 - Sto. Antônio
Recife - PE.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Televisão Manchete Ltda.		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto 498 - Sto. Antônio		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/89.		



SEED

Mod. TRT 165 not nº TRT-GP- 1234 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1235 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1235 /89
(DC-77/89)

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

AV. NORTE S/N - Sto.Amaro

Recife - PE.

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESPIA VÍDEO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1236 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1236 /89.
 (DC-77/89)

A
 ESPIA VÍDEO
 Rua Prof. José Cândido Pessoa, 985 - Bairro Novo
 Olinda - PE.

53.120

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Es pia Ví deo</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua Prof. José Cândido Pessoa, 985 - Bairro Novo</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Olinda - 53.120</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>12/09/89</i>		<i>Luiz Magalhães</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not n.º TRT-GP- 1236 /89 - DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTER TV RÁDIO FOTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1237 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valeirio Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1237 /89.
 (DC-77/89)

A
 CENTER TV RÁDIO FOTO LTDA.
 Rua do Príncipe, 120 - B.Vista
 Recife - PE

 50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Center TV Radio Foto Ltda.</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Príncipe, 120 - Bca Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.050</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>11/09/89</i>	<i>Adriana Sousa</i>

Mod. TRT 185 not n.º TRT-GP- 1237 /89 DC- 77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALBERTO ESTEVÃO DE SOUZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1238 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO //

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1238 /89
 (DC-77/89)

A

ALBERTO ESTEVÃO DE SOUZA
 AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 30, 8º andar, sala 805-Sto. Antônio
 Recife - PE.

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Alberto Estevão de Souza</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Sala 805</i> <i>Av. Nossa Senhora do Carmo 30-8º andar</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.010</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>11/09/89</i>	<i>Basenaldo</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not nº TRT-GP 1238/89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GRIFO CERIGRAFIA & PROP. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1239 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonacho Pereira
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1239 /89
(DC-77/89)

A

GRIFO CERIGRAFIA & PROP. LTDA.

Av.Conselheiro Aguiar, 177- 08 - Pina

Recife - PE.

51.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DAMPE VÍDEO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1240 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1240 /89
 (DC-77/89)

A

DAMPE VÍDEO LTDA.

Rua das Ninfas, 302 - 1º andar - B.Vista

Recife - PE.

50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Dampe Video Ltda</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua das Ninfas 302 - 1º andar - Bca Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.070</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>13/09/89</i>	<i>Arcelene Ceumaráo</i>



ECT
SEED

Mod. TRT 165 not n= TRT-GP- 1240 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS - SERT

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1241 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1241 /89.
 (DC-77/89)

AO
 SINDICATO DAS EMPRESAS - SERT
 Rua Arnóbio Marques, 584 - Sto. Amaro
 Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Empresas - SERT		
ENDEREÇO		
Rua Arnóbio Marques 584 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165 not nº TRT-GP- 1241 /89 DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COSAPA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1242 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1242 /89.
(DC-77/89)

A

C O S A P A

Av. Bernardo Vieira de Melo, 3423 - Candeias

Jaboatão - PE.

54.440



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1243 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.

Secretário Geral da Presidência

ciente: *M. G. ...*
05/09/89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1243 /89
(DC-77/89)

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GRIFO CERIGRAFIA & PROP. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1239 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO
POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE



7074

NOT.Nº TRT-GP- 1239 /89.
 (DC-77/89)

A
 GRIFO CERIGRAFIA & PROP. LTDA.
 Av.Conselheiro Aguiar, 177- 08 - Pina
 Recife - PE.

51.011

AO REMETENTE

Mod. TRT 105

nº TRT-GP- 1239/89 DC-77/89

Assinatura do Destinatário		Recebido em
		Recife
ESTADO	CIDADE	
PE	Recife	
Nº. 51.011 Av. Conselheiro Aguiar, 177-08 - Pina Recife - PE		
GRIFO CERIGRAFIA & PROP. LTDA. ENDEREÇO		
DESTINATÁRIO		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
N.º		
ENDEREÇO: Gals do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		N.º
REMETENTE		

SEED
 ECT

EMPRESA GRAFITEIRA DO
 GRIFOS E FIGURAS



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADA EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 1º de setembro de 1989, à base de 100% (cem por cento) da variação acumulada no período compreendido entre 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), compensadas as antecipações decorrentes do Decreto-Lei nº2.335/87 e da Lei nº7.788/89,

01.1 - PRODUTIVIDADE

Feita a atualização monetária dos salários, serão estes contemplados com um percentual de 15% (quinze por cento), a título de aumento de produtividade.

01.2 - AUMENTO REAL

Procedidos os reajustamentos acima, serão os salários dos trabalhadores corrigidos com um percentual de 15% (quinze por cento), concedidos a título de aumento real de salários.

02 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1989, fica estipulado um Piso Salarial, para a categoria, de NCz\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzados novos), atualizado mensalmente, com base em 100% (cem por cento) do IPC do mês anterior.

02.1 - GANHO REAL

O Piso Salarial terá um ganho real, mensal, de 5% (cinco por cento), ou seja, após a atualização do valor do Piso Salarial, nos termos do caput, será a este aplicado um percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

03 - ANUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, por cada ano de serviço na mesma empresa.

04 - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinário serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, bem como, nas folgas regulares.

05 - DESPESAS DE VIAGEM

Quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife, terá todas as despesas a transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos radiuistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da cidade de contratação.

§ 1º - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas como horas de trabalho extraordinário, com adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º - O pernoite ou estada, deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os membros da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas, em hotéis credenciados pela EMINRAJUR.

6 - FUNÇÃO DE CHEFIA OU CONFIANÇA

Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário do profissional acrescido à sua remuneração.

7 - TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeitos desta convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte.

8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o seu salário base.

9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Independentemente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissão, iluminadores e eletricitistas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

10- GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ficam as empresas obrigadas a pagarem aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de junho, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

11- OPERADOR-GRAVADOR

A todo operador que trabalhar com operação gravada, fazendo as vezes de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

12 - SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao trabalhador que, estando em descanso entre duas jornadas de trabalho ou no gozo de folga regular, vier a ser buscado em sua residência ou onde se encontre, para realização de serviços inadiáveis na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas com adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a quatro horas, com o mesmo adicional.

12.1 - HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas para os fins desta reivindicação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado buscado em sua casa, até o momento em que seja a esta devolvido.

13 - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior à sua, devendo ser efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a 30 (trinta) dias.

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que mantiverem folha mensal de pagamento, farão um adiantamento até o dia 15 de cada mês, devendo efetuar o pagamento do restante dos salários, inclusive horas extras, até a última sexta-feira do mês correspondente.

15 - DIREITOS AUTORAIS

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzidos por terceiros, ainda que de empresas coligadas à empregadora dos autores do serviço, ensejarão o pagamento aos autores, pelo seu empregador, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente de cada reprodução que se der.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

16 - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando não tenham restaurantes próprios, ou, quando tenha, estando o empregado em trabalho externo, vale-refeição no valor de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), reajustável mensalmente de acordo com a variação do IPC no mês anterior.

17 - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale-transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa-trabalho-casa, não podendo este número, ser inferior a 60 (sessenta) vales para cada ônibus que o funcionário necessite tomar para vir de sua casa ao trabalho.

18 - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

Os empregados que encerrem ou iniciem sua jornada após às 23:00 horas e antes das 06:00 horas, serão conduzidos de casa para o trabalho e vice-versa, às expensas da empresa.

19 - APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa assegurará demissão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

20 - ALIMENTAÇÃO MATINAL

Aos empregados que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00 h, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

21 - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica assegurado a todos os empregados, um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

22 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de cinco ou menos anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço.

23 - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidos para justificar faltas ao trabalho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profissionais habilitados.

24 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 (três) M. V. R., por cada filho de empregado, do sexo masculino ou feminino, até a idade de 06 (seis) anos.

25 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

As empresas firmarão convênios com firmas especializadas, para a prestação de assistência médico-odontológico-hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

26 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os salários dos seus empregados, que estejam em gozo de benefício da Previdência Social, sendo o valor da complementação correspondente à diferença entre o valor do benefício e o salário a que teria jus se estivesse trabalhando.

27 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

As empresas se comprometem a reembolsar as despesas que seus empregados efetuarem com a realização de cursos de especialização ou de melhoria do nível escolaridade.

28 - SEGURO

As empresas firmarão contratos de seguro em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, em valor correspondente a: 40 (quarenta) salários mínimos nacionais, na hipótese de morte acidental; 20 (vinte) salários mínimos nacionais na ocorrência de morte natural e 16 (dezesesseis) salários mínimos nacionais, para cobertura das despesas hospitalares decorrentes de acidentes.

28.1 - Fica facultado às empresas o direito de pagarem diretamente ao beneficiário os valores previstos no "caput" desta reivindicação.

29 - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes, os valores rescisórios.

30 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte de qualquer dos seus funcionários, as empresas se comprometem a assumir as despesas funerárias.

31 - SUPLEMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO-FAMÍLIA, de modo a que o seu valor atinja o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por cada filho de trabalhador.

32 - DIA DO RADIALISTA

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

33 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, estas terão início, sempre, no primeiro dia útil da semana.

34 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Ao empregado, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional, para ser descontado, em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária.

35 - ESCALA MENSAL DE REPOUSO SEMANAL

As empresas se obrigam a colocar, em local visível do setor de trabalho, com antecedência mínima de dez dias, as escalas de repouso semanal remunerado (escala de folgas), sem excluir o domingo obrigatório para aqueles que trabalham nesse dia da semana.

35.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, não eliminará o dia de repouso regular, estabelecido para cada semana do mês.

36 - LEITE

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulam substâncias tóxicas.

37 - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (CONTRA-CHEQUE), onde devem estar discriminadas todas as parcelas ou quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recolhimento para o IAPAS e FGTS.

39 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica assegurada, para todos os radialistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de cinco horas de trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a trinta horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço efetivo, as horas em que o radialista permanecer à disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, bem como, o período de reprodução das gravações feitas.

40 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO

Quando o empregado não necessitar ausentar-se das dependências da empresa, no horário de intervalo para repouso e alimentação, será facultado às empresas implantarem a isenção de marcação do ponto no início e término do referido período.

41 - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença prêmio remunerada de trinta ou sessenta dias aos seus empregados que completem, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

42 - ABORTO

Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

43 - DA ADOÇÃO PELA MULHER

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurado o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que faltar para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, contados do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

43.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

44 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de auxílio educação, até o limite de um Piso Salarial da categoria, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de março de 1990, sem juros ou correção monetária.

45 - LICENÇA POR CASAMENTO

Por ocasião do seu casamento, o empregado, de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento ao trabalho durante uma semana, contada da data do casamento, sem prejuízo dos seus vencimentos.

GARANTIAS DO EMPREGO

46 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A todos os empregados contemplados com a presente convenção ou acordo coletivo de trabalho, fica assegurada a estabilidade no emprego por um período de 12 (doze) meses.

47 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE

As empresas se comprometem a não demitir, no decurso de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem no trabalho após usufruírem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente de trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada nos casos de natimorto ou aborto.

48 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Fica vedada a contratação de empregados, para exercerem, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº6.615/78.

48.1 - Art. 13

No caso das exceções previstas no art. 13 da Lei nº 6.615/73, os percentuais previstos, como mínimos, nos seus incisos I, II e III, passam a ser para as partes abrangidas por esta convenção ou acordo coletivo, de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

49 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido, fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa, a título de AVISO PRÉVIO, não podendo o AVISO PRÉVIO TRABALHALO, em nenhuma caso, exceder de 30 (trinta) dias.

49.1 - INTEGRAÇÃO

Fica pactuado que os dias pagos na forma prevista no "caput", integram o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

50 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, é devida uma indenização por tempo de serviço, correspondente a um mês de salário por ano trabalhado, devendo ser computada como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

50.1 - DOBRO

Ao trabalhador que contar com mais de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, a indenização é devida em dobro.

51 - CONVITE PARA TRABALHAR

Ao empregado que deixar o seu emprego em uma empresa, a convite de outra empresa, para nela trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego, por um prazo de doze meses.

154

52 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas garantirão a estabilidade no emprego, dos delegados sindicais, eleitos livremente pelos empregados, na proporção de um delegado para cada veículo de comunicação da empresa, nos termos previstos no art. 543 da CLT.

REIVINDICAÇÕES SINDICAIS

53 - MURAL

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural em local apropriado e acessível, para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria.

54 - DIRETORES DO SINDICATO

As empresas comprometem-se a liberar das suas funções, e, com remuneração, até o limite de dois por empresa, os dirigentes do sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no sindicato, que forem escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária para dedicarem-se ao trabalho sindical.

55 - DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar ao lado do nome de cada um, o número do Registro Profissional e a indicação de serem ou não sócios do sindicato.

56 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data de eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos.

57 - GARANTIA DE ACESSO

Fica assegurado aos Dirigentes do Sindicato, o direito de acesso às dependências da empresa.

58 - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Salvo manifestação em contrário do agente fiscal, fica assegurado ao Sindicato, o direito de designar um dos seus dirigentes pessoa de sua confiança e com conhecimento da situação da categoria, para acompanhar as fiscalizações realizadas no interior das empresas.

59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados (associados do sindicato), as contribuições sociais, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado esse valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

59.1 - Fica facultado aos empregados se oporem ao desconto referido no "caput", devendo, para tanto, manifestar seu desejo por escrito, à direção da Empresa, que por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

59.2 - As empresas se comprometem a recolher aos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar a efetivação do desconto, a importância descontada dos salários dos seus empregados, sob pena de incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros de mora e correção monetária.

59.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

60 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

60.1 - MULTA

Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de 1 (um) dia de salário, sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.

61 - REPOUSO REMUNERADO

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar ao trabalho, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

62 - DIFUSÃO

As empresas beneficiárias das concessões dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão à sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria dos Radialistas, parte dessa cedência, em espaços gratuitos em suas emissoras, de 10 (dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

63 - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta contratação coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 2 (dois) M. V. R., por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

64 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salários por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), mais correção pelo IPC.

65 - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, ressalvando-se apenas as que hajam sido expressamente alteradas ou suprimidas.

66 - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês de outubro de 1989, de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual pago no mês, a título de verba assistencial, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, da Categoria Profissional.

67 - BENEFICIÁRIOS

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco.

68 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1989 e a terminar em 31 de agosto de 1990.

69 - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COSAPA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1242 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 25 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1989. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira.
Secretário Geral da Presidência

7077



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 1242 /89.
(DC-77/89)

A
C O S A P A
Av. Bernardo Vieira de Melo, 3423 - Candeias
Jaboatão - PE.
54.440

[Handwritten signature]

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP- 1242 189 DC-77/89

Recebido em _____		Assinatura do Destinatário _____	
Cidade _____		Estado _____	
ENDEREÇO _____		COSA PA	
DESTINATÁRIO _____		* 115ET89	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº _____	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região		GABINETE DO PRESIDENTE	
Nº _____		RECEBENTE _____	



ECT
SEED



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADA EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 1º de setembro de 1989, à base de 100% (cem por cento) da variação acumulada no período compreendido entre 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), compensadas as antecipações decorrentes do Decreto-Lei nº2.335/87 e da Lei nº7.788/89,

01.1 - PRODUTIVIDADE

Feita a atualização monetária dos salários, serão estes contemplados com um percentual de 15% (quinze por cento), a título de aumento de produtividade.

01.2 - AUMENTO REAL

Procedidos os reajustamentos acima, serão os salários dos trabalhadores corrigidos com um percentual de 15% (quinze por cento), concedidos a título de aumento real de salários.

02 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1989, fica estipulado um Piso Salarial, para a categoria, de NCz\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzados novos), atualizado mensalmente, com base em 100% (cem por cento) do IPC do mês anterior.

02.1 - GANHO REAL

O Piso Salarial terá um ganho real, mensal, de 5% (cinco por cento), ou seja, após a atualização do valor do Piso Salarial, nos termos do caput, será a este aplicado um percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

03 - ANUENIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, por cada ano de serviço na mesma empresa.

04 - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinário serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, bem como, nas folgas regulares.

05 - DESPESAS DE VIAGEM

quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife, terá todas as despesas a transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos radialistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da cidade de contratação.

§ 1º - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas como horas de trabalho extraordinário, com adicional de 100% (duzentos por cento).

§ 2º - O pernoite ou estada, deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os membros da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas, em hotéis credenciados pela EMERATUR.

6 - FUNÇÃO DE CHEFIA OU CONFIANÇA

Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário do profissional acrescido à sua remuneração.

7 - TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeitos desta convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte.

8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o seu salário base.

9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Independentemente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissão, iluminadores e eletricitistas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

10- GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ficam as empresas obrigadas a pagarem aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de junho, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

11- OPERADOR-GRAVADOR

A todo operador que trabalhar com operação gravada, fazendo as vezes de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

12 - SERVIÇOS INADIÁVEIS

52 Ao trabalhador que, estando em descanso entre duas jornadas de trabalho ou no gozo de folga regular, vier a ser buscado em sua residência ou onde se encontre, para realização de serviços inadiáveis na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas com adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a quatro horas, com o mesmo adicional.

12.1 - HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas para os fins desta reivindicação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado buscado em sua casa, até o momento em que seja a esta devolvido.

13 - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior à sua, devendo ser efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a 30 (trinta) dias.

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que mantenham folha mensal de pagamento, farão um adiantamento até o dia 15 de cada mês, devendo efetuar o pagamento do restante dos salários, inclusive horas extras, até a última sexta-feira do mês correspondente.

15 - DIREITOS AUTORAIS

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzidos por terceiros, ainda que de empresas coligadas à empregadora dos autores do serviço, ensejarão o pagamento aos autores, pelo seu empregador, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente de cada reprodução que se der.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

16 - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando não tenham restaurantes próprios, ou, quando tenha, estando o empregado em trabalho externo, vale-refeição no valor de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), reajustável mensalmente de acordo com a variação do IFC no mês anterior.

17 - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale-transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa-trabalho-casa, não podendo este número, ser inferior a 60 (sessenta) vales para cada ônibus que o funcionário necessite tomar para vir de sua casa ao trabalho.

18 - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

Os empregados que encerrem ou iniciem sua jornada após às 23:00 horas e antes das 06:00 horas, serão conduzidos de casa para o trabalho e vice-versa, às expensas da empresa.

19 - APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa assegurará demissão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

20 - ALIMENTAÇÃO MATINAL

Aos empregados que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00 h, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

21 - INTERVALO ENTRE-JORNADAS

Fica assegurado a todos os empregados, um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

19/ 22 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de cinco ou menos anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço.

23 - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidas para justificar faltas ao trabalho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profissionais habilitados.

24 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 (três) M. V. R., por cada filho de empregado, do sexo masculino ou feminino, até a idade de 06 (seis) anos.

25 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

As empresas firmarão convênios com firmas especializadas, para a prestação de assistência médico-odontológico-hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

26 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os salários dos seus empregados, que estejam em gozo de benefício da Previdência Social, sendo o valor da complementação correspondente à diferença entre o valor do benefício e o salário a que faria jus se estivesse trabalhando.

27 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

As empresas se comprometem a reembolsar as despesas que seus empregados efetuarem com a realização de cursos de especialização ou de melhoria do nível escolaridade.

28 - SEGURO

As empresas firmarão contratos de seguro em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, em valor correspondente a: 40 (quarenta) salários mínimos nacionais, na hipótese de morte acidental; 20 (vinte) salários mínimos nacionais na ocorrência de morte natural e 16 (dezesseis) salários mínimos nacionais, para cobertura das despesas hospitalares decorrentes de acidentes.

28.1 - Fica facultado às empresas o direito de pagarem diretamente ao beneficiário os valores previstos no "caput" desta reivindicação.

29 - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes, os valores rescisórios.

30 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte de qualquer dos seus funcionários, as empresas se comprometem a assumir as despesas funerárias.

31 - SUPLEMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO-FAMÍLIA, de modo a que o seu valor atinja o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por cada filho de trabalhador.

32 - DIA DO RADIALISTA

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

33 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, estas terão início, sempre, no primeiro dia útil da semana.

34 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

89/

As empresas, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional, para ser descontado, em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária.

35 - ESCALA MENSAL DE REPOUSO SEMANAL

As empresas se obrigam a colocar, em local visível do setor de trabalho, com antecedência mínima de dez dias, as escalas de repouso semanal remunerado (escala de folgas), sem excluir o domingo obrigatório para aqueles que trabalham nesse dia da semana.

35.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, não eliminará o dia de repouso regular, estabelecido para cada semana do mês.

36 - LEITE

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulem substâncias tóxicas.

37 - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (CONTRA-CHEQUE), onde devem estar discriminadas todas as parcelas ou quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recolhimento para o IAPAS e FGTS.

39 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica assegurada, para todos os radiolistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de cinco horas de trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a trinta horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço efetivo, as horas em que o radiolista permanecer à disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, bem como, o período de reprodução das gravações feitas.

40 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO

Quando o empregado não necessitar ausentar-se das dependências da empresa, no horário de intervalo para repouso e alimentação, será facultado às empresas implantarem a isenção de marcação do ponto no início e término do referido período.

41 - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença prêmio remunerada de trinta ou sessenta dias aos seus empregados que completem, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

42 - ABORTO

Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

43 - DA ADOÇÃO PELA MULHER

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurado o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que a mulher passar para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, contados do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

43.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

44 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de auxílio educação, até o limite de um Piso Salarial da categoria, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de março de 1990, sem juros ou correção monetária.

45 - LICENÇA POR CASAMENTO

Por ocasião do seu casamento, o empregado, de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento no trabalho durante uma semana, contada da data do casamento, sem prejuízo dos seus vencimentos.

GARANTIAS DO EMPREGO

46 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A todos os empregados contemplados com a presente convenção ou acordo coletivo de trabalho, fica assegurada a estabilidade no emprego por um período de 12 (doze) meses.

47 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE

As empresas se comprometem a não demitir, no decurso de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruírem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente de trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada nos casos de natimorto ou aborto.

48 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Fica vedada a contratação de empregados, para exercerem, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

991
48.1 - Art. 13

No caso das exceções previstas no art. 13 da Lei nº 6.615/73, os percentuais previstos, como mínimos, nos seus incisos I, II e III, passam a ser para as partes abrangidas por esta convenção ou acordo coletivo, de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

49 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido, fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa, a título de AVISO PRÉVIO, não podendo o AVISO PRÉVIO TRABALHADO, em nenhum caso, exceder de 30 (trinta) dias.

49.1 - INTEGRAÇÃO

Fica pactuado que os dias pagos na forma prevista no "caput", integram o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

50 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, é devida uma indenização por tempo de serviço, correspondente a um mês de salário por ano trabalhado, devendo ser computada como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

50.1 - DOBRO

Ao trabalhador que contar com mais de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, a indenização é devida em dobro.

51 - CONVITE PARA TRABALHAR

Ao empregado que deixar o seu emprego em uma empresa, a convite de outra empresa, para nela trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego, por um prazo de doze meses.

297 52 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas garantirão a estabilidade no emprego, dos delegados sindicais, eleitos livremente pelos empregados, na proporção de um delegado para cada veículo de comunicação da empresa, nos termos previstos no art. 543 da CLT.

REIVINDICAÇÕES SINDICAIS53 - MURAL

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural em local apropriado e acessível, para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria.

54 - DIRETORES DO SINDICATO

As empresas comprometem-se a liberar das suas funções, e, com remuneração, até o limite de dois por empresa, os dirigentes do sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no sindicato, que forem escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária para dedicarem-se ao trabalho sindical.

55 - DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar ao lado do nome de cada um, o número do Registro Profissional e a indicação de serem ou não sócios do sindicato.

56 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data de eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos.

57 - GARANTIA DE ACESSO

Fica assegurado aos Dirigentes do Sindicato, o direito de acesso às dependências da empresa.

58 - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Salvo manifestação em contrário do agente fiscal, fica assegurado ao Sindicato, o direito de designar um dos seus dirigentes pessoa de sua confiança e com conhecimento da situação da categoria, para acompanhar as fiscalizações realizadas no interior das empresas.

59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados (associados do sindicato), as contribuições sociais, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado esse valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

59.1 - Fica facultado aos empregados se oporem ao desconto referido no "caput", devendo, para tanto, manifestar seu desejo por escrito, à direção da Empresa, que por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

59.2 - As empresas se comprometem a recolher nos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar a efetivação do desconto, a importância descontada dos salários dos seus empregados, sob pena de incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros de mora e correção monetária.

59.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

59 60 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

60.1 - MULTA

Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de 1 (um) dia de salário, sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.

61 - REPOUSO REMUNERADO

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar ao trabalho, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

62 - DIFUSÃO

As empresas beneficiárias das concessões dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão à sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria dos Radialistas, parte dessa cedência, em espaços gratuitos em suas emissoras, de 10 (dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

63 - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta contratação coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 2 (dois) M. V. R., por infração prática, a qual reverterá em favor do empregado.

087
64 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salários por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), mais correção pelo IPC.

65 - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, ressalvando-se apenas as que hajam sido expressamente alteradas ou suprimidas.

66 - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês de outubro de 1989, de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual pago no mês, a título de verba assistencial, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, da Categoria Profissional.

67 - BENEFICIÁRIOS

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco.

68 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1989 e a terminar em 31 de agosto de 1990.

69 - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
n.º 06629/89, que se segue

Recibo, 22 de setembro de 1989

Valiis Bonadio Perini
Assessoria de Atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª. T. 5ª. REGIÃO

22887 1506 ES 006629

LIVRO FOLHA
P. 100 001001

Nos autos.
Aguarda-se a audi-
ência.
Re. 22.09.89

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235, Campus Universitário, nesta cidade em face da Notificação nº TRT GP 1218/89, remetida ao Núcleo de Televisão e Rádio, órgão suplementar desta Universidade, subordinado diretamente ao Reitor (art.13 do Estatuto da UFPE) dando conhecimento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT D C 77/89, tendo como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e como suscitados, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA e outros (76), relacionados pela suscitante, com audiência designada para o dia 25 do mês em curso, às 15 horas, vem por seus procuradores no final assinados, expor e requerer o seguinte:

Promove o SINDICATO SUSCITANTE o dissídio visando estabelecer novas condições de trabalho para os seus representados, especialmente no que diz respeito ao reajustamento salarial.

Ocorre que, a remuneração do servidor público obedece às normas especiais, inclusive quanto a fixação e aumento de vencimentos em decorrência de regra constitucional inserida no art. 61, inciso II, letra "a", da Carta Magna que atribui competência exclusiva ao Presidente da República.

Evidentemente, o dissídio coletivo não se aplica aos servidores públicos, por serem os mesmos regidos por legislação e sistemas próprios que estabelecem as disposições regulamentadoras de suas atividades e remunerações.

À guisa de esclarecimento, o Plano de Isonomia, de que trata a Lei nº 7.596, de 10.04.1987, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 94.664, de 23.07.1987 conferiu direitos aos servidores celetistas antes assegurado aos estatutários, tais como a licença especial de 06 (seis) meses e a gratificação quinquenal, direitos estes ainda não estendidos aos empregados do setor privado.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

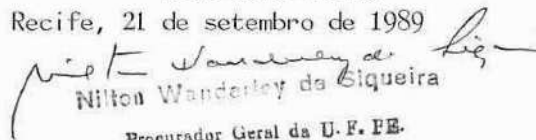
fls.02

Ademais, estabelecido o princípio constitucional da isonomia, as relações dos servidores públicos não podem ser aferidas por região, a critério de acordo ou dissídio instaurado perante os Tribunais Regionais do Trabalho, com salários e vantagens diferenciados entre os ocupantes de um mesmo emprego para um único empregador.


Antes as razões expostas, requer que seja excluída a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO da relação processual constante do referido DISSÍDIO, indicada por equívoco pelo SINDICATO SUSCITANTE.

Pede deferimento

Recife, 21 de setembro de 1989


Nilton Wanderley da Siqueira

Procurador Geral da U. F. PE.


Jackson Zeferino Vieira de Melo
Procurador da U. F. PE.

172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-77/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitante) - e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76) - (Suscitadas).

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE. Compareceram: Sr. José Almeida, preposto da Rádio Cultura do Nordeste S/A.; Dr. Milon Corte Real, Advogado e preposto da Universidade Federal de Pernambuco, TV-U, Rádio Universitária; Dr. Paulo Fernandes de Azevedo Mello, advogado do DETELPE - TV Pernambuco; Dr. José Antônio Pajeú e Sr. Roberto Calou de Alencar respectivamente, advogado e presidente do Sindicato suscitante; Abertos os trabalhos, declarou o patrono do sindicato suscitante que está de acordo com o pedido de exclusão da Universidade Federal de PE do presente dissídio e também quanto a exclusão da TV Pernambuco (Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE). A Presidência faz constar da ata a manifestação do sindicato dos trabalhadores para oportuna apreciação da matéria pelo E.TRT. Esclareceu a Presidência que duas empresas suscitadas não foram notificadas em virtude de haverem mudado de endereço, conforme consta de observação do agente postal. O Sindicato suscitante requereu a exclusão do dissídio quanto a Grifo Cerigrafia & Prop. Ltda., comprometendo-se, todavia, a fornecer o endereço da COSAPA para renovação da notificação. A esta altura esclareceu que o referido endereço é o seguinte: Rua 1ª de Março, 25, 5º andar - Recife-PE. Determinou a Presidência o atendimento do pedido, digo, o cumprimento do pedido. Requereram, em seguida, as partes, o adiamento da audiência para o dia 04 de outubro de 1989, às , digo, tendo a Presidência designado nova audiência para o referido dia, às 15:00 horas. Cientes as partes e a douda Procuradoria, devendo ser notificados os demais suscitados. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente pela douda Procuradoria, pelas partes presentes e por mim, secretária que a lavrei. // // // // // // // // // // // // // // // // // //

JUIZ PRESIDENTE

Jose Almeida

JOSE ALMEIDA,

PAULO FERNANDES DE A. MELLO

Bl. Mel

PROCURADORIA REGIONAL

Milon Corte Real

MILON CORTE REAL

Jose Antonio Pajeú

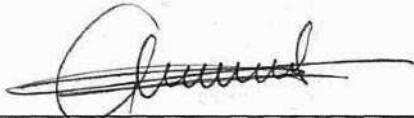
JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ



fls.02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


ROBERTO CALOU DE ALENCAR


SECRETÁRIA



Bd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE RECIFE
E OLINDA:
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /89

1432

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valúia Bonadio
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

151
g

475



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1432/89
DC-77/89

1432

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA
Rua Arnóbio Marques, 384
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1433/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valécio Baradão

p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

52

176



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1433 /89
DC-77/89

AO
RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA.
Rodovia Araripina/Picos KM 03
Araripina - PE
56.280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

153/0

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :
RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /89
1434

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valúria Bonadio
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

177



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77489

À
RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A
Rosário Velho - BR 232
Caruaru - PE
55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1435/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valeim Basadre
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

154

178



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1435 /89
DC-77/89

À
RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL
Av. Santo Antonio 324
Garanhuns - PE
55.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

155
J

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1436/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valíri Baracho
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

429



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1436 /89
DC-77/89

À

J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Bulhões Marques, 15 - Conj. 209
Boa Vista - Recife
50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA:

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1437/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

156
D

480



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1437 /89
DC-77/89

À
RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA.
Travessa Sete de Setembro s/n
Petrolina - PE
56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1438/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

157

157



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1438/89
DC-77/89

À
RÁDIO AAA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA.
Rua Antonio Filgueira Soares S/N
Salgueiro - PE
56.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1439/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (75)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir Bonadvis
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-1439/89

À
RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA.
Loteamento Jesus de Praga
São Bento do Una - PE
55.370



159
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1440/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valine Baracho
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

159



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-¹⁴⁴⁰/89
DC-77/89

À
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA.
Praça Sérgio Magalhães, 783
Serra Talhada - PE
56.900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1431/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valécio Baradus
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

160

158



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77/89

À
RÁDIO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA.
Rua Antenor Navarro, 138
Aflitos - Recife
52.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1442/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

161
785



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1442/89
DC-77/89

À

RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.

BR 101 - KM 121 - Minic. de Palmares

Palmares - PE

55.545



162
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1443/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valina Basadre
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

J.P.G.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

À
AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA.
Av. Capibaribe s/n
Limoeiro - PE
55.700

1443
Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77/89



163/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO FM NAZARÉ LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1444/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baradão
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

182



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-~~77/89~~ /89
DC-77/89

À
RÁDIO FM NAZARÉ LTDA.
Rua Leão Coroado, 344
Nazaré da Mata - PE
55.800



164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO MARANO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1445/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valter Bonadio
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

188



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-⁴⁴⁴⁵/89
DC-77789

À
RÁDIO MARANO LTDA.
Av. Rui Barbosa, 301
Heliópolis - Garanhuns - PE
55.300



165
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EM RÁDIO VOZ DO AGRESTE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1446/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Penadros
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

180



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

A
FM RÁDIO VOZ DO AGRESTE LTDA.
Rua Rev. Júlio Leitão de Melo s/n
Cupira - PE
55.460

1446
Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO (RADIOBRÁS)

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1447/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonadio
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

156
0

130



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-¹⁴⁴⁷/89
DC-77/89

A

EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO (RADIOBRAS)

Morro do Curral

Fernando de Noronha - PE

53.900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1448/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão
Nº SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

167

191



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1448/89
DC-77/89

À

FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA:

Praça da Bandeira nº 10 - 1º andar

Arcoverde - PE

56.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

168

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO LITORAL FM LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1449/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baradão
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

192



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77/89

À
RÁDIO LITORAL FM LTDA.
Rua Napoleão Correia Resende s/n
Barreiros - PE
55.560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERRA NEGRA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1450/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Bonacho
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1450 /89
DC-77/89

À
SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Sigismundo Gonçalves, 33 - Centro
Bezerros - PE
55.660



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1451/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valim Bonadio
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

120
D

194



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77689

À
RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.
Rua Cel. Acácio Mariano, 33
São José do Egito - PE
56.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.
Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1452/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

171/8

195



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1452 /89
DC-77/89

À
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.
Rua Inocência Gomes de Andrade, 619
Serra Talhada - PE
56.900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO SURUBIM LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1453/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonadio
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1453 /89
DC-77/89

A
RÁDIO SURUBIM LTDA.
Rua Agenor Magalhães s/n
Surubim - PE
55.750

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123421/19	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Surubim Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Agenor Magalhães s/n				
	CEP 55.750	CIDADE Surubim	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE GABINETE DO PRESIDENTE - 739, Rua do Apoio, 139				
ENDEREÇO DO REMETENTE Gabinete da Presidência TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 30/09/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maria Machado da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1453/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989 , às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valina Baracho
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

173
8

197



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1454/89
DC-77/89

À

RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA.

Rua Maria Emília Cavalcanti, 570

Timbaúba - PE

55.870



144
5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E.

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARÁ : TV PERNAMBUCO - CARUARU - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1455/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valdir Paracho

M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

198



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1455 /89
DC-77/89

À

TV PERNAMBUCO - CARUARU - PE

Av. José Pinheiro dos Santos, 351 - São Francisco

CARUARU - PE

55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOL-SOM OCUPACIONAL LTERA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1456/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valina Baradão
p/SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

125
g

199



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP-1456 /89
DC-77/89

À

SOL-SOM OCUPACIONAL LTDA.

Rua José Alencar, 44 - Conj. 71 - Edf. Ambassador

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COSAPA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1457/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-77/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
E OUTRAS (76)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonadio
M. SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

200



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

1457
Notificação nº-TRT-GP- /89
DC-77/89

À
COSAPA
Rua 19 de Março, 25 - 5º andar
Santo Antonio - Recife
50.010

JUNTADA

Neste dia faço juntar a estes autos

Da petição em anexo

Recife, 03 de Outubro de 1989.

plânlio Brand

GP/01/09/89

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Rua do Lima n.º 40 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50040 - Fones: 221-1016 - 222-1362 - C.G.C. 11.024.064/0001-49

12x
18

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

nos autos.
Re, 03.10.89.

DC-77/89

Just. Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

Processo Nº DC-77/88

Suste - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Susdos- Sindicato das Empresas Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, Radio Pajeú de Educação Popular e outras.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
30/11/89 006953

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado ao final assinado, nos autos, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer a juntada de cópias dos Acordos Coletivos firmados extrajudicialmente com os suscitados abaixo relacionados:

- 1 SERT - Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, e, por extensão, todas as Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda, do qual é SUBSTITUTO PROCESSUAL, excessão à COSAPA e SOL-SOM OCUPACIONAL LTDA;
- 2 Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda; ✓
- 3 Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda; ✓
- 4 Rádio Bituri Ltda; ✓
- 5 Rádio Planalto Ltda; ✓
- 6 Rádio Liberdade de Caruarú Ltda; ✓
- 7 Rádio Goiana FM Ltda; ✓
- 8 Rádio Cultura dos Palmares Ltda(S/A); ✓
- 9 Rádio Difusora de Pesqueira; ✓
- 10 Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco; ✓
- 11 J.M.B. Empreendimentos Ltda(Rádio Vale do Capibaribe); ✓
- 12 Rádio A Voz do Sertão Ltda; ✓
- 13 Rádio Metropolitana Pesqueira FM Ltda; ✓

A

205

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Rua do Lima n.º 40 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50040 - Fones: 221-1016 - 222-1362 - C.G.C. 11.024.064/0001-49

173

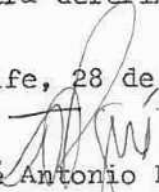
- 14 Rádio Metropolitana Guararapes FM Ltda; ✓
- 15 Rádio FM SETE COLINAS Ltda; ✓
- 16 ITACAITÉ Radiodifusão Ltda; ✓
- 17 Rádio Comanche de São Lourenço da Mata; ✓
- 18 Rádio Cultural de Vitória Ltda e ✓
- 19 Rádio Metropolitana Caruarú FM. ✓
- 20 Rádios Difusora de Limoeiro e Garanhuns

Assim, tendo em vista ter firmado Acordo Extrajudicial com as sus citadas acima relacionadas, requer ainda, desistência do DISSÍDIO COLETIVO, relativamente à suscitadas acordantes, pelas razões já expostas.

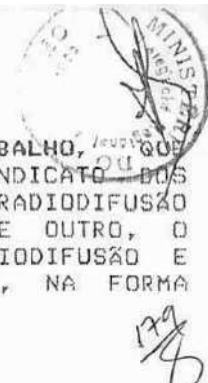
Nestes termos

espera deferimento.

Recife, 28 de setembro de 1989


José Antonio Pajeú
OAB-PE, 10553

202



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTES

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 842,03% (oitocentos e quarenta e dois inteiros e três centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 1º de setembro de 1988, com vigência a partir de 1º de setembro de 1989.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) como reposição das perdas do IPC de janeiro de 1989.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 1º de setembro de 1989, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Radialistas, tal como foi definido no art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de NCz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais, e para os demais empregados beneficiados nesta Convenção, será de NCz\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzados novos) mensais.

3.2 Durante a vigência desta Convenção, os referidos Pisos Salariais serão reajustados, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

[Handwritten signatures]

4 HORAS EXTRAS

4.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

5 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

5.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal.

6 DESPESAS DE VIAGEM

6.1 As empresas cobrirão despesas por cada refeição até o valor de NCz\$ 8,00 (oito cruzados novos), quando os serviços forem realizados fora do município de sua sede, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

6.2 Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as empresas ou por elas autorizados, no caso de necessidade de pernoite.

6.3 O valor acordado no item 6.1, será atualizado, mensalmente, pelo IPC do mês imediatamente anterior.

7 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

7.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

8 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

8.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus Empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a Jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

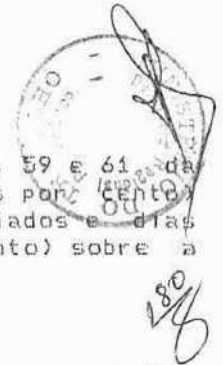
8.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

8.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 8.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

9 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

9.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

9.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria.



[Handwritten signature]

208



10 CRECHE

10.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 389 da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias Radialistas, nos termos do § 2º do citado dispositivo legal.

10.2 As empresas que já possuem assistência semelhante, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho.

11 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSO

11.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

12 SEGURO

12.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

12.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 12.1, desobrigando-se daquela contratação.

12.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 12.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

12.4 Os valores estabelecidos no item 12.1, ficam limitados ao teto máximo de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos).

13 AUXÍLIO FUNERAL

13.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário.

14 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

14.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

15 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

15.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

[Handwritten signatures and initials]



16 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

16.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

16.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

17 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

17.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

18 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

18.1 Fica assegurada a percepção de 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário do empregado, quando este completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

18.2 Fica garantido este direito, também, aos empregados que já tenham 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa na data da vigência desta Convenção.

18.3 Este direito se repetirá a cada decênio que o empregado completar, sendo que, o percentual ajustado no item 18.1 não será cumulativo.

19 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

19.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

20 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

20.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

21 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

21.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

21.2 A inobservância do prazo estipulado no item 21.1, implicará o pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que não decorra de culpa do empregado.



22 QUADRO DE AVISO

22.1 As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato Profissional, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente à Direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária ou de assuntos estranhos a vida sindical, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las, desde que, as notas sejam visadas pela empresa.

23 ADMISSÕES E DEMISSÕES

23.1 As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de Radialista, bem como, informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical.

24 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

24.1 ASSOCIATIVAS - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

24.2 ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/89 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 17 de novembro de 1989, a quantia equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.

24.3 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

25 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

25.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

[Handwritten signatures]

26 AUXÍLIO EDUCAÇÃO

26.1 A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 4 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento.

26.2 Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do 1º grau.

26.3 As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 26.1

27 GARANTIA DE ACESSO

27.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

27.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

28 LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

28.1 Fica mantida a liberação do Presidente do Sindicato Profissional, durante seu mandato, para prestar serviços à entidade sindical, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical.

29 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

29.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

30 PIQUETES

30.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

31 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

31.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.



32 MULTA

32.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator. ^{S. NORMATIVA} Esta expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

33 PRAZO DE VIGÊNCIA

33.1 A presente Convenção ^{S. NORMATIVA} tem vigência de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

34 FORO DE COMPETÊNCIA

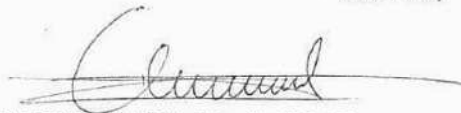
34.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.


35 DISPOSIÇÕES FINAIS

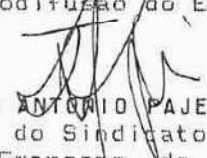
35.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.


Recife, 25 de setembro de 1989.


ROBERTO CALOU DE ALENGAR
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco


VICENTE JORGE ESPINDOLA RODRIGUES
Presidente do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda - SERT


JOSE ANTONIO PAJEU
Adv. do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

ANTONIO CARLOS C. DE ARAÚJO
Adv. do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda - SERT


JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda - SERT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE

A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
n.º 025366 /1989, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Realizada em 21 de Setembro de 1989

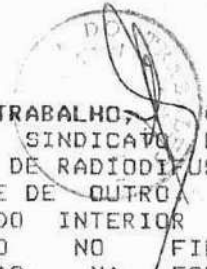
[Assinatura]
DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O

em 21 de Setembro de 1989

[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho PE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO AS
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO
ESTADO DE PERNAMBUCO NO FINAL
RELAÇIONADAS E ASSINADAS, NA FORMA
ABAIXO:



186

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO no final relacionados e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTES

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 842,03% (oitocentos e quarenta e dois inteiros e três centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 1º de setembro de 1988, com vigência a partir de 1º de setembro de 1989.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) como reposição das perdas do IPC de janeiro de 1989.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 1º de setembro de 1989, início da vigência deste Acordo, os Pisos Salariais dos Radialistas, tal como foi definido no art. 2º da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes:

3.1.1 PISO I - Para as empresas dos Municípios de Caruaru e Petrolina, o Piso Salarial será de NCz\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três cruzados novos) mensais.

3.1.2 PISO II - Para as empresas do Município de Garanhuns, o Piso Salarial será de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) mensais.

3.1.3 PISO III - Para a Rádio Planalto Ltda., o Piso Salarial será de NCz\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzados novos) mensais.

3.1.4 PISO IV - Para as empresas dos demais Municípios, o Piso Salarial será de NCz\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco cruzados novos) mensais.

3.2 Durante a vigência deste Acordo, os referidos Pisos Salariais serão reajustados, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

4 HORAS EXTRAS

4.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

5 DESPESAS DE VIAGEM

5.1 As empresas cobrirão despesas por cada refeição até o valor de NCz\$ 8,00 (oito cruzados novos), quando os serviços forem realizados fora do município de sua sede, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

5.2 Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as empresas ou por elas autorizados, no caso de necessidade de pernoite.

5.3 O valor acordado no item 5.1, será atualizado, mensalmente, pelo IPC do mês imediatamente anterior.


6 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

6.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

7 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

7.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

7.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria.



8 CRECHE

8.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 389 da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de ^{seis} funcionárias Radialistas, nos termos do § 2º do citado dispositivo legal.

8.2 As empresas que já possuem assistência semelhante, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho.

9 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSO

9.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

10 SEGURO

10.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que, para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

10.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 10.1, desobrigando-se daquela contratação.

10.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 10.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

10.4 Os valores estabelecidos no item 10.1, ficam limitados ao teto máximo de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos).

11 AUXÍLIO FUNERAL

11.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário.

12 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

12.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

13 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

13.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

14.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

14.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

15 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

15.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

16 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

16.1 Fica assegurada a percepção de 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário do empregado, quando este completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

16.2 Fica garantido este direito, também, aos empregados que já tenham 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa na data da vigência deste Acordo.

16.3 Este direito se repetirá a cada decênio que o empregado completar, sendo que o percentual ajustado no item 16.1 não será cumulativo.

17 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

17.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

18 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

18.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

19 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

19.2 A inobservância do prazo estipulado no item 19.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

20 QUADRO DE AVISO

20.1 As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato Profissional, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente à Direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária ou de assuntos estranhos a vida sindical, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las, desde que, as notas sejam visadas pela empresa.

21 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

21.1 ASSOCIATIVAS - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

21.2 ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/89 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 17 de novembro de 1989, a quantia equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, através de correspondência remetida pelos Correios e Telégrafos para o Sindicato Profissional.

21.3 O Sindicato Profissional abrirá uma Conta Corrente, em nome de sua Razão Social, no Banco do Brasil S/A, para centralização dos recolhimentos, comprometendo-se a informar as empresas acordantes os códigos da referida conta e Agência bancária

21.4 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial) com os respectivos valores descontados.

22 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

22.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.



23 GARANTIA DE ACESSO

23.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

23.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

24 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

24.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

25 PIQUETES

25.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à Empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

26 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

26.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência deste Acordo, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

27 MULTA

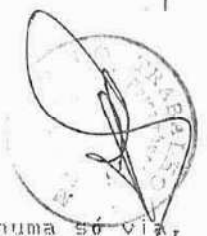
27.1 A inobservância do ajustado neste Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do prejudicado.

28 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 O presente Acordo tem vigência de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

29 FORD DE COMPETÊNCIA

29.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.



30 DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

1989

E por estarem assim justos e contratados, assinam os acordantes por seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

JOSE ANTONIO PAJEU
Adv. do Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão do
Estado de Pernambuco

Recife, 25 de setembro de 1989.

ROBERTO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de Pernambuco

Tomaram parte deste Acordo as seguintes Empresas representadas, pelas pessoas adiante assinadas:

VALDIR ALVES COELHO

Diretor Presidente Rádio Planalto Ltda. - ME

JOSÉ ALMEIDA
Diretor Gerente da Rádio Cultura NE.

NILDO CAVALCANTE PRAZERES
Procurador da Rádio Goiana FM Ltda.

pp. Rádio Cultural de Vitória Ltda.

- Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.
- Rádio Cultura dos Palmares S/A
- Rádio A voz do Sertão
- Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda
- Rádio Liberdade de Carauru Ltda. AM/FM
- Rádio Guarani
- Itacaitê Radiodifusão Ltda
- Rádio FM Sete Colinas
- Fundação Emissora Rural a Voz do São Franc.
- Rádios Jornal do Comércio Ltda
(Difusoras de Caruaru e Garanhuns).
- Difusora de Pernambuco Ltda.
(Difusoras de Pesqueira e Limoeiro)

PROCURADORES:

José de Almeida Queiroz
OAB nº 6043

Antônio Carlos C. Araújo
OAB nº 3504

Joaquim Ednilson da Silva
OAB nº 5010 - Estagiário

021371 89
Recd
To
From
23 SPYEMBO 89
Inc. Camel

23 SPYEMBO 89
2.ii. ———



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-77/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE, OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (46) - (SUSCITADOS).-

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Dr. Paulo Fernandes de Azevedo Melo e Sr. Hélio Buarque de Gusmão, respectivamente, advogado e preposto da TV Pernambuco - DETELPE; Dr. Milon Corte Real, Procurador da TV Universitária; Dr. José Antônio Pajeú, advogado do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, deu o Sr. Presidente a palavra aos advogados dos suscitados para se manifestarem sobre a petição de fls. 177/178, dos autos. A esta altura, compareceu ainda o Sr. José Almeida, Diretor da Rádio Cultura do NE S/A-Caruaru. e Sr. Roberto Calou de Alencar, Presidente do Sindicato Suscitante. Os suscitados presentes não se opuseram à juntada da petição de fls. 177/178. Com a palavra o advogado do Sindicato suscitante, disse que: "além das empresas relacionadas na referida petição, pede também a desistência do presente dissídio com relação às seguintes empresas: Rádio Cultura do Agreste Meridional, Rádio Grande Serra Ltda., Rádio do Grande Rio Ltda., Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., Rádio Grande Rio FM Stéreo, Quilombo dos Palmares, Rádio Nazaré FM Ltda., Rádio Surubim Ltda., Rádio Vitória FM, Rádio Independente de Arcoverde Ltda. e Rádio Litoral FM Stéreo. Sem êxito a tentativa de conciliação em relação às demais suscitadas. Nesta oportunidade o patrono do Detelpe solicita a juntada de sua defesa, procuração, carta de preposto e oito documentos. Dada a palavra ao advogado do sindicato suscitante, disse que não se opunha à juntada, a qual foi deferida pelo Sr. Presidente. Com a palavra para contestar, disse o Dr. José Almeida que: Adere integralmente ao acordo constante dos autos. Em face da ausência das partes, ficou prejudicada a segunda tentativa de acordo. Razões finais pelo Sindicato Suscitante: Mantém os termos da petição inicial, requeendo a apreciação da pauta e seu julgamento, porém nas reivindicações com as quais não concorda este E. Tribunal, que seja adotado como parâmetro mínimo o acordo coletivo acostado aos autos, insistindo, contudo, em que a reposição salarial pleiteada seja dada com base no IPC pleno do período, inclusive, e principalmente, o IPC de Janeiro, de 70.28%. Razões finais pelos Suscitados: Disseram os suscitados presentes que ratificam os termos de suas petições. Determinou o Sr. Presidente a remessa do processo à douda Procuradoria Regional, para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.

Juiz Presidente

TRT Mod. 11

Procuradoria Regional do Trabalho

217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



02.

[Assinatura]

Paulo Fernandes de A. Melo

[Assinatura]

José Antonio Pajeú

[Assinatura]

Hélio Buarque de Gusmão

[Assinatura]

Milon Corte Real

[Assinatura]

José Almeida

[Assinatura]

Roberto Calou de Alencar

[Assinatura]
Secretária



SECRETARIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO
DETELPE

EXMº SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO.

PROCESSO Nº DC-77/89.

O DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Transportes e Comunicações, criada pela Lei nº 6097, de 23.05.68, e atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 307, de 29.05.70, por seu Procurador Judicial infra-firmado ("ut" instrumento de mandado anexo, doc.01), vem CONTESTAR os termos das reivindicações em Dissídio Coletivo instaurado por Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, assim:

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA

1. Na forma do preambulo desta é o DETELPE autarquia estadual, à qual, através do Decreto-Lei nº 85.759, de 18.01.81, foi autorizada a instalação, em nome do Governo do Estado de Pernambuco, de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, estação esta que funciona atualmente sob a denominação fantasia de - TV PERNAMBUCO, conforme Decreto Estadual nº 12.839, de 18.1.88.

11.219.607 / 0001 - F 3

Departamento de Telecomunicações
de Pernambuco - DETELPE

Av. Cons. Rosa e Silva, 1997 Tamarineiro
CEP 52.050

RECIFE - PE



2. Equivocadamente, porém, no arrolamento da representação para instauração do Dissídio, incluiu o Sindicato dos Empregados esta autarquia.

Por sua natureza, não é permitido, observada a Constituição Estadual em vigor, a associação de seus servidores, que se submetem - sim as normas estaduais e dentre estas a que sirva à política salarial do Governo do Estado de Pernambuco.

Mesmo com a disposição da Constituição Federal promulgada, no artigo 37, VI, a permissão à associação somente terá vigor a paritr da adaptação da norma fundante Estadual, ainda não promulgada. Isto porque trata-se de matéria da competência da unidade federada, na forma do artigo 25, "caput" da Constituição Federal e artigo 11, de suas disposições transitórias.

E neste ponto não se confunda hierarquia e competência!.

A organização da relação laboral, ultimamente, sancionou a Assenbléia Legislativa Estadual a Lei nº 10.311, de 07.08.89, que instituiu a política salarial, e pela qual vem os servidores da autarquia percebendo aumentos e benefícios diversos. Isto sem falar nas demais normas estaduais fixadoras de direitos e vantagens aos servidores estaduais.

Dessarte, é parte ilegítima, por imposição legal a autarquia - suscitada para responder aos termos do Dissídio instaurado, devendo ser de plano excluída da relação processual que se instaura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 25 de setembro de 1989

AMILCAR BASTOS FALCÃO

OAB-Nº 10128-PE.

PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO

OAB- Nº 2196-PE.

11.219.607 / 0001 - E 3

Departamento de Telecomunicações
de Pernambuco - DETELPE

Av. Cons. Rosa e Silva, 1997 Tamarineira

CEP 52.050
ABP 7.315

RECIFE - PE.

D.A.A. 02.00.015

220



SECRETARIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO
DETELPE

Amexo 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Transportes e Comunicações, criada pela Lei nº. 6097, de 23/05/68, e, atualmente, regida pelo Decreto Lei nº 307, de 29/05/70, com sede à Av. Cons. Rosa e Silva nº 1997, bairro da Tamarineira, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.219.607/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Engº JOÃO ALBERTO HAZIN ASFORA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, inscrito no CIC/MF sob o nº 091.891.814-68, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado à Rua Ambrozina Carneiro nº. 100, apto. 201, Casa Forte, nesta cidade do Recife, inscrito na OAB sob o nº 10128-Secção de Pernambuco e **PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO**, brasileiro, desquitado, Advogado, residente à Rua Alfredo Fernandes nº 186, Casa Forte, nesta cidade do Recife, inscrito na OAB sob o nº 2169-Secção de Pernambuco, para representá-lo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região na instauração do Dissídio Coletivo em que são partes interessadas como **SUSCITANTE** o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco e **SUSCITADOS** o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão, de Recife e Olinda, Rádio Pajcú de Educação Popular e, também, esta autarquia, com os poderes gerais da cláusula "AD-JUDICIA" para, em conjunto ou separadamente, no Processo nº DC-77/89, propor, acordar, discordar, transigir, decidir, receber e dar quitação, subestabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são outorgados e tudo o mais que se fizer necessário para o pleno e fiel desempenho deste mandato, pelo que tudo dará como firme e valioso.

11.219.607 / 0001 - 83
Recife, 25 de setembro de 1989
Departamento de Telecomunicações
de Pernambuco - DETELPE
JOÃO ALBERTO HAZIN ASFORA, 1807-Tamarineira
DIRETOR GERAL CEP 52.050
RECIFE - PE.

PFAM/ht



SECRETARIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO
DETELPE

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Anexo 1

O DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Transportes e Comunicações, criada pela Lei nº 6097, de 23/05/68, e, atualmente regida pelo Decreto Lei nº 307, de 29/05/70, com sede à Av. Cons. Rosa e Silva nº 1997, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.219.607/0001-83, representada pelo seu Diretor Geral, Engº JOÃO ALBERTO HAZIN ASFORA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CIC/MF sob o nº 091.891.814-68, vem, pela presente, autorizar o Servidor desta autarquia HELIO BUARQUE DE GUSMÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.116.979-SSP-PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 006.929.214-00, na qualidade de PREPOSTO, a representá-lo perante o Tribunal Regional do Trabalho 6ª. Região, na instauração do Dissídio Coletivo em que são partes interessadas como SUSCITANTE o SINDICATO DOS TRABALHADORES - EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO do Estado DE PERNAMBUCO e SUSCITADOS o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, DO RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR e também esta Autarquia, objeto da NOTIFICAÇÃO nº TRT-GP 1213/89.

Recife, 21 de setembro de 1989


11.219.607 / 0001 - 83
JOÃO ALBERTO HAZIN ASFORA
Departamento de Telecomunicações
de Pernambuco - DETELPE
DIRETOR GERAL

Av. Cons. Rosa e Silva, 1997 - Tamarineira

CEP 52.050

RECIFE - PE.



LEI N.º 6097 DE 23 DE MAIO DE 1968.

EMENTA: Cria o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco — DETELPE — autarquia estadual vinculada à Secretaria de Transportes e Comunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica criado, nos termos desta lei, o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco — DETELPE — autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Transportes e Comunicações.

DOS OBJETIVOS

ART. 2.º — O DETELPE tem por finalidade:

- a) executar, no âmbito da competência do Estado, com exclusividade, todos os serviços técnicos, administrativos e operacionais referentes às atividades de telecomunicações de interesse das entidades da administração direta e indireta estadual, mediante estruturação, implantação e execução do sistema de telecomunicações estadual;
- b) assessorar, em assuntos de telecomunicações, o Secretário de Transportes e Comunicações;
- c) executar serviços decorrentes de concessão e permissão, assim como os referentes à fiscalização e controle das telecomunicações, inclusive através de convênios com a União;
- d) promover todas as medidas atinentes a telecomunicações, decorrentes de acordo, convênio, delegação e transferências de atribuições;
- e) praticar, por outorga de poderes ou delegação de competência, quaisquer atos juntos aos executores de serviço de telecomunicações.

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3.º — O DETELPE é constituído dos seguintes órgãos:

a) Deliberativos:

I — Conselho Deliberativo

II — Conselho de Coordenação Administrativa

b) Executivos:

I — Diretoria Geral

II — Divisões Técnicas

III — Divisões Administrativas

§ Único — O Conselho de Coordenação Administrativa e os órgãos executivos do DETELPE terão suas competências definidas em Regulamento a ser baixado.

ART. 4.º — Ao Conselho Deliberativo compete:

a) aprovar:

I — o programa anual da autarquia e suas alterações, aprovado pelo Conselho de Coordenação Administrativa;

II — os relatórios e as prestações de contas anuais;

III — os contratos padrões para adjudicação de obras e serviços, sob os diferentes regimes de execução;

b) decidir sobre as dúvidas de interpretações ou consequentes de omissões desta lei, em última instância;

c) homologar o valor das tarifas e taxas;

d) decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Con-

selho de Coordenação Administrativa, por iniciativa do Diretor-Geral;

e) propor ao Governador do Estado os quantitativos de pessoal do DETELPE e as respectivas tabelas de remuneração.

ART. 5.º — O Conselho Deliberativo será constituído por:

a) Diretor-Geral do DETELPE;

b) Representante da Secretaria da Fazenda;

c) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

d) Representante da Secretaria da Segurança Pública;

e) Representante dos órgãos de classe dos engenheiros.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado pelo Governador do Estado, em comissão, dentre membros do Conselho.

§ 2.º — O Diretor-Geral será membro nato do Conselho Deliberativo.

§ 3.º — O representante dos órgãos de classe dos engenheiros será escolhido pelo Governador do Estado de uma lista tripartite formada por um representante do CREA, um representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco e um representante do Clube de Engenharia de Pernambuco.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, sendo vedado o exercício por mais de dois períodos consecutivos para o mesmo membro.

ART. 6.º — O Conselho de Coordenação Administrativa é composto pelo Diretor-Geral e pelos Diretores de Divisões, sob a presidência do primeiro e funcionará na forma estabelecida no seu Regimento.

§ Único — Das decisões do Conselho de Coordenação Administrativa, o Diretor-Geral poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

ART. 7.º — O cargo de Diretor-Geral será exercido em comissão, por nomeação do Governador do Estado e proposta do Secretário de Transportes e Comunicações.

§ Único — O Diretor-Geral deverá ter comprovada experiência em telecomunicações e perceberá vencimentos e vantagens fixadas, anualmente, pelo Governador do Estado por proposta do Conselho Deliberativo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 8.º — Constituirão recursos financeiros do DETELPE:

1 — Tarifas de serviços de telecomunicações por ele executados;

2 — Dotações orçamentárias específicas;

3 — Créditos especiais que lhe sejam destinados;

4 — Taxas de instalação, transferência, utilização, de fiscalização de serviços de telecomunicações e outras;

5 — Receitas oriundas de convênios e acordos;

6 — Outras disponibilidades que lhe sejam atribuídas;

7 — Os juros de depósitos bancários;

8 — Receitas diversas.

PATRIMÔNIO

ART. 9.º — Constituirão patrimônio do DETELPE:

1) os equipamentos, instalações, material de reposição das diversas redes de rádio atualmente pertencentes aos ór-

ANEXO 1

REG. 610
Fls. 197
RECIFE

223



gãos da administração estadual através de suas Secretarias; Autarquias e demais entidades estaduais;

- 2) As doações que lhe forem destinadas;
- 3) Os bens que forem adquiridos.

DO PESSOAL

ART. 10 — O pessoal do DETELPE será contratado nos termos da Legislação Trabalhista.

ART. 11 — Os quantitativos de Pessoal e as respectivas tabelas de remuneração do DETELPE, serão fixados pelo Governador do Estado.

ART. 12 — Os serviços técnicos ou especializados do DETELPE poderão ser executados por funcionários federais, estaduais, municipais ou autárquicos, os quais serão contratados nos termos do Art. 206 da Constituição Estadual.

ART. 13 — Os atuais operadores dos diversos serviços de rádio do Estado, desde que julgados aptos para o exercício do DETELPE, poderão ser contratados pela Autarquia.

ART. 14 — A remuneração do pessoal do DETELPE será fixada pelo Diretor-Geral, de acordo com o mercado de trabalho do local onde o serviço for prestado, observadas as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado.

ART. 15 — Serão atribuídas, pelos cargos de chefia, gratificações a serem fixadas pelo Diretor-Geral observadas as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado.

ART. 16 — Os membros do Conselho Deliberativo e de Coordenação Administrativa perceberão jetons por comparecimento em reuniões dos respectivos Conselhos a serem fixados pelo Diretor-Geral observadas as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado.

DA SEDE E FÓRO

ART. 17 — O DETELPE terá sede e fóro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo o território estadual gozando das regalias e privilégios da Fazenda Pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18 — Fica facultado à Rede de Radiocomunicação de Segurança da Polícia operar com serviço de radiocomunicação próprio em frequências distribuídas pelo DETELPE a quem competirá aprovar projetos iniciais, ampliações, autorizar a instalação dos equipamentos, baixar normas operacionais e fiscalizar o funcionamento do serviço, visando o perfeito atendimento às normas técnicas e disposições por ele baixadas.

§ Único — A rede mencionada neste artigo terá função complementar à rede do DETELPE.

ART. 19 — No exercício de suas atribuições o DETELPE atenderá, no que estabelecer a respeito, a legislação federal.

ART. 20 — As estações móveis de radiocomunicação serão instaladas pelo DETELPE em veículos pertencentes às entidades interessadas no serviço, as quais caberá operar essas estações de acordo com as normas baixadas pelo DETELPE.

ART. 21 — As estações deslocáveis serão instaladas pelo DETELPE e operadas pelas entidades beneficiárias direta dos serviços, as quais caberá executar as operações de acordo com as normas baixadas pelo DETELPE.

ART. 22 — São instituídas as seguintes taxas pelo Serviço de Radiocomunicação Estadual para escoamento de correspondência oficial.

- I — Taxa de Instalação;
- II — Taxa de Transferência;
- III — Taxa de Utilização;
- IV — Taxa de Fiscalização de Instalação;
- V — Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

ART. 23 — A taxa de Instalação tem como fato gerador a implantação pelo DETELPE, por solicitação da entidade beneficiária direta do serviço, de estação de radiocomunicação deslocável, móvel ou fixa não localizada em sede de Município.

§ 1.º — A Taxa de Instalação é devida pela entidade beneficiária direta a partir do deferimento pelo DETELPE da solicitação de implantação da estação.

§ 2.º — A instalação solicitada somente será executada após o pagamento da Taxa de Instalação.

ART. 24 — A Taxa de Transferência tem como fato gerador a transferência de equipamento de radiocomunicação, por solicitação da entidade interessada.

§ 1.º — A Taxa de Transferência será paga pelo solicitante no ato da apresentação do pedido de transferência de equipamento.

§ 2.º — Não será apreciado o pedido que não for instruído com a quitação da respectiva taxa.

ART. 25 — A taxa de Utilização tem como fato gerador a disponibilidade da rede de radiocomunicação do DETELPE à entidade solicitante do serviço.

§ 1.º — A Taxa de Utilização será paga no momento em que for solicitada a disponibilidade do serviço e, anualmente, até o dia 30 de março.

§ 2.º — Não será utilizado o Serviço de Radiocomunicação Estadual por entidade que não pagar a Taxa de Utilização.

ART. 26 — A Taxa de Fiscalização de Instalação tem como fato gerador a instalação de estação, por entidade executora de serviço próprio de radiocomunicação, pertencente à rede de função complementar a do DETELPE.

Parágrafo Único — A autorização para instalação de estação será dada mediante comprovante de quitação da taxa.

ART. 27 — A Taxa de Fiscalização de Funcionamento tem como fato gerador o funcionamento de estação própria de radiocomunicação pertencente à rede de função complementar a do DETELPE.

§ 1.º — A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga no momento de início de operação e, anualmente, até o dia 30 de março.

§ 2.º — O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento até a data estabelecida nesta lei importará em aumento do valor da taxa de 10% no primeiro mês, a título de multa, acrescido do pagamento de juros de mora, de 1% nos meses subsequentes.

§ 3.º — O não pagamento durante dois exercícios consecutivos determinará a cassação da autorização.

ART. 28 — As taxas pelo Serviço de Radiocomunicação Estadual serão cobradas tendo por base o maior salário mínimo vigente no Estado e de acordo com a Tabela anexa à presente lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 29 — O Regulamento da presente lei será baixado pelo Governador do Estado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

ART. 30 — Para assegurar a renovação alternada dos membros do Conselho Deliberativo os representantes referidos nos itens "c" e "d" do Art. 5.º, terão o primeiro mandato de um ano.

ART. 31 — O pagamento das taxas anuais no presente exercício serão efetuados até 30 de julho.

ART. 32 — A transferência do acervo e dos equipamentos referidos no Art. 9.º, "1", desta lei será efetivada no prazo de cento e vinte dias da vigência do Regulamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços de telecomunicações.

ART. 33 — Até o funcionamento do Conselho Deliberativo suas atribuições serão exercidas pelo Secretário de Transportes e Comunicações.

ART. 34 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de até o valor de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) destinado a atender às despesas necessárias à implantação e funcionamento do DETELPE, correndo a despesa por conta do excesso de arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias, no presente exercício.

ART. 35 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CA

924

Revogamos as disposições da Portaria Especialmente
n.º 5.876, de 12 de abril de 1968.

PALACIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO, 23 DE MAIO DE 1968.

a) NILO DE SOUZA COELHO

ANEXO

- TABELA A -

Valores das Taxas pelo Serviço de Radiocomunicação Estar-
prestado pelo DETELPE

TAXA	VALOR
I -- De Instalação	50 vezes o salário mínimo estação
II -- De Transferência	5 vezes o salário mínimo estação
III -- De Utilização	20 vezes o salário mínimo estação
IV -- De Fiscalização de Instalação	3 vezes o salário mínimo estação
V -- De Fiscalização de Funcionamento	3 vezes o salário mínimo estação

DECRETO N. 1511, DE 22 DE MAIO DE 1968

EMENTA: — Estabelece os programas de metas para os níveis do ensino e áreas educacionais no decênio 1968/1977, postérminos da Lei n. 6.014, de 13 de outubro de 1967, que instituiu as normas básicas para o Planejamento da Educação no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 58, da Lei n. 6.014, de 13 de outubro de 1967,

DECRETA:

ART. 1º — Os programas de metas para os diversos níveis do ensino e áreas educacionais do Estado, com as respectivas diretrizes metodológicas, no decênio 1968-1977, são os constantes dos quadros anexos a este Decreto.

ART. 2º — O Conselho Estadual de Educação estabelecerá até o dia 31 de dezembro de 1968, mediante Resolução a ser homologada pelo Secretário de Educação e Cultura, o detalhamento dos programas para o triênio 1969/1971 (Lei n. 6.014, art. 58, parágrafo único), contendo, em especial, os seguintes roteiros:

- das necessidades de construção de salas de aula para o ensino primário e médio (Lei n. 6014, art. 33);
- das necessidades de expansão do professorado primário, discriminando o número de cargos a serem criados no quadro do pessoal docente do ensino primário do Estado (Lei n. 6014, arts. 28 e 29);
- das necessidades de expansão do professorado do ensino médio, discriminando o número de cargos a serem criados no quadro do pessoal docente do ensino médio do Estado (Lei n. 6014, arts. 31 e 32);
- de expansão do ensino supletivo para o grupo etário 12-18 anos (Lei n. 6014, arts. 30 e 36);
- de disciplinamento da expansão do ensino normal, incluindo a previsão de bolsas de estudo para candidatos oriundos de cidades onde não houver colégio normal público (Lei n. 6014, arts. 14 e 15);
- de extensão ao interior do Estado das oportunidades de estágio remunerado às diplomadas em colégio normal (Lei n. 6014, art. 26);
- de programas para requalificação de professorado leigo em colaboração com os Municípios (Lei n. 6014, art. 20).

ART. 3º — O Conselho Estadual de Educação elaborará, até o dia 31 de dezembro de 1968, mediante Resolução a ser homologada pelo Secretário de Educação e Cultura, um plano para o triênio 1969/1971, compatibilizando a aplicação dos recursos do Estado, da União e da ajuda externa, no qual serão atendidos os objetivos delineados nos roteiros a que se refere o art. 2º deste Decreto (Lei n. 6014, art. 33).

SECRETARIA DO GOVERNO

A Secretaria do Governo comunica aos interessados que os despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado serão realizados nos horários e dias seguintes:

SEGUNDA-FEIRA

Casa Militar
08 00 às 09 00 horas — Secretaria do Governo
09 00 às 09 30 horas — Secretaria para Assuntos da Casa Civil
09 30 às 10 00 horas — Secretaria de Educação e Cultura
10 00 às 10 30 horas — Secretaria da Fazenda
10 30 às 11 00 horas — Secretaria da Agricultura
11 00 às 11 30 horas — Secretaria Assistente
11 30 às 12 00 horas — Secretaria de Obras e Serviços Públicos
12 00 às 12 30 horas — Secretaria de Transportes e Comunicações
14 30 às 16 00 horas — Visitas As Obras do Governo do Estado
16 00 às 18 00 horas — Audiências

TERÇA-FEIRA

Casa Militar
08 00 às 09 00 horas — Secretaria do Governo
09 00 às 12 00 horas — Secretaria para Assuntos da Casa Civil
14 30 às 16 00 horas — Visitas As Obras do Governo do Estado
16 00 às 18 30 horas — Secretaria de Coordenação Geral

QUARTA-FEIRA

16 30 às 18 00 horas — Audiências
Casa Militar
08 00 às 09 00 horas — Secretaria do Governo
09 00 às 09 30 horas — Secretaria para Assuntos da Casa Civil
09 30 às 10 00 horas — Secretaria do Interior e Justiça
10 00 às 10 30 horas — Secretaria de Saúde
10 30 às 11 00 horas — Secretaria de Segurança Pública
11 00 às 11 30 horas — Secretaria de Indústria e Comércio
11 30 às 12 00 horas — Secretaria de Administração
12 00 às 12 30 horas — Polícia Militar de Pernambuco
12 30 às 13 00 horas — Visitas As Obras do Governo do Estado
13 00 às 14 00 horas — Audiências
08 00 às 09 00 horas — Secretaria do Governo

QUINTA-FEIRA

Casa Militar
Secretaria para Assuntos da Casa Civil
09 00 às 12 00 horas — Deputados
14 30 às 15 00 horas — Secretaria de Educação e Cultura
15 00 às 15 30 horas — Secretaria da Fazenda
15 30 às 16 00 horas — Secretaria da Agricultura
16 00 às 16 30 horas — Secretaria Assistente
16 30 às 17 00 horas — Secretaria de Obras e Serviços Públicos
17 00 às 17 30 horas — Secretaria de Transportes e Comunicações
17 30 às 18 00 horas — Secretaria de Coordenação Geral

SEXTA-FEIRA

Casa Militar
08 00 às 09 00 horas — Secretaria do Governo
09 30 às 10 00 horas — Secretaria para Assuntos da Casa Civil
10 00 às 10 30 horas — Secretaria do Interior e Justiça
10 30 às 11 00 horas — Secretaria de Saúde
11 00 às 11 30 horas — Secretaria de Segurança Pública
11 30 às 12 00 horas — Secretaria de Indústria e Comércio
12 00 às 12 30 horas — Secretaria de Administração
12 30 às 13 00 horas — Polícia Militar de Pernambuco
13 00 às 13 30 horas — Audiências

SABADO

Visitas
a) NILO CARNEIRO LEAO

gada pelo Secretário de Educação e Cultura, um plano para o triênio 1969/1971, compatibilizando a aplicação dos recursos do Estado, da União e da ajuda externa, no qual serão atendidos os objetivos delineados nos roteiros a que se refere o art. 2º deste Decreto (Lei n. 6014, art. 33).

§ 1º — O plano trienal será detalhado e revisto através de Resoluções do Conselho Estadual de Educação para aplicação dos recursos da União destinados aos ensinos primários e médios oriundos do Salário-Educação, da ajuda externa ou de outras procedências, quando da celebração de convênios para Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º — A Secretaria de Educação e Cultura apresentará ao Conselho Estadual de Educação, anualmente, até o dia 15 de fevereiro, relatório sobre as despesas efetuadas no ano anterior, informando especialmente sobre as construções escolares.

ART. 4º — O Instituto de Pesquisas e Planejamento Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura fornecerá, até o dia 31 de outubro de 1968, ao Conselho Estadual de Educação as informações necessárias à elaboração dos roteiros previstos neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO — Das informações constará especialmente o seguinte:

- número de prédios escolares e de salas de aula existentes



[Handwritten signature]

[Handwritten number]

ANEXO 2



3622 Sábado, 30 DIÁRIO OFICIAL Maio de 1970
DECRETO-LEI N.º 307 DE 29 DE MAIO DE 1970

EMENTA: Revoga a Lei 6097, de 23 de maio de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, § 1.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969.

CONSIDERANDO propiciar à autarquia meios mais favoráveis ao alcance de seus objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação às normas legais vigentes;

CONSIDERANDO já se encontrar em pleno funcionamento o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco — DETELPE;

DECRETA:

ART. 1.º — O DETELPE, Autarquia estadual criada pela Lei n.º 6097, de 23 de maio de 1968, é vinculada à Secretaria de Transportes e Comunicações.

DOS OBJETIVOS

ART. 2.º — O DETELPE tem por finalidade:

- a) executar no âmbito da competência do Estado com exclusividade todos os serviços técnicos, administrativos e operacionais, referentes às atividades de telecomunicações de interesse dos órgãos que compõem a administração estadual, mediante estruturação, implantação e execução do sistema de telecomunicações;
- b) assessorar o Secretário de Transportes e Comunicações, em assuntos de telecomunicações;
- c) executar serviços de telecomunicações decorrentes de concessão e permissão, autorizadas, em caráter eventual e temporário;

d) promover todas as medidas atinentes à telecomunicações decorrentes de concessão, permissão, delegação e transferência de competência e de atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Governador do Estado, em comissão, dentre os membros do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Diretor Geral será membro nato do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O representante dos órgãos de classe dos engenheiros será escolhido pelo Governador do Estado de uma lista triplice formada por um representante do CREA, um representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco e um representante do Clube de Engenharia de Pernambuco.

PARÁGRAFO QUARTO — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (02) anos, sendo vedado o exercício por mais de dois (02) períodos consecutivos para o mesmo membro.

PARÁGRAFO QUINTO — Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

ART. 6.º — O Conselho de Coordenação Administrativa é composto pelo Diretor Geral e pelos Diretores de Divisão, sob a Presidência do primeiro e funcionará na forma estabelecida no seu Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Das decisões do Conselho de Coordenação Administrativa, o Diretor Geral poderá recorrer, com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo.

ART. 7.º — O cargo de Diretor Geral será exercido em comissão, por nomeação do Governador do Estado e proposta do Secretário de Transportes e Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Diretor Geral deverá ser engenheiro de comprovada experiência em telecomunicações e perceberá vencimentos e vantagens fixados anualmente, aprovado pelo Governador do Estado por proposta do Conselho Deliberativo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 8.º — Constituirão recursos financeiros do DETELPE:

- 1) Participação financeira dos órgãos estaduais, no custeio dos serviços prestados pelo DETELPE;
- 2) Dotações específicas orçamentárias;
- 3) Créditos especiais que lhe sejam destinados;
- 4) Receitas oriundas de convênios e acordos;
- 5) Outras disponibilidades que lhe sejam atribuídas;
- 6) Receitas diversas.

DO PATRIMÔNIO

ART. 9.º — Constituirão patrimônio do DETELPE:

- 1) Os equipamentos, instalações, material de reposição das diversas redes de rádio pertencentes aos órgãos da administração estadual através de suas Secretarias, Autarquias e demais entidades estaduais;
- 2) as doações que lhe forem destinadas;
- 3) os bens que forem adquiridos

Fls

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9.º — O DETELPE é constituído das seguintes órgãos:

- a) Deliberativos:
 - I — Conselho Deliberativo;
 - II — Conselho de Coordenação Administrativa
- b) Executivos:
 - I — Diretoria Geral
 - II — Divisões Técnicas
 - III — Divisão Administrativa

PARAGRAFO ÚNICO — O Conselho de Coordenação Administrativa e os órgãos executivos do DETELPE terão suas competências definidas em Regulamento.

ART. 4.º — Ao Conselho Deliberativo compete:

DO PESSOAL

ART. 10.º — O pessoal do DETELPE será contratado nos termos da Legislação Trabalhista.

ART. 11.º — Os quantitativos de pessoal e as respectivas tabelas de remuneração do DETELPE, serão homologados pelo Governador do Estado.

ART. 12.º — Os serviços técnicos ou especializados do DETELPE poderão ser executados por funcionários federais, estaduais, municipais ou autárquicos, atendidas as disposições legais aplicáveis.

ART. 13.º — A remuneração do pessoal do DETELPE será fixada pelo Diretor Geral, de acordo com o mercado de trabalho local onde o serviço for prestado, observada as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado.

ART. 14.º — Serão atribuídas pelo exercício de função de chefia, gratificações a serem fixadas pelo Diretor Geral, observadas as tabelas pelo Governador do Estado.

a) aprovar:

- I — programa anual da autarquia e suas alterações, aprovado pelo Conselho de Coordenação Administrativa;
- II — os relatórios e as prestações de contas anuais;
- III — os contratos para adjudicação de obras e serviços que tenham sido objetos de concorrência pública;
- b) decidir sobre dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões desta lei, em última instância;
- c) homologar os valores da participação financeira dos órgãos estaduais no custeio dos serviços prestados pelo DETELPE;
- d) decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho de Coordenação Administrativa, por iniciativa do Diretor Geral;
- e) propor ao Governador do Estado os quantitativos do pessoal do DETELPE e as respectivas tabelas de remuneração;

ART. 5.º — O Conselho Deliberativo será constituído por:

- a) Diretor Geral do DETELPE;
- b) Representante da Secretaria da Fazenda;
- c) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- d) Representante da Secretaria de Segurança Pública;
- e) Representante dos órgãos de classe dos engenheiros.

Administrativa, perceberão remuneração de acordo com as disposições legais aplicáveis.

DA SEDE E DO FORO

ART. 16.º — O DETELPE terá sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo o território estadual gozando das regalias e privilégios da Fazenda Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17.º — Fica o DETELPE, como órgão técnico executor das telecomunicações do Estado, autorizado a tratar com exclusividade junto ao Ministério das Comunicações, de todos os assuntos pertinentes a telecomunicações do Estado.

ART. 18.º — No exercício de suas atribuições o DETELPE atenderá no que estabelecer a respeito da legislação federal.

ART. 19.º — Fica o DETELPE incumbido de executar o Plano de Retransmissão de Televisão do Governo do Estado, autorizado pela Portaria n.º 775, de 05 de maio de 1970 do Departamento Nacional de Telecomunicações.

ART. 20.º — No prazo de sessenta (60) dias será adaptado o Regulamento do DETELPE ao presente Decreto-Lei.

ART. 21.º — Para assegurar a renovação alterada dos Membros do Conselho Deliberativo, os representantes referidos nos itens "c" e "d" do art. 5.º, terão a duração de seus primeiros mandatos fixados em hum (1) ano.

ART. 22.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6097, de 23 de maio de 1968.

PALACIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 29 de maio de 1970.

21) NILO DE SOUZA COELHO

Abelardo Bartolomeu Soares Neves
Francisco Evandro de Paiva Onofre
Oswaldo de Souza Coêlho
Edson Wanderley Neves
Glivandro de Vasconcelos Coêlho
Augusto Oliveira Carneiro de Novaes
Luiz Augusto Fernandes
Armando Hermes Ribeiro Samico
Roberto Magalhães Melo
Paulo Gustavo de Araújo Cunha
Antônio Santiago Pessoa
Odacy Sebastião Cabral Varejão
Carlos Américo Carneiro Leão





ANEXO 3

X

Decreto n.º 85.759, de 18 de dezembro de 1981

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a instalar, através do DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco, na cidade de Caruaru, uma estação de radiodifusão de sons e imagens, (televisão) mediante convênio a ser celebrado com o Ministério das Comunicações.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, artigo 49, letra "b" do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e ainda conforme o disposto no artigo 13 do decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130.440/81,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Pernambuco, através do DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco, autorizado a instalar, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) utilizando o canal 12 (doze decalado para menos).

Parágrafo único - As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a União, através do Ministério das Comunicações e o Governo do Estado de Pernambuco, através do DETELPE, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito o ato de autorização.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 1981,
1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rômulo Villar Furtado

22B



ANEXO 4

DIÁRIO OFICIAL	
Data	19, 01, 1988
N.º	11
Página	03

X

DECRETO Nº 12.839 DE 18 DE JANEIRO DE 1988

EMENTA: Dá nova denominação fantasia à estação de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), instalada pelo Governo do Estado, através do DETELPE, na cidade de Caruaru

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, incisos II e XI, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que, pelo Decreto nº 86.759, de 18 de dezembro de 1981, o Presidente da República outorgou ao Governo do Estado de Pernambuco, autorização para instalar, através do Departamento de Telecomunicações de Pernambuco-DETELPE, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na cidade de Caruaru, deste Estado;

CONSIDERANDO que a aludida Geradora vem funcionando sob a denominação fantasia de TV TROPICAL, aprovada pelo Decreto Estadual nº 8979, de 28 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO que as novas diretrizes adotadas na execução dos serviços em apreço, bem como a existência de inúmeras outras Geradoras no País que funcionam sob igual denominação de TV TROPICAL, recomendam a mudança do nome fantasia da Geradora do Governo do Estado ora aprovado, visando a deflagrar o processo de institucionalização da reportada Geradora;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Artigo 28, item 12, alíneas "i" e "j" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a nova redação ^{que} lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983; //

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o nome fantasia da emissora comercial por intermédio da qual o Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento de Telecomunicações de Pernambuco-DETELPE, executa os serviços de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, de TV TROPICAL, para TV PERNAMBUCO (Caruaru-PE).

PARÁGRAFO ÚNICO - O DETELPE deverá obter do Ministério das Comunicações, através do DENTEL/RCE, autorização para que a estação mencionada no "caput" deste Artigo passe a irradiar seus sinais, a partir de 26 de dezembro de 1987, sob a denominação fantasia de TV PERNAMBUCO (Caruaru-PE).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de janeiro de 1988
MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Paulo Amaro Mala Cassundé

Handwritten mark

X

230

ANEXO 5



LEI Nº 10.311 DE 07 DE AGOSTO DE 1969

Emenda: Institui a política salarial dos servidores públicos estaduais no âmbito do Poder Executivo, reajuzta os valores de remuneração e dá outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de junho de 1969, o reajuste trimestral dos valores de vencimentos, salários, representações e gratificações de função do pessoal civil e militar do Poder Executivo.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo correrá pondera a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apu...

Art. 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e o Art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 89 - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 166, da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores, será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, correspondendo a 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, prestado à União, aos Estados, aos Municípios de Pernambuco e às respectivas Autarquias.

Art. 2º (VETADO)

Art. 30 - O Estado não poderá despendar com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, verificado nos últimos 12 (doze) meses anteriores aos da concessão do reajuste.

§ 1º - Nas receitas mencionadas neste artigo, relativamente às transferências correntes, incluem-se, tão somente, aquelas previstas na Constituição Federal.

§ 2º - A despesa de pessoal referida neste artigo abrange a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, bem como as transferências feitas pelo Tesouro Estadual às entidades da Administração Indireta ou fundacional, destinadas a pagamento de pessoal e, ainda, em qualquer hipótese, os encargos sociais.

Art. 40 - Anualmente, o Poder Executivo concederá ganhos reais de remuneração aos servidores públicos estaduais, observado o limite estabelecido no artigo anterior e levando em consideração o comportamento da receita de origem tributária.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se receitas de origem tributária, aquelas relativas aos tributos estaduais e às transferências da União, excluído o salário - educação, previstas na Constituição Federal.

Art. 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e o Art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 89 - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 166, da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores, será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, correspondendo a 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, prestado à União, aos Estados, aos Municípios de Pernambuco e às respectivas Autarquias.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, acrescido das gratificações de ~~subseção~~ ^{subseção}, de exercício, de função policial e de produtividade fiscal que lhe sejam inerentes.

§ 2º - A partir de 06 de outubro de 1988, os valores percebidos a título de gratificação adicional por tempo de serviço não serão, em nenhuma hipótese, computados nem acumulados para fins de cálculos de subseqüentes adicionais, conforme determina o inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º - Respeitado o disposto nos artigos 6º e 7º, a partir de 06 de outubro de 1988, o valor máximo da gratificação de produtividade fiscal passível de ser percebido, mensalmente, pelos titulares dos cargos integrantes do grupo ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual, terá seu limite fixado em relação à remuneração de Secretário de Estado, observado os seguintes percentuais:

I	- cargo de padrão QF-I	: 19% (dezenove por cento);
II	- cargo de padrão QF-II	: 22% (vinte e dois por cento);
III	- cargo de padrão QF-III	: 25% (vinte e cinco por cento);
IV	- cargo de padrão QF-IV	: 38% (trinta e oito por cento);
V	- cargo de padrão QF-V	: 41% (quarenta e um por cento);
VI	- cargo de padrão QF-VI	: 44% (quarenta e quatro por cento);
VII	- cargo de padrão QF-VII	: 57% (cinquenta e sete por cento);



serão concedidos necessariamente, de forma diferenciada em função dos critérios definidos na legislação da política pessoal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 50 - A remuneração mensal de Secretário de Estado será integrada de 2 (duas) parcelas iguais, a título de vencimento e de representação, sendo, a partir de 06 de outubro de 1988, o vencimento fixado em NC\$ 641,50 (seiscentos e quarenta e um cruzados novos e cinquenta centavos).

Art. 60 - O valor atribuído à maior remuneração paga pelo Estado não poderá ser superior a 39 (trinta e nove) vezes o valor da menor remuneração percebida por qualquer servidor público, excluídos os valores referidos no § 19, do artigo 79.

Art. 79 - O limite máximo de remuneração do servidor público estadual será de 100% (cem por cento) do valor da remuneração de Secretário de Estado, fixada nos termos do artigo 50.

§ 19 - No limite máximo de que trata este artigo, não se encontram incluídos:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização de transporte;
- IV - 139 salário;
- V - adicional de férias;
- VI - conversão de licença-prêmio em dinheiro;
- VII - indenização decorrente de rescisão de contrato de trabalho.

§ 29 - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos administradores, dirigentes e servidores da Administração Indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como aos inativos.

§ 30 - A Administração Pública, para efeito dos cálculos na prescrição isonômica dos vencimentos dos servidores públicos, expurgará a gratificação adicional de tempo de serviço, de que trata o

IX - cargo de padrão QF-IX : 63% (sessenta e três por cento).
§ - O valor unitário do ponto da gratificação de produtividade fiscal corresponderá ao resultado da divisão do limite máximo da referida gratificação da respectiva classe, nos termos deste artigo, pelo número máximo de pontos passíveis de serem obtidos.

§ 20 - Para efeito das antecipações mensais dos cargos de padrão QF-I, QF-II e QF-III, a remuneração de Secretário de Estado será considerada com o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 10 - A partir de 06 de outubro de 1988, os valores de vencimento dos cargos constantes do Anexo 1, passam a ser os ali discriminados.

Art. 11 - A partir de 10 de julho de 1989, os cargos em comissão e as gratificações de função, no âmbito do Poder Executivo Estadual, passam a ser os constantes do Anexo 2, permanecendo inalterados aqueles relacionados no Anexo 1, e observado, ainda, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 19 - Aos cargos discriminados no Anexo 2, fica atribuída a gratificação de representação, em idêntico valor ao do respectivo vencimento.

§ 29 - Os atuais cargos de Chefe de Gabinete de Secretaria, Símbolo DSC, passam a denominar-se Secretário Adjunto, símbolo LO CCS-2.

§ 39 - A implantação dos novos cargos de diretoria ou a transformação dos atuais dependerá da reorganização e da atualização da estrutura das Secretarias de Estado, no âmbito da reforma administrativa do Poder Executivo, através do decreto, ficando extintos os cargos anteriormente existentes nesse nível, na medida em que forem sendo transformados.

§ 49 - Os novos cargos em comissão de nível intermediário deverão ser implantados simultaneamente à transformação e extinção dos antigos.

§ 59 - Os demais cargos em comissão, que não se re-



lacionem com a transformação ou extinção dos existentes, poderão ser providos a partir da entrada em vigor da presente Lei.

§ 6º - Os valores referentes às gratificações e em cargos atribuídos com base no símbolo dos cargos em comissão DSC, DDC e DEC serão calculados com base nos níveis de símbolos CCS-2, CCS-3 e CCS-4, respectivamente, na medida da implantação desses cargos nas correspondentes Secretarias.

§ 7º - Enquanto não implantados os novos cargos em comissão previstos pela reestruturação do quadro, nos termos desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos comissionados e encargos de gabinete poderão continuar em exercício no mesmo cargo e função, com o nível de retribuição vigente, corrigido pelos índices de reajustamento constante da política salarial, previstos no artigo 1º e no inciso I, do artigo 2º.

§ 8º - Os ocupantes dos cargos em comissão do novo quadro deverão cumprir jornada semanal, mínima de 40 (quarenta) horas de trabalho.

Art. 12 - Ficarão extintas, na medida em que os cargos em comissão de nível intermediário referidos no Anexo 2 forem sendo implantados, por decreto, as gratificações pela representação de gabinete previstas no inciso III, do artigo 160, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores, mediante a supressão de 438 (quatrocentos e trinta e oito) encargos de gabinete atualmente pagos pelo Estado.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos que exerçam funções adicionais nos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado passarão a perceber a gratificação de função prevista no inciso I, do artigo 160, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento, observados os valores fixados no Anexo 2.

Art. 13 - O caput do artigo 162 e o artigo 164, da

II - aos administradores e dirigentes das entidades da Administração Indireta Estadual e das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado;

III - aos empregados das sociedades de economia mista, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV - aos aposentados e aos servidores em disponibilidade;

V - às pensões mensais pagas, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, aos beneficiários de seus segurados e àqueles pensões especiais pagas pelo Estado, que não tenham regras próprias de atualização.

Art. 17. O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Estado:

I - o balancete mensal das respectivas receitas e despesas, até o último dia do segundo mês subsequente ao de sua competência;

II - as tabelas de valores de vencimento dos cargos e gratificações de função, no âmbito do Poder Executivo, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre da concessão do reajuste a que se refere o artigo 1º.

Art. 18 - Os artigos 22, 23, 24 e 25 bem como os incisos II e III do artigo 52, da Lei nº 6785, de 16 de outubro de 1974 e alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de julho de 1989, com a seguinte redação:

"Art. 22. A gratificação de serviço ativo é devida ao policial militar pelo desempenho de atividades na Organização Policial Militar - OPM ou órgão em que serve.



vigiar com a seguinte redação:

"Art. 162. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia ou supervisão de órgãos e outros definidos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão.

Art. 164. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal.

§ 1º - Os valores pagos a título de gratificação pela prestação de serviço extraordinário não poderão exceder, no mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a forma e os procedimentos para concessão e pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos quando o servidor, ao aposentar-se, a venha percebendo há mais de 12 (doze) meses, ininterruptamente."

Art. 14. Os símbolos dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional "Autoridade Policial" passam a ser os seguintes: QAP-1, QAP-2, QAP-3 para os cargos de Delegado Especial de Polícia e Delegados de Polícia de 1ª, 2ª e 3ª categorias, respectivamente.

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. O disposto nesta Lei aplica-se, no que

couber:

I - aos servidores das autarquias e aos empregados das empresas públicas e das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, mediante homologação, em cada caso, pelo Chefe do Poder Executivo;

artigo compreende os tipos 1 e 2.

Art. 23. A gratificação de serviço ativo 1, no valor de 20% (vinte por cento) do soldo, é devida ao policial militar pelo exercício de suas atividades em função do risco a ela inerentes.

Art. 24. A gratificação de serviço ativo 2, é devida ao policial militar pelo exercício das obrigações que, pela peculiaridade, duração, vulto ou natureza, requerem uma carga horária diária superior às das jornadas de trabalho normais da corporação.

Parágrafo Único - Compete ao Comandante Geral e ao Secretário Chefe da Casa Militar, conforme o caso, através de portaria, conceder a gratificação prevista neste artigo, no limite máximo de 05 (cinco) vezes o valor da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 25. É vedada a percepção cumulativa das gratificações de serviço ativo, tipos 1 e 2.

Art. 52.

I -

II - pelo exercício das funções seguintes, nos percentuais indicados:

a) 100% (cem por cento) da representação atribuída a Secretário de Estado, quando Comandante Geral da Corporação;

b) 180% (cento e oitenta por cento) do soldo do posto, quando Chefe do Estado Maior;

c) 100% (cem por cento) do soldo do posto, quando:

1. Subchefe do Estado Maior da Corporação;

2. Comandante, Chefe ou Diretor de OPM com autonomia administrativa;



23

- José Almino Arraas de Alencar Pinheiro
- Cyro de Andrade Lima
- Silke Weber
- Jovany de Sá Barretto Sampaio
- Luiz Romeu Cavalcanti da Fonte
- Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral
- Severino Sérgio Estelita Guerra
- Paulo Amaro Maia Cassundó
- Bruno Ribeiro de Paiva
- Ermelinda Maria Gonçalves da Silva
- Eronides Alves de Menezes
- Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão
- Fernando Gonzaga Pessoa
- Jáder Figueiredo de Andrade e Silva
- João Joaquim Guimarães Recena

LEI No 10.311
 A N E X O I

(Valores a partir de 06 de outubro de 1988)

	VENCIMENTO
1. MINISTERIO PÚBLICO	
Procurador Geral da Justiça.....	510,05
Procurador da Justiça	510,05
Promotor da Justiça 3ª entrância	459,05
Promotor da Justiça 2ª entrância	413,14
Promotor da Justiça 1ª entrância	371,82

2. OUTROS CARGOS DO PODER EXECUTIVO

- 3. Comandante de Policiamento de Área;
- 4. Assistente do Comandante Geral;
- d) 60% (sessenta por cento) do soldo do posto, quando:
- 1. Chefe de Seção do EM da Corporação;
- 2. Chefe do EM do CPI, CPM, CCB e CPM de Áreas;
- 3. Chefe da DAL-1; DP-1, DP-2, DE-1, DF-1, DE-3 e DS-1;
- 4. Chefe do CAT/CB;
- 5. Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino da APMP;
- 6. Secretário Geral da Ajudância;
- 7. Chefe do COPOM e CPD;
- 8. Chefe da Assessoria de Engenharia e Arquitetura;
- 9. Ajudante de Ordens do Comandante Geral;
- 10. Comandante de OPM com semi-autonomia administrativa.

III - pelo exercício das funções exercidas por oficiais não incluídas no inciso anterior; 40 (quarenta por cento) do soldo do posto.

IV -

Art. 19 - A retroatividade de que trata esta Lei aplica-se, tão somente, no período de 06 de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, para fins de compensação com parcelas já percebidas, não gerando obrigação de restituição nem direito ao recebimento de nenhum valor adicional, sendo vedado, ao Estado, o pagamento de quaisquer importâncias a título de atrasado ou diferença de vencimentos.

Art. 20 - Ficam concedidos os seguintes aumentos de vencimentos, no mês de junho de 1989:





- a) Procurador Geral dos Feitos da Fazenda, Procurador Geral das Execuções Fiscais, Procurador Fiscal, Consultor Jurídico da Fazenda, Auditor Fiscal Geral do Estado, Consultor Geral do Estado e Conselheiro Fiscal 510,05
- b) Procurador Geral-Adjunto dos Feitos da Fazenda, Procurador das Execuções Fiscais, Procurador da Fazenda, Procurador Judicial, Procurador da Assis-tência Judiciária, Adjunto de Procurador Fiscal, Auditor Fiscal do Estado, Consultor Jurídico e Con-sultor Jurídico Tributário 459,05
- c) Advogado de Ofício, Subprocurador Judicial, Cura-dor e Defensor de Indiciados 413,14

A N E X O 2
(Valores a partir de 01 de julho de 1989)

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS GRATIFICADAS

FAG-1	34,00
FAG-2	42,00
FAG-3	53,00
FAG-4	66,00
FAG-5	83,00

FUNÇÕES TÉCNICAS GRATIFICADAS

FTG-1	53,00
FTG-2	66,00
FTG-3	83,00
FTG-4	104,00
FTG-5	130,00

I - para os cargos de padrões NA-1 a NA-3 e fun-ções correspondentes, valor equivalente a 18% (dezoito por cento) do vencimento básico do primeiro cargo mencionado;

II - para os cargos de padrão FS-1 a FS-IV e fun-ções correspondentes, valor equivalente a 14% (quatorze por cento) do vencimento básico do primeiro cargo mencionado.

§ 1º - Para a aplicação do disposto neste artigo, será considerado o valor de maio de 1989, com o reajuste de que trata a Lei nº 10.284, de 30 de junho de 1989.

§ 2º - O aumento referido no caput será incorpora-do ao vencimento ou salário do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo dos reajustes a que se refere esta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei concorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias publicação.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrá-rio e, em especial, a partir de 1º de julho de 1989, os artigos 39, 40, 50, 70, 14 e 16 da Lei nº 9.997, de 12 de junho de 1987, todos na sua remissão ao artigo 30, da citada Lei, bem como, a partir de 1º de fe-vereiro de 1989, o § 3º, do artigo 115, da Lei nº 6.785, de 16 de ou-tubro de 1974.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de agosto de 1989

- MIGUEL ARRAGES DE ALENCAR**
 Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
 Roberto Franca Filho
 Tânia Bacelar de Araújo
 Severino de Almeida Filho
 Luiz Carlos da Costa Menezes

05 - cumprir tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Governador do Estado;

06 - promover, em conjunto com a Secretaria de Imprensa, a comunicação e a divulgação dos atos do Governador;

07 - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e outras determinadas pelo Governador do Estado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo ou experiência profissional em cargos de direção e assessoramento superior na Administração Pública por mais de 5 (cinco) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCS-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas e protocolares do Gabinete do Vice-Governador, de modo a atender as necessidades diretas e imediatas de organização e funcionamento do Gabinete.

ATRIBUIÇÕES:

01 - promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições e no atendimento aos seus compromissos oficiais e paratculares;

02 - analisar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Vice-Governador, bem como dar encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioritariamente as



QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A N E X O 2

CARGOS EM COMISSÃO DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CCS-1	01	1.400,00
CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	CCS-1	01	1.400,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCS-2	19	1.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR	CCS-2	10	1.100,00
DIRETOR GERAL	CCS-2	21	1.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DO VICE GOVERNADOR	CCS-3	04	850,00
DIRETOR DE DIRETORIA	CCS-3	88	850,00
DIRETOR EXECUTIVO	CCS-4	150	700,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCS-4	70	700,00
ASSESSOR TÉCNICO	CCS-5	60	550,00
TOTAL		424	

CARGOS EM COMISSÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AJUDANTE DE ORDENS DO GOVERNADOR	CCI-1	02	410,00
AJUDANTE DE ORDENS DO VICE-GOVERNADOR	CCI-1	02	410,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO GOVERNADOR	CCI-1	01	410,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO VICE-GOVERNADOR	CCI-2	01	350,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO	CCI-2	19	350,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO DIRETOR GERAL	CCI-3	21	260,00
OFICIAL DE GABINETE DO GOVERNADOR	CCI-3	10	260,00
ASSISTENTE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CCI-3	08	260,00
OFICIAL DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	CCI-4	04	170,00
ASSISTENTE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	CCI-4	04	170,00
OFICIAL DE GABINETE DE SECRETARIA	CCI-4	40	170,00
TOTAL		68	

237

TOTAL 650

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCS-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas e protocolares do Gabinete do Governador, de modo a atender as necessidades diretas e imediatas de organização e funcionamento do Gabinete.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições e no atendimento aos seus compromissos oficiais e particulares;
- 02 - analisar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Governador, bem como dar encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioridade para assuntos urgentes;
- 03 - coordenar a agenda de compromissos e eventos do Governador, representando-o sempre que designado, em conjunto com o Secretário da Casa Civil;
- 04 - coordenar o processamento das audiências e o atendimento pessoal e direto do Governador;

suntos urgentes;

03 - coordenar a agenda de compromissos e eventos do Vice-Governador representando-o sempre que designado;

04 - coordenar o processamento das audiências e o atendimento pessoal e direto do Vice-Governador;

05 - cumprir tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Vice-Governador do Estado;

06 - promover, em conjunto com a Secretaria de Imprensa, a comunicação e a divulgação dos atos do Vice-Governador;

07 - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e outras determinadas pelo Vice-Governador do Estado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo ou experiência profissional em cargos de direção e assessoramento superior na Administração Pública por mais de 5 (cinco) anos.

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO

SÍMBOLO: CCS-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário de Estado, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos, respondendo, ainda, pela organização e administração do Gabinete.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - planejar, supervisionar e coordenar as atividades e trabalhos do Gabinete;



Recife, Terça-feira, 08 de Agosto de 1989

DIÁRIO OFICIAL

19

- 02 - exercer funções de representação e articulação interna e externa, sempre que solicitado pelo Secretário;
- 03 - receber, analisar, despachar e preparar a correspondência oficial do Secretário, com o apoio da Secretaria Executiva do Gabinete;
- 04 - organizar e repartir consigo a pauta de audiência do Secretário;
- 07 - promover articulações com órgãos do Estado, e de outros Poderes Federais, estaduais ou municipais, e com instituições privadas, em caráter preparatório às pautas de reuniões, audiências e eventos do Governador do Estado;
- 08 - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas funções e as que forem determinadas pelo Governador do Estado.

05 - analisar documentos e estudos relativos às atividades e à organização da Secretaria, em conjunto com o titular da pasta, sugerindo medidas e alternativas de decisão para questões pendentes de solução;

06 - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Gabinete e ordenar as despesas do Gabinete e Assessorias do Secretário;

07 - cumprir tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

08 - submeter à consideração do Secretário os assuntos de urgência e importância que mereçam tratamento imediato;

09 - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos, ocasionais ou eventuais;

10 - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e as determinadas pelo Secretário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo ou experiência profissional em cargos de direção e assessoramento superior na Administração Pública por mais de 5 (cinco) anos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de preferência nas áreas de Economia, Administração, Direito, Engenharia ou Agronomia.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DEMONINAÇÃO DO CARGO: DIRETOR GERAL

SÍMBOLO: CCS-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar e superintender, sob a orientação superior do Secretário, as atividades gerais de planejamento, organização, execução e controle das funções técnicas da Secretaria e do Sistema de Governo correspondente.

ATRIBUIÇÕES:

01 - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades e funções técnicas da Secretaria, por delegação do Secretário de Estado;

02 - coordenar e gerenciar tecnicamente os planos e programas de acordo com o sistema de governo correspondente à sua direção;



DESCRIÇÃO DE CARGO

DESCRIÇÃO DO CARGO: ACESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCS-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desempenhar atividades e tarefas de assessoria superior ao Governador do Estado, em assuntos de natureza técnica ou operacional, relacionados, principalmente, com a supervisão central dos planos e programas de ação do Governo.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - assistir e assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza técnica, em particular quanto à matéria econômica, jurídica, administrativa ou política;
- 02 - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de interesse do Governador e da Administração Pública Estadual;
- 03 - emitir pareceres técnicos relativamente a questões e assuntos específicos;
- 04 - cumprir missões de representação política ou funcional, sempre que solicitado pelo Governador do Estado;
- 05 - acompanhar e supervisionar tecnicamente, quando determinado pelo Governador do Estado, as atividades e programas de ação desenvolvidos pelas Secretarias e entidades vinculadas, no âmbito dos planos e projetos governamentais, sugerindo, sempre que necessário, medidas e procedimentos corretivos;

06 - participar de grupos e equipes técnicas de trabalho multisetoriais, com a finalidade de discutir e interceder no sentido de garantir a homogeneidade dos planos e programas de ação do Governo;

- 03 - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência, e promover o controle dos resultados das ações da Secretaria ou do Sistema sob sua responsabilidade, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- 04 - assegurar a unidade de ação da Secretaria, isoladamente e em conjunto com os vários sistemas de ação governamental, através do trabalho integrado com os demais órgãos;
- 05 - sugerir a adoção ou implantação de normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades da Secretaria;
- 06 - coordenar a atuação das diretorias, órgãos e grupos técnicos no âmbito da Secretaria, centralizando as demandas de serviços a elas destinadas buscando facilitar o atingimento dos objetivos propostos;
- 07 - promover articulações com os demais diretores gerais de Secretarias e de sistemas governamentais, com vistas à integração e complementariedade das ações, planos, programas e projetos do Poder Executivo Estadual;
- 08 - solicitar a elaboração de estudos, projetos e o levantamento de dados necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria e do seu sistema de ação;
- 09 - coordenar, com assessoria e apoio do órgão setorial de planejamento, a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- 10 - praticar os atos administrativos de rotina na sua órbita de competência;
- 11 - encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Estado, relatório das atividades técnicas desenvolvidas pelos seus órgãos subordinados;



TH2

12 - manter intercâmbio técnico com órgãos e entidades públicas ou privadas cuja natureza tenha afinidade com os objetivos da Secretaria;

13 - controlar e avaliar o desempenho dos recursos humanos dos órgãos sob sua supervisão, sugerindo medidas relacionadas à execução de programas de treinamento e desenvolvimento pessoal;

14 - delegar competência específica do seu cargo, com prévia autorização do Secretário;

15 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Secretário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de carreira técnica ou profissional, de preferência na área relacionada com a finalidade da Secretaria;

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DEMONINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCS-3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desempenhar atividades e tarefas de assessoramento superior ao Vice-Governador do Estado em assuntos de natureza técnica ou operacional, no âmbito de sua competência específica.

ATRIBUIÇÕES:

01 - prestar assessoramento ao Diretor Geral ou ao Secretário em assuntos de competência da diretoria;

02 - coordenar e gerenciar tecnicamente os programas e projetos executivos sob responsabilidade da diretoria;

03 - contribuir para a manutenção da unidade de ação da Secretaria, em conjunto com os demais órgãos integrantes da sua estrutura;

04 - sugerir a adoção ou a implantação de normas, medidas e procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades da diretoria;

05 - coordenar a atuação dos departamentos, divisões e demais órgãos técnicos e administrativos integrantes da diretoria, centralizando a demanda de serviços a eles destinadas, buscando facilitar o atingimento dos objetivos setoriais;

06 - praticar os atos administrativos de rotina na sua órbita de competência;

07 - preparar e discutir a proposta orçamentária da diretoria;

08 - encaminhar, mensalmente, ao Secretário ou ao Diretor Geral, relatório das atividades técnicas e administrativas executadas pela diretoria;

09 - controlar e avaliar o desempenho dos recursos humanos lotados nos órgãos sob sua supervisão, sugerindo medidas relacionadas à execução de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;



240



ATRIBUIÇÕES:

- 01 - assistir e assessorar o Vice-Governador do Estado em assuntos de natureza técnica, em particular quanto à matéria econômica, jurídica, administrativa ou política;
- 02 - realizar pesquisas e elaborar estudos sobre temas de interesse do Vice-Governador;
- 03 - emitir pareceres relativamente a questões e assuntos específicos;
- 04 - cumprir missões de representação política ou funcional, sempre que solicitado pelo Vice-Governador do Estado;
- 05 - promover articulações com órgãos do Estado, de outros poderes federais, estaduais ou municipais, e com instituições privadas, em caráter preparatório às pautas de reuniões, audiências e eventos do Vice-Governador;
- 06 - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas funções e as que forem determinadas pelo Vice-Governador.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de preferência nas áreas de Economia, Administração, Direito, Engenharia ou Agronomia, ou experiência profissional comprovada em cargos de direção e assessoramento superior na Administração Pública por mais de 3 (três) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIRETOR DE DIRETORIA

SÍMBOLO: CCS-3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e funções técnicas e administrativas desempenhadas pelos órgãos subordinados.

10 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Secretário ou Diretor Geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de carreira técnica ou profissional, de preferência na área relacionada com a atuação da diretoria.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

SÍMBOLO: CCS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir e supervisionar as atividades e funções técnicas e administrativas desempenhadas pelo departamento ou unidade operativa e por seus órgãos subordinados.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - gerenciar técnica e administrativamente as atividades, programas e projetos executivos sob responsabilidade do departamento ou da unidade operativa;
- 02 - contribuir para a manutenção da unidade de ação da Secretaria, em conjunto com os demais órgãos integrantes da sua estrutura;
- 03 - sugerir a adoção ou a implantação de normas, medidas e procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades do departamento ou unidade operativa;
- 04 - dirigir, controlar, supervisionar e avaliar a atuação das divisões, seções e demais órgãos técnicos e administrativos integrantes do departamento ou unidade operativa, centralizando a demanda de serviços a eles destinados, buscando facilitar o atingimento dos objetivos setoriais;

05 - praticar os atos administrativos de rotina na sua órbita de competência;

06 - preparar e discutir a proposta orçamentária do departamento ou unidade operativa;

07 - encaminhar, mensalmente, ao diretor responsável, relatório das atividades técnicas e administrativas executadas pelo departamento ou unidade operativa;

08 - controlar e avaliar o desempenho dos recursos humanos lotados nos órgãos sob sua supervisão, sugerindo medidas relacionadas à execução de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

09 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo diretor responsável.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de carreira técnica ou profissional, de preferência na área relacionada com a atuação do departamento ou unidade operativa, ou experiência profissional comprovada em cargos de direção e assessoramento superior na Administração Pública por mais de 3 (três) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
SÍMBOLO: CCS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desempenhar atividades e tarefas de assessoramento superior ao Secretário de Estado, em assuntos de natureza técnica, relacionados, principalmente, com o acompanhamento dos planos, programas e projetos de ação da Secretaria.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

SÍMBOLO: CCS-5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desempenhar atividades e tarefas de assessoramento ao Secretário de Estado, em assuntos e necessidades de natureza técnica-operativa, relacionadas com a execução de programas e diretrizes específicas de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

01 - assistir e assessorar o Secretário de Estado em assuntos e necessidades de natureza técnica-operativa relacionadas à área de atuação da Secretaria;

02 - executar tarefas e atribuições específicas relativas a programas de ação da Secretaria;

03 - realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse do Secretário;

04 - cumprir missões de representação funcional, sempre que solicitado pelo secretário;

05 - participar de grupos e equipes técnicas de trabalho multisetoriais, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento conjunto e com a integração das políticas de Governo;

06 - promover articulações com órgãos da Secretaria e do Estado, em caráter preparatório às pautas de reuniões, audiências e eventos do Secretário.



07 - elaborar relatórios de acompanhamento de atividades e programas de ação da Secretaria, sempre que solicitado pelo Secretário;

08 - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas funções e as que forem determinadas pelo Secretário de Estado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de carreira técnica ou profissional, de preferência na área relacionada com a finalidade da Secretaria, ou experiência comprovada em cargos de direção ou assessoramento superior na Administração Pública por mais de 3 (três) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO: AJUDANTE DE ORDENS DO GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assessoramento e apoio logístico-operativo ao Governador do Estado, em caráter permanente, respondendo, ainda, pela sua segurança pessoal.

ATRIBUIÇÕES:

01 - transmitir ordens pessoais emanadas do Governador do Estado;

02 - tomar conhecimento prévio da pauta de audiências do Governador;

03 - prestar assistência e orientação na recepção de autoridades recebidas pelo Governador;

04 - tomar todas as medidas e providências necessárias às viagens

- as deslocamentos do Governador para outras localidades e com

substituição de

ATRIBUIÇÕES:

01 - assistir e assessorar o Secretário em assuntos de natureza técnica, em particular com relação às matérias vinculadas à área de atuação da Secretaria;

02 - realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse do Secretário;

03 - emitir pareceres técnicos relativamente a questões e assuntos específicos, encaminhados à sua apreciação;

04 - cumprir missões de representação funcional, sempre que solicitado pelo Secretário;

05 - acompanhar e supervisionar tecnicamente, quando determinado pelo Secretário, as atividades e programas de ação desenvolvidas pela Secretaria e por suas entidades vinculadas, sugerindo, sempre que necessário, medidas e procedimentos corretivos;

06 - participar de grupos e equipes técnicas de trabalho multisetoriais, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento conjunto de ações e com a integração das políticas de Governador;

07 - promover articulações com órgãos do Estado, de outros poderes federais, estaduais ou municipais, e com instituições privadas, em caráter preparatório às pautas de reuniões, audiências e eventos do Secretário de Estado;

08 - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas funções e as que forem determinadas pelo Secretário de Estado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de carreira técnica ou profissional, de preferência na área relacionada com a finalidade da Secretaria, ou experiência comprovada em cargos de direção ou assessoramento superior na Administração Pública por mais de 3 (três) anos.

relatório enviado sob o nº 151

Recife, Terça-feira, 08 de Agosto de 1989

DIÁRIO OFICIAL

22

- 05 - responder pela segurança pessoal do Governador;
- 06 - controlar a utilização dos veículos e viaturas que estejam servindo ao Governador;
- 07 - informar previamente ao oficial de serviço na Casa Militar sobre todos os deslocamentos do Governador;
- 08 - comunicar ao Secretário Adjunto da Casa Militar sobre qualquer irregularidade observada no âmbito de suas atribuições.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Oficial da Polícia Militar do Estado, do posto de Capitão.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AJUDANTE DE ORDENS DO VICE-GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assessoramento e apoio logístico-operativo ao Vice-Governador do Estado, em caráter permanente, respondendo, ainda, pela sua segurança pessoal.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - transmitir ordens pessoais emanadas do Vice-Governador do Estado;
- 02 - tomar conhecimento prévio da pauta de audiências do Vice-Governador;

02 - transmitir, pela via protocolar, ordens e decisões do Governador;

03 - receber, protocolar, organizar, despachar e distribuir a correspondência oficial ou pessoal do Governador;

04 - coordenar a execução dos serviços de datilografia, reprografia, digitação e controles administrativos do Gabinete do Governador;

05 - colaborar com a organização e cumprimento da agenda de compromissos do Governador;

06 - manter organizados os fluxos de comunicações administrativas e os sistemas de arquivo de documentos e informações;

07 - prover as necessidades de apoio material e logístico do Gabinete do Governador, expedir e controlar os documentos financeiros e contábeis, e organizar as prestações de contas dos ordenadores de despesa do Gabinete do Governador;

08 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Governador ou pelo seu Chefe de Gabinete.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior completo, de preferência na área de Secretariado, ou 2º grau completo com experiência comprovada em funções de secretaria na Administração pública ou na iniciativa privada, por mais de 5 (cinco) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO



246

03 - prestar assistência e orientação na recepção de autoridades recebidas pelo Vice-Governador;

04 - tomar todas as medidas e providências necessárias às viagens e deslocamentos do Vice-Governador;

05 - responder pela segurança pessoal do Vice-Governador;

06 - controlar a utilização dos veículos e viaturas que estejam servindo ao Vice-Governador;

07 - informar previamente o oficial de serviço na Casa Militar sobre todos os deslocamentos do Vice-Governador;

08 - comunicar ao Secretário Adjunto da Casa Militar sobre qualquer irregularidade observada no âmbito de suas atribuições.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Oficial de Polícia Militar do Estado, do posto de Capitão.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente do Gabinete do Governador.

ATRIBUIÇÕES:

01 - prestar assistência direta ao Governador em assuntos relativos ao expediente administrativo e às comunicações e informações originárias do Gabinete;

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DO VICE-GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente do Gabinete do Vice-Governador.

ATRIBUIÇÕES:

01 - prestar assistência direta ao Vice-Governador em assuntos relativos ao expediente administrativo e às comunicações e informações originárias do Gabinete;

02 - transmitir, pela via protocolar, ordens e decisões do Vice-Governador;

03 - receber, protocolar, organizar, despachar e distribuir a correspondência oficial ou pessoal do Vice-Governador;

04 - coordenar a execução dos serviços de datilografia, reprografia, digitação e controles administrativos do Gabinete do Vice-Governador;

05 - colaborar com a organização e cumprimento da agenda de compromissos do Vice-Governador;

06 - manter organizados os fluxos de comunicações administrativas e os sistemas de arquivo de documentos e informações;

07 - prover as necessidades de apoio material e logístico do Gabinete do Vice-Governador, expedir e controlar os documentos contábeis, e organizar as prestações de contas dos ordenadores de despesas do Gabinete do Vice-Governador;

08 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Vice-Governador ou pelo seu Chefe de Gabinete.



247

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo, com experiência com provada em funções de secretaria na Administração Pública ou na iniciativa privada, por mais de 3 (três) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETARIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO

SÍMBOLO: CCI-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente do Gabinete do Secretário.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - prestar assistência direta ao Secretário e ao Secretário Adjunto em assuntos relativos ao expediente administrativo e às comunicações e informações originárias do Gabinete;
- 02 - transmitir, pela via protocolar, ordens e despachos do Secretário ou do Secretário Adjunto;
- 03 - receber, protocolar, organizar, despachar e distribuir a correspondência oficial ou particular do Secretário e do Secretário Adjunto;
- 04 - coordenar a execução dos serviços de datilografia, reprografia, digitação e controles administrativos do Gabinete do Secretário;

03 - receber, protocolar, organizar, despachar e distribuir a correspondência oficial ou particular do Diretor Geral;

04 - minutar e datilografar, ou digitar, a correspondência, atos, portarias e documentos diversos solicitados pelo Diretor Geral;

05 - colaborar com a organização e cumprimento da agenda de compromissos e reuniões do Diretor Geral;

06 - manter organizados os fluxos de comunicações administrativas e os sistemas de arquivo de documentos e informações;

07 - prover as necessidades de apoio material e logístico da Diretoria Geral, expedir e controlar os documentos financeiros e contábeis, e organizar as prestações de contas dos ordenadores de despesa da Diretoria Geral;

08 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Diretor Geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo, com experiência comprovada em funções de secretaria na Administração Pública ou na iniciativa privada, por mais de 3 (três) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OFICIAL DE GABINETE DO GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-3



240



05 - colaborar com a organização e cumprimento da agenda de compromissos do Secretário e do Secretário Adjunto;

06 - manter organizados os fluxos de comunicações administrativas e os sistemas de arquivo de documentos e informações;

07 - prover as necessidades de apoio material e logístico do Gabinete do Secretário, expedir e controlar os documentos financeiros e contábeis, e organizar as prestações de contas dos ordenadores de despesa do Gabinete;

08 - desempenhar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Secretário ou pelo Secretário Adjunto.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo, com experiência comprovada em funções de secretaria na Administração Pública ou na iniciativa privada, por mais de 3 (três) anos.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETARIA EXECUTIVA DO DIRETOR GERAL

SÍMBOLO: CCI-3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar apoio administrativo e logístico à Diretoria Geral, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente da Diretoria.

ATRIBUIÇÕES:

01 - prestar assistência direta ao Diretor Geral em assuntos relativos ao expediente administrativo e às comunicações e informações originárias da Diretoria;

02 - transmitir, pela via protocolar, ordens e despachos do Diretor Geral;

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer as funções de controle da recepção e trânsito de autorizações e do público em geral no âmbito do Gabinete do Governador.

ATRIBUIÇÕES:

01 - atender e encaminhar autoridades, servidores e outras pessoas que desejam manter contato com o Governador ou o Chefe de Gabinete do Governador;

02 - providenciar a realização dos contatos internos que o Governador ou o Chefe de Gabinete do Governador pretendam efetuar;

03 - transmitir ao Chefe de Gabinete do Governador as informações e solicitações recebidas, comunicando aos interessados as soluções e instruções aplicáveis a cada caso;

04 - encaminhar, pessoalmente, correspondências e documentos de natureza urgente ou confidencial;

05 - exercer outras atribuições e tarefas relacionadas às atividades de apoio geral ao Gabinete.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE DO GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional ao Gabinete do Governador.

ATRIBUIÇÕES:

01 - executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete do Governador;

- 02 - datilografar ou digitar textos e documentos solicitados pelo Chefe de Gabinete ou pela Secretária Executiva do Governador;
- 03 - operar aparelhos ou equipamentos de reprografia e telex;
- 04 - proceder ao arquivamento e à organização de tramitação de documentos no Gabinete do Governador;
- 05 - executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
- 06 - desempenhar outras atribuições e tarefas relacionadas às atividades de apoio administrativo do Gabinete.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OFICIAL DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCT-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer as funções de controle da recepção e trânsito de autoridades e do público em geral no âmbito do Gabinete do Vice-Governador.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - atender e encaminhar autoridades, servidores e outras pessoas que desejam manter contato com o Vice-Governador;
- 02 - providenciar a realização dos contatos internos ou externos

- 04 - encaminhar, pessoalmente, correspondência e documentos de natureza urgente ou confidencial;

- 05 - exercer outras atribuições e tarefas relacionadas às atividades de apoio geral ao Gabinete.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

SÍMBOLO: CCI-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional ao Gabinete do Vice-Governador.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete do Vice-Governador;
- 02 - datilografar ou digitar textos e documentos solicitados pelo Chefe de Gabinete ou pela Secretária Executiva do Vice-Governador;
- 03 - operar aparelhos ou equipamentos de reprografia e telex;
- 04 - proceder ao arquivamento e à organização da tramitação de documentos no Gabinete do Vice-Governador;





que o Vice-Governador ou o Chefe de Gabinete do Vice-Governador pretendam efetuar;

- 03 - transmitir ao Chefe do Gabinete do Vice-Governador as informações e solicitações recebidas, comunicando aos interessados as soluções e instruções aplicáveis a cada caso;
- 04 - encaminhar, pessoalmente, correspondências e documentos de natureza urgente ou confidencial;
- 05 - exercer outras atribuições e tarefas relacionadas às atividades de apoio geral ao Gabinete.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OFICIAL DE GABINETE DE SECRETARIA

SÍMBOLO: CCI-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer as funções de controle da recepção e trânsito de autoridades e do público em geral no âmbito do Gabinete do Secretário.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - atender e encaminhar autoridades, servidores e outras pessoas que desejam manter contato com o Secretário ou o Secretário Adjunto;
- 02 - providenciar a realização dos contatos internos ou externos que o Secretário ou o Secretário Adjunto pretendam efetuar;
- 03 - transmitir ao Secretário Adjunto as informações e solicitações recebidas, comunicando aos interessados as soluções e instruções aplicáveis a cada caso;

correspondências;

- 06 - desempenhar outras atribuições e tarefas relacionadas às atividades de apoio administrativo ao Gabinete do Vice-Governador;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo.

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE DE SECRETARIA

SÍMBOLO: CCI-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional ao Gabinete do Secretário.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete do Secretário;
- 02 - datilografar ou digitar textos e documentos solicitados pelo Secretário Adjunto ou pela Secretária Executiva do Secretário;
- 03 - operar aparelhos ou equipamentos de reprografia e telex;
- 04 - proceder ao arquivamento e à organização da tramitação de documentos no Gabinete do Secretário;
- 05 - executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
- 06 - desempenhar outras atribuições e tarefas relacionadas às atividades de apoio administrativo ao Gabinete do Secretário;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo.

Recife, Terça-feira, 08 de Agosto de 1989

DIÁRIO O

A N E X O 2

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE GABINETE

SÍMBOLO: CCI-5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de apoio operacional ao Gabinete.

ATRIBUIÇÕES:

- 01 - executar tarefas gerais de apoio operacional ao Gabinete;
- 02 - executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
- 03 - realizar serviços de limpeza e conservação no Gabinete;
- 04 - colaborar com a organização e arrumação geral do Gabinete;
- 05 - realizar tarefas de recebimento e protocolo de documentos;
- 06 - executar outras tarefas compatíveis com as funções de apoio exercidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 1º grau.





DIÁRIO OFICIAL
Data 18 11 87
N.º 216 Página 02

Anexo 6.

N. 4503—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a indicação do Secretário de Transportes e Comunicações, RESOLVE nomear o Eng.º JOAO ALBERTO HAZIN ASFORA, para exercer, o Cargo em Comissão, de Diretor Geral do Departamento de Telecomunicações de Pernambuco — DETELPE.

11.219-607 / 0001 - 83

Departamento de Telecomunicações
de Pernambuco - DETELPE

Av. Cons. Nery e Silva, 1307 - Tomarinsira

CEP 52.050

RECIFE - PE.

253



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebemos do Ministério Público Regional Re-

gion 6 do Trabalho
Recife, 04 de 10 de 19 87
[Assinatura]

Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 04 de 10 de 19 87
[Assinatura]

É preciso juntar o Acórdão referente ao DC anterior e não a ata de audiência.

Protestamos por nova vista.

[Assinatura]

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE - 77/89

Em, 16. 10. 89

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ-Clóvis Corrêa Filho

Em, 16. 10. 89

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 16. 10. 89

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 15/11/89

[Assinatura]
Juiz Relator.

À Secretaria Judiciária.

Cumpra-se a diligência sugerida pela douta Procuradoria Regional

Recife, 18. 10. 89

[Assinatura]
Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

95

Recebido(a) do(a) gab. Relator
nesta data.
Recife, 18 / outubro 1989
Leand
Secretaria Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 231 folhas, numeradas e rubricadas, que ora se encerra, prosseguindo com o segundo volume, a partir das folhas 233.

Recife, 20 de outubro de 1989.

[Assinatura]
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

231/6